

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS
PÚBLICAS**

TALITA QUINSLER VELOSO

**A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POSSIBILIDADE DE GARANTIA E DEFESA
DOS DIREITOS HUMANOS DO(A) ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**

CURITIBA

2018

TALITA QUINSLER VELOSO

**A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POSSIBILIDADE DE GARANTIA E DEFESA
DOS DIREITOS HUMANOS DO(A) ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas. Área de concentração: Políticas Públicas e Educação em Direitos Humanos, da Escola de Educação e Humanidades, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Cezar Bueno de Lima.

Co-orientadora: Profa. Dra. Maria Cristina Neiva de Carvalho.

CURITIBA

2018

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central
Edilene de Oliveira dos Santos CRB-9 /1636

Veloso, Talita Quinsler

V443j
2018 A justiça restaurativa como possibilidade de garantia a defesa dos direitos humanos do (a) adolescente em conflito com a lei / Talita Quinsler Veloso ; orientador, Cezar Bueno de Lima ; co-orientadora, Maria Cristina Neiva de Carvalho. -- 2018
112 f. : il. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná,
Curitiba, 2018.

Bibliografia: p.101-112

1. Direitos humanos. 2. Direitos dos adolescentes. 3. Delinquência juvenil.
4. Política pública. I. Lima, Cezar Bueno de Lima. II. Carvalho, Maria Cristina Neiva de. III. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas. III. Título.

Doris 3. ed. – 323.4

TALITA QUINSLER VELOSO

A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POSSIBILIDADE DE GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DO(A) ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas. Área de concentração: Políticas Públicas e Educação em Direitos Humanos, da Escola de Educação e Humanidades, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Direitos Humanos.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Cezar Bueno de Lima
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Profa. Dra. Maria Cristina Neiva de Carvalho
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Profa. Dra. Jucimeri Isolda Silveira
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Prof. Dr. Cloves de Amissis Amorin
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Profa. Dra. Laura Garbini Both
Centro Universitário Autônomo do Brasil

Curitiba, ___ de ___ de 2018

AGRADECIMENTOS

À minha mãe e ao meu pai, Cleuci e João, que aguentaram firme as minhas crises existenciais juvenis neste trajeto, oferecendo tudo que lhes cabia para que eu me sentisse amada, acolhida, confortável e segura. Vocês são o meu porto seguro, obrigada por sempre acreditarem em mim. Amo vocês.

Ao meu companheiro de vida, Jonathan, que passou lado-a-lado comigo este momento tão intenso. Eu tive no seu olhar, na sua voz e no seu abraço o aconchego e amparo para todos os momentos de angústia, ansiedade e tristeza vivenciados. Sou muito grata pelo seu amor, cumplicidade, paciência e principalmente por escolher dividir sua vida comigo. Te amo.

À minha irmã e ao meu irmão, Tábata e Jhonny, meus laços fraternais desde que me reconheço por gente. Desafio-me a pensar sempre na singularidade humana quando olho para nós, visto que somos tão diferentes e ao mesmo tempo tão iguais. Sou grata pela vida de vocês.

Ao meu amigo tão fiel e especialmente peculiar, Weasley, você é a criatura mais amável, exigente e dengosa que conheço. Você é muito mais do que um gato, às vezes seus ronronados eram o único som que eu gostaria de ouvir, são completamente reconfortantes.

Às amigas que adquiri no mestrado e tornaram esse percurso mais leve e animado. Em especial a Adriana e Tatiana, obrigada pelas horas de desabafo na cantina, pelo carinho, pelos abraços, pelas palavras amigas.

Às amigas, amigos e familiares da vida toda, que acompanham todo o meu desenvolvimento profissional e compreenderam minhas ausências e indisposições. Obrigada pelos momentos especiais de partilha e que, apesar de qualquer distância, sempre permaneceram presentes na minha vida.

Aos meu afilhados Benjamim, Gabriel e Lorenzo, e aos meus primos, Julia e Gustavo, vocês cinco são o principal motivo que tenho para estudar e pensar em transformações para que esse mundo seja um lugar menos violento e mais seguro.

Ao meu orientador, Cezar, pelo acompanhamento neste trajeto de pesquisadora, o qual implicou nos desafios da interdisciplinaridade com vistas a contemplar um tema tão transversal e necessário como são os Direitos Humanos. Obrigada pela caminhada.

À minha co-orientadora, Maria Cristina, a qual estive a postos para me aconselhar desde antes da minha entrada no mestrado. Sempre dedicada, criteriosa e profunda, obrigada por guiar os meus primeiros passos como Psicóloga e pelos créditos depositados em mim, busco honrar sempre isso.

À minha (sempre) professora, Janice, por me ensinar através das suas atitudes que a humildade é um dos maiores princípios. Acho encantadora a leveza com a qual você aborda temas tão complexos. É como se sempre dissesse (sem dizer): “somos todos iguais, afinal.”. Obrigada pelos ensinamentos.

Ao Programa Especializado de Medidas Socioeducativas de Colombo, em especial a Sineide e a Gabrielle, que devido a nossa incrível sintonia se tornaram mais do que colegas de trabalho, são cúmplices nesta jornada de vida. Obrigada por permitirem e estarem comigo em uma das vivências mais importantes que já tive.

A todos e todas que de alguma forma participaram e dessa jornada, aos(às) professores(as) do PPGDH, aos(às) integrantes da banca, a Maria que secretariou todo o processo; ao NDH e ao Projeto Conexão; a PUC pelo mérito acadêmico que me foi concedido e que tornou possível essa conquista.

Por último, mas longe de serem menos importantes, às(aos) adolescentes que tive vivências incríveis, com os quais aprendi teorias sobre o mundo que não constam em nenhum livro. É pelas infinitas reflexões que tive trabalhando com vocês que pude realizar este trabalho.

É como se uma gota de veneno fosse pingada no oceano e com o fluxo das marés todo ele fosse contaminado. O veneno é tão dissolúvel que somente alguns conseguem percebê-lo, outros até reconhecem sua existência, mas tão pouco a questionam de onde veio ou para onde vai. Simplesmente a contaminação foi naturalizada, mesmo que isso custe a qualidade de vida de alguns ou até provoque a morte de determinadas espécies marinhas. Assim, com o passar dos tempos, corre-se o risco daquela gota fazer a seleção para qual veio, permanecendo no oceano apenas as raças que ela delimite “puras”.

(A autora, s/d, n/p)

RESUMO

No Brasil, as medidas socioeducativas vem sendo discutidas no âmbito acadêmico e das Políticas Públicas. As pautas que se referem a ela têm buscado formas de pensar mais assertivas para a atuação junto aos(as) adolescentes em conflito com a lei, dividindo, assim, opiniões entre os(as) múltiplos(as) profissionais que atuam na área. Há setores que enfatizam apenas a proteção, outros que prezam só pela responsabilização e há os(as) que buscam o caminho do meio entre os dois aspectos. Independentemente das concepções formadas obviamente tais práticas não podem violar Direitos Humanos desses(as) adolescentes. Diante dessa realidade, a presente pesquisa considerou a Justiça Restaurativa como uma possibilidade de perspectiva de trabalho com o público em tela, por considera-la mais condizente com a defesa e garantia de Direitos Humanos. Quanto ao método de análise e exposição do trabalho destaca-se, em primeiro lugar, uma abordagem histórica do atendimento dirigido aos(as) adolescentes, elucidando problemas relacionados às práticas de violação dos direitos e a produção de estigmas individuais e coletivos. Fato esse que está cristalizado até os dias atuais, visto isso também na análise realizada sobre os aspectos que caracterizam, pelos veículos oficiais, um perfil de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no Paraná. Partindo da constatação dessa realidade, o desafio aqui é, considerando a necessidade de aprofundar a democracia em diferentes campos da atuação profissional, apresentar a Justiça Restaurativa como estratégia de promoção e defesa dos Direitos Humanos. Com isso, analisou-se que o adentro da Justiça Restaurativa no cerne das Políticas Públicas, transformando o lugar da família nesse processo e dando outro tipo de visibilidade ao(à) adolescente em conflito com a lei, faz com que suas propostas correspondam com a garantia e defesa de Direitos Humanos. Tal entendimento foi possível visto a democratização existente em seu paradigma, em dimensionar a atenção para a relação e para a reparação dos danos, horizontalizando a resolução do conflito. Além disso, do ponto de vista acadêmico-profissional, as práticas restaurativas ajudam a melhorar o conteúdo das propostas individualizadas de trabalho ofertadas pela socioeducação, olhando não mais para o “indivíduo infrator”, mas para o sujeito de direitos e também de deveres, para a família, para o seu território, para a vítima, para a responsabilidade do Estado. Por fim, foi possível dimensionar que a Justiça Restaurativa é uma possibilidade teórico-prática que se atrela aos Direitos Humanos, considerando, ainda, que dado o caráter exploratório são necessárias ainda mais pesquisas que explorem tal temática.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Adolescentes em conflito com a lei. Políticas Públicas. Direitos Humanos.

ABSTRACT

In Brazil, socio-educational measures have been discussed in the academic field and in public policies. The guidelines that refer to it have sought more assertive ways of thinking to act with the adolescents in conflict with the law, thus dividing opinions among the multiple professionals who work in the area. There are sectors that emphasize only protection, others that only cherish responsibility, and there are those who seek the middle way between the two aspects. Regardless of the conceptions formed obviously such practices can not violate the Human Rights of these adolescents. Faced with this reality, the present study considered Restorative Justice as a possibility of working perspective with the public on the screen, considering it more consistent with the defense and guarantee of Human Rights. Regarding the method of analysis and exposure of the work, a historical approach to care for adolescents is highlighted, elucidating problems related to practices of violation of rights and the production of individual and collective stigmata. This fact is crystallized to the present day, seen also in the analysis carried out on the aspects that characterize, by official vehicles, a profile of adolescent in compliance with socio-educational measure in Paraná. The challenge here is, given the need to deepen democracy in different fields of professional activity, to present Restorative Justice as a strategy for the promotion and defense of Human Rights. Thus, it was analyzed that the inside of Restorative Justice at the heart of Public Policies, transforming the place of the family in this process and giving another type of visibility to the adolescent in conflict with the law, makes that its proposals correspond with the guarantee and defense of human rights. Such an understanding was possible due to the democratization existing in its paradigm, to dimension the attention to the relation and to the reparation of the damages, horizontalizing the resolution of the conflict. In addition, from an academic-professional point of view, restorative practices help to improve the content of individualized work proposals offered by the socio-education, looking no more at the "offending individual", but at the subject of rights and duties as well. the family, for its territory, for the victim, for the responsibility of the State. Finally, it was possible to estimate that Restorative Justice is a theoretical and practical possibility that is tied to Human Rights, considering, furthermore, given the exploratory character, further research is needed to explore this theme.

Keywords: Restorative Justice. Teens in conflict with the law. Public policy. Human rights.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Ama de leite	19
Figura 2 – Roda dos expostos	20
Figura 3 – FEBEM, 1969	33
Gráfico 1 – Porcentagem masculina nos homicídios com arma de fogo no Brasil ..	46
Gráfico 2 – Taxa de homicídios com arma de fogo no Brasil, por idade	46
Gráfico 3 – Taxa de homicídios com arma de fogo no Brasil, por cor	48
Gráfico 4 – Adolescentes por ato infracional, segundo o DEASE	49
Gráfico 5 – Motivo atual da internação por região, pelo CNJ	50
Gráfico 6 – Ato Infracional cometido pelos(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto	50
Gráfico 7 – Última série escolar cursada pelo adolescente por região, pelo CNJ	54
Gráfico 8 – Quantidade de adolescentes por tipo de droga (utilizada), segundo o DEASE	56
Quadro 1 – Diferenças entre Justiça Retributiva e Justiça Restaurativa	68

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDCA	Conselho Estadual da Criança e do Adolescente
CENSE	Centro de Socioeducação
CMDCA	Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
CONANDA	Conselho Nacional da Criança e do Adolescente
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DEASE	Departamento de Atendimento Socioeducativo
DH	Direitos Humanos
DNC	Departamento Nacional da Criança
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FASE	Fundação de Atendimento Socioeducativo
FEBEM	Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
JR	Justiça Restaurativa
LA	Liberdade Assistida
MSE	Medidas Socioeducativas
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PDAS	Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo
PDDCA	Planos Decenais de Direitos da Criança e do Adolescente
PP	Políticas Públicas
PSC	Prestação de Serviço à Comunidade
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	A CONSTRUÇÃO HISTÓRICO-NORMATIVA DAS RESPOSTAS LEGAIS DE CONTENÇÃO, CONTROLE E RESSOCIALIZAÇÃO DOS(AS) ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.....	17
2.1	VERTENTE CARITATIVA: INFLUÊNCIA RELIGIOSA NA DEFINIÇÃO DAS AÇÕES PARA AS INFÂNCIAS E JUVENTUDES.....	19
2.2	VERTENTE HIGIENISTA: A INFLUÊNCIA DO SABER MÉDICO NA FORMAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTATAIS INFANTO-JUVENIS.	25
2.2.1	Institucionalização de crianças e adolescentes pobres: entre o controle e a culpabilização.....	30
2.2.2	O advento do Código de Menores: paradigma da situação irregular.	36
2.3	O PARADIGMA DA PROTEÇÃO INTEGRAL: CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS.....	38
2.3.1	O SINASE como instrumento de defesa e promoção dos direitos humanos dos(as) adolescentes em conflito com a lei.....	42
3	ASPECTOS UTILIZADOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO PERFIL DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM OU JÁ CUMPRIRAM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO PARANÁ.....	46
4	JUSTIÇA RESTAURATIVA.	63
4.1	APORTE HISTÓRICO: O ADVENTO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	64
4.2	AS BASES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA: PRINCÍPIOS E VALORES.....	69
4.3	INTERCONEXÕES ENTRE DIREITOS HUMANOS, JUSTIÇA JUVENIL E JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	75
5	A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POSSIBILIDADE DE GARANTIA E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS DO(A) ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.78	
5.1	POLÍTICAS PÚBLICAS INFANTO-JUVENIS PAUTADAS EM DIREITOS HUMANOS.....	79
5.2	O PAPEL DAS FAMÍLIAS PARA ROMPER COM OS CICLOS DE VIOLÊNCIA.....	84
5.3	ADOLESCÊNCIAS: CONDIÇÃO PECULIAR DO DESENVOLVIMENTO, SUJEITOS DE DIREITOS E PROJETOS DE VIDA.....	91

6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	98
	REFERÊNCIAS.....	101

1 INTRODUÇÃO

A adolescência, na contemporaneidade, é alvo de várias especulações, dilemas, críticas, anseios. Ela é vista como o futuro da nação e, ao mesmo tempo, o problema da desordem social. O (A) adolescente que comete um ato infracional é visto, ora como bode expiatório da produção e reprodução da violência, ora como alguém útil ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento econômico. Tais fatos se apresentam como uma contradição que, em regra, vê o adolescente como problema e esperança ao mesmo tempo.

A autora da presente pesquisa se deparou com essa realidade quando teve atuação prática com a execução das medidas socioeducativas (MSE)¹, vivendo várias inquietações pessoais e profissionais nesse cenário. Dentre elas se destacam as desigualdades sociais, a falta de perspectiva de vida, a violência de Estado, a estigmatização da população negra e pobre, a inacessibilidade aos direitos, o trabalho infantil, a fragilidade dos vínculos familiares, a (in)visibilidade dada pela política, polícia, economia, poder público e sociedade em geral.

As situações expostas apresentam o impasse que se encontra na distância entre a previsão legal e a implementação real de modelos e propostas de Políticas Públicas (PP)² que sejam condizentes com a garantia e a proteção integral de direitos dos(as) adolescentes em conflito com a lei. Nesse sentido, tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) apresentam propostas pautadas na doutrina da Proteção Integral, no entanto, o cotidiano de muitos(as) adolescentes ainda tem sido marcado por inúmeras violações de Direitos Humanos (DH)³, principalmente, devido à precariedade dos espaços destinados ao cumprimento das MSE e às posturas retributivas por parte dos(as) profissionais encarregados pela aplicação e execução das medidas imputadas aos(às) adolescentes.

Na busca do entendimento dessa contradição na esfera socioeducativa, elencou-se um dos princípios do SINASE, que versa sobre a “prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às

¹ Utilizar-se-ará a sigla MSE para se referir às Medidas Socioeducativas daqui em diante.

² Utilizar-se-ará a sigla PP para se referir às Políticas Públicas daqui em diante.

³ Utilizar-se-ará a sigla DH para se referir aos Direitos Humanos daqui em diante.

necessidades das vítimas” como a oportunidade para discutir a Justiça Restaurativa (JR)⁴ como uma possibilidade, real e não só legal, de garantia e defesa de DH desses(as) adolescentes.

Com a estipulação desse princípio abrem-se as portas não só para a implementação de um novo princípio de atendimento, mas também de justiça. Essa nova abordagem favorece ações mais horizontalizadas para a solução de conflitos, envolvendo todos(as) (adolescente, vítima, comunidade, família) na solução do dano ocasionado. Desse modo, o foco está na relação e o objetivo é reparar o dano, responsabilizando o(a) adolescente e, quando possível, proporcionando protagonismo à vítima.

Além desses processos já judicializados também há a aplicabilidade da JR em outros âmbitos, como o escolar, comunitário, organizacional, dentre outros, onde a prática segue do mesmo modo os valores de respeito, responsabilidade e relacionamento, tornando-se, dessa forma, uma maneira de pensar e agir frente às situações da vida.

Tendo em vista o cenário apresentado, a presente pesquisa buscou responder a seguinte pergunta: Em quais circunstâncias a JR pode oferecer respostas mais condizentes com a defesa e promoção dos DH dos(as) adolescentes em conflito com a lei? Tal questionamento alude, em conformidade com o SINASE, a importância de vincular valores e práticas restaurativas como estratégias inovadoras de atendimento junto aos(as) adolescentes em conflito com a lei. Diante disso, objetivou-se analisar conjunturas relacionadas à situação da prática infracional por adolescentes que demonstram a JR como meio de respostas mais condizentes com a garantia e defesa de DH dos(as) adolescentes em conflito com a lei.

Para responder à questão e ao objetivo elencado, esta dissertação estruturou-se metodologicamente em uma pesquisa bibliográfica de caráter exploratório, visto que a temática abordada ainda se encontra em seus primeiros passos, ou seja, o fenômeno da JR em relação à socioeducação ainda precisa ser melhor compreendido e sistematizado.

Ressalta-se, aqui, que essa modalidade de pesquisa exige uma autonomia maior da pesquisadora para “viajar nas pistas que a realidade e suas fontes

⁴ Utilizar-se-ará a sigla JR para se referir à Justiça Restaurativa daqui em diante.

bibliográficas e teóricas vão apresentando” (VASCONCELOS, 2007, p.158). Com isso, é necessário adotar uma abordagem qualitativa, a qual se organiza para aprofundar a complexidade dos fatos, sendo empregada, segundo Paulilo (1999), para compreensão de fenômenos caracterizados por um alto grau de complexidade.

Salienta-se, oportunamente, que ainda na fase de elaboração do projeto desta pesquisa foi feita uma busca no banco de periódicos da CAPS e da SCIELO, sendo filtradas as publicações dos últimos dez anos (2007 e 2017) que contivessem em seu título: Justiça Restaurativa. A partir dos resultados dessa busca, foram encontrados 35 artigos científicos, sendo que 10 desses eram relacionados às Medidas Socioeducativas. Com isso, foi possível verificar a escassez de material científico específico sobre o tema, bem como constatar a necessidade de pesquisas sobre o assunto, justificando-se por meio disso, inclusive, a viabilidade do presente estudo.

Considerando a situação já explorada, foi realizada nesta pesquisa uma revisão bibliográfica em livros e periódicos, não tendo um recorte temporal específico, visto a prematuridade do assunto identificada na fase do projeto de pesquisa, estabelecendo, assim, o caráter exploratório deste trabalho. Foram consultadas, então, as bases de dados do SCIELO e CAPS, bem como diversas fontes (obras de referência, periódicos científicos, teses e dissertações) e documentos (legislações, estatutos, relatórios e planos municipais, estaduais e federais) que discorressem sobre os diversos assuntos abordados por esta pesquisa.

Ressalta-se que o método utilizado neste trabalho segue o paradigma sistêmico, o qual, segundo Vasconcelos (2002), tem três principais dimensões do ponto de vista científico: o da complexidade, que considera que um objeto só pode ser visto em conexão; o da instabilidade, que considera que o mundo é um processo de vir-a-ser; o da intersubjetividade que considera que a realidade é composta por diferentes pontos de vistas e que esses, tanto somados quanto isolados, não são suficientes para contemplar a totalidade, visto a complexidade da realidade. Dessa forma, analisou-se o tema exposto a partir dessa perspectiva.

Em relação à sequência da exposição da temática, o primeiro capítulo buscará versar sobre a construção histórico-normativa das respostas legais de contenção, controle e ressocialização dos(as) adolescentes em conflito com a lei.

Para explanar com maior profundidade tais questões, serão sistematizados quatro momentos históricos de perfil de atendimento, a citar: caritativo, higienista, situação irregular e proteção integral.

A fim de dar continuidade à temática, no segundo capítulo serão abordados aspectos utilizados por veículos oficiais para a caracterização do perfil de adolescentes que cumprem MSE no Paraná. Os dados fazem parte de Relatórios nacional, estadual e municipal, sendo analisados e, também, equiparados a outra fonte estatística, tal como o mapa da violência.

Chegando, por meio da sustentação das temáticas expostas até agora, no terceiro capítulo, o qual abordará a ascensão da JR como uma nova proposta teórico/prática de abordagem para a justiça juvenil. Nesse momento, será visada a contextualização, fundamentação e análise desse modelo de atuação e também de teoria, para que, a partir disso, possa ser sustentada uma nova proposta de trabalho junto aos(às) adolescentes em conflito com a lei.

Por fim, o quarto e último capítulo trará à tona todas as questões trabalhadas até o presente momento. Terá a discussão pautada, portanto, na desconstrução do modelo histórico de atendimento e de estigmatização desse público. Abordará, também, outros aspectos que caracterizem a realidade do(a) adolescente além dos individuais, a citar o social, cultural, político, econômico etc. Explanará, ainda, os preceitos e valores da JR. Chegando, então, na análise das conjunturas nas quais a JR pode apresentar respostas mais condizentes com a garantia e defesa de DH do adolescente em conflito com a lei.

A partir da passagem pelo trajeto apresentado será feito, por fim, o fechamento desta pesquisa, buscando fazer os apontamentos derradeiros sobre a JR como uma possibilidade de garantia e defesa dos DH dos adolescentes em conflito com a lei.

2 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICO-NORMATIVA DAS RESPOSTAS LEGAIS DE CONTENÇÃO, CONTROLE E RESSOCIALIZAÇÃO DOS(AS) ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Várias famílias, vários barracos;
Uma mina grávida;
E o mano ta lá trancafiado;
Ele sonha na direta com a liberdade;
Ele sonha em um dia volta pra rua longe da maldade;
Na cidade grande é assim;
Você espera tempo bom e o que vem é só tempo ruim;
No esporte, no boxe ou no futebol;
Alguém sonhando com um medalha o seu lugar ao sol,
Porém;
Fazer o que se o maluco não estudou;
500 anos de Brasil e o Brasil aqui nada mudou;
Desesperô aí, cena do louco;
Invadiu o mercado farinha armado e mais um pouco;
Isso é reflexo da nossa atualidade;
Esse é o espelho derradeiro da realidade;
Não é areia, conversa, xaveco;
Porque o sonho de vários na quebrada é abrir um boteco;
Ser empresário não dá, estudar nem pensar;
Tem que tramar ou ripar pros irmãos sustentar;
Ser criminoso aqui é bem mais prático;
Rápido, sádico, ou simplesmente esquema tático;
Será instinto ou consciência;
Viver entre o sonho e a merda da sobrevivência;
(RACIONAIS MC'S, 2002)

A trajetória histórico-legal do(a) adolescente em conflito com a lei é uma reflexão necessária para o mapeamento de como se construíram no Brasil, ao longo das décadas, os direitos e as PP direcionadas às crianças e aos(as) adolescentes. Assim, no texto que segue, pretende-se delinear tal construção sobre a identidade e o lugar social, por meio das normativas criadas, que foi se atribuindo a esses(as) adolescentes, até chegarem a serem considerados hoje como sujeitos de direitos e em situação peculiar do desenvolvimento.

Primeiramente, faz-se necessário constatar que a própria adolescência é um produto da modernidade, pois só foi considerada como parte do ciclo de vida após a implantação do sentimento de infância no século XIX (ÀRIES, 1978). Esse lembrete é interessante ao se notar como a adolescência está naturalizada hoje, como uma fase - de transição - da vida, que sempre existiu em sociedade. Nesse sentido, Moreira (2015) alerta para duas concepções sobre a adolescência, a primeira que a

coloca como uma fase do desenvolvimento e a segunda que a entende como um constructo histórico.

Na primeira vertente mencionada, o(a) adolescente é visto como alguém que não é, mas que *vai se tornar*, além disso, a adolescência é considerada como um período essencialmente de crise e rebeldia. Tais fatores podem ser vistos em teóricos como: Aberastury (1983), Erick Erickson (1976), Osório (1992), Outeiral (2003), Piaget (1994). Essas teorias desenvolvimentistas trazem a ideia de que existem padrões de comportamento próprios da adolescência, os quais todos(as) passarão por essa experiência, concebendo-a como universal (MOREIRA, 2015).

No entanto, tal vertente foca somente em no desenvolvimento inerente ao indivíduo, indo de encontro com a outra perspectiva, histórica, que critica as teorias já apresentadas principalmente pela naturalização e universalização da adolescência. Portanto, ela traz para “o debate questões relativas à família, aos vínculos mães/pais/filhos/filhas, à escola, à maternidade/paternidade, às formas de criação de filhos etc” (CRUZ, HILLESHEIM, GUARESCHI, 2005, p. 42).

Partindo, então, para o segundo pressuposto teórico, existe nele a percepção de que a adolescência se caracteriza por ritos de iniciação ou de passagem, sendo, desse modo, um fenômeno não só psicológico, mas principalmente sociocultural. A justificativa para tal afirmação encontra-se nos fatos de que diferentes momentos históricos e diferentes culturas não apresentam a adolescência da mesma forma e de que a configuração da identidade se dá de forma dinâmica e não estática (MOREIRA, 2015). Exemplo de teoria do desenvolvimento que tem se preocupado com essas questões, segundo Martins e Szymanski (2004), é a apresentada por Urie Bronfenbrenner, sendo nomeada como bioecológica, a qual considera aspectos inter-relacionais ao desenvolvimento humano, sendo uma constância entre pessoa, processo, contexto e tempo.

Ambas as teorias apresentam elementos importantes, os quais não são necessariamente excludentes para o entendimento da adolescência, pois aspectos do desenvolvimento individual maturativo são tão importantes quanto os históricos, culturais e sociais, o problema estaria em buscar determinismos e universalizá-los.

Além disso, Moreira (2015) afirma que atualmente há na sociedade a falta de rituais de passagem que possibilitem intensificar a vivência do adolescer. Complementando, que tais rituais caracterizados por elementos pós-modernos

podem estar presentes nos procedimentos de “ajustamento” desse(a) adolescente para ser um adulto “produtivo” e “responsável”. Com isso, a referida autora traz a hipótese de que esse procedimento de moratória social (melhor explicado na teoria de Erick Erickson, 1976) seria o ritual da pós-modernidade, ou até a própria adolescência poderia ser vista como tal, “por meio de sua rebeldia, displicência, desobediência, transgressão” (MOREIRA, 2015, p. 33).

Assim sendo, quais são as provas que esses(as) adolescentes estão tendo que passar no rito da adolescência? Essas provas de ajustamento ao social, são pensadas para ele(a) ou para o desenvolvimento do capitalismo?

Ora, se o formato de como é o “dever ser adolescente” está ligado também a interesses políticos e econômicos não é possível dissociar essa discussão da desigualdade social que permeia esse território. Visto que aqueles(as) que não respondem às ânsias e padrões estabelecidos pelo estilo de contribuição/troca estabelecido por esse sistema (produção e circulação de capital), logo são alvo de repressão e exclusão. Nesse sentido, ou entram na lógica ou são excluídos.

Diante disso, percebe-se que são inúmeras as questões que permeiam a temática da adolescência e, assim como ela, a percepção que se tem sobre o(a) adolescente em conflito com a lei também sofreu transformações ao longo dos tempos. A seguir, pretende-se fazer o delineamento de tais mudanças (político-normativas), separando-as em quatro momentos históricos: 1. Caritativa, 2. Higienista, 3. Situação Irregular, 4. Proteção Integral.

Oportunamente é válido ressaltar, ainda, que tal descrição não é considerada de cunho cronológico-progressista, pois o passar dos anos não condiz, necessariamente, com avanços na garantia, defesa e proteção de direitos infanto-juvenis.

2.1 VERTENTE CARITATIVA: INFLUÊNCIA RELIGIOSA NA DEFINIÇÃO DAS AÇÕES PARA AS INFÂNCIAS E JUVENTUDES.

No período de colonização do Brasil, o mesmo movimento realizado contra os povos indígenas também foi aplicado às crianças e aos jovens, sendo realizada com esses a catequização, pelos jesuítas, a fim de que as pessoas saíssem do mundo pagão e assumissem os costumes cristãos.

Mesmo com a catequização ainda havia a escravidão de crianças índias. Sendo proibido esse tipo de escravidão a partir de 1755, no entanto, a exploração de crianças de origem africana continuou. Muitas dessas crianças negras morriam por desnutrição, pois os colonos alugavam suas mães como amas-de-leite, para alimentar outras crianças. Já com a Lei do Ventre Livre, em 1871, ainda havia crianças escravizadas, na condição de que elas fossem mantidas (sobrevivência) até os seus 14 anos, podendo cobrá-las pelos seus gastos por meio do seu trabalho gratuito até os 21 anos. Ainda, podia-se entregar tais crianças para o Estado, recebendo-se por isso o pagamento de uma indenização (RIZZINI e PILOTTI, 2011).

Figura 1 - Ama de leite.



Figura 1: Foto de Augusto Gomes Leal e da ama-de-leite Mônica, do estúdio de João Ferreira Villela, Recife, c.1860. Cartão-de-visita, 6,5 x 10cm. (Coleção Francisco Rodrigues, CFR 1795, Fundação Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais)

Fonte: KOUTSOUKOS (2009, p. 314)

O Estado já se ocupava das nomeadas crianças abandonadas, desde 1521, através das Câmaras Municipais. As ações políticas associavam-se às Santas Casas, visto que os homens que circulavam nas Câmaras Municipais eram ligados às Irmandades da Misericórdia. Além disso, o fato de muitas crianças serem

abandonadas nos halls das igrejas, nas portas das casas e até serem mortas por animais, levou a necessidade de criarem medidas para atender a esse público (RIZZINI e PILOTTI, 2011).

Tais crianças se encontravam em situação de abandono por diversas situações, sendo chamadas de *enjeitados*⁵, *deserdados da sorte ou fortuna*, *criança infeliz*. Os *deserdados da sorte ou fortuna* chegaram a representar 70% da população urbana, sendo aqueles que eram “operários, camponeses, prostitutas, marginais, mendigos, artistas, doentes, andarilhos, menores viciosos e setores pauperizados da baixa classe média” (RIZZINI, 1993, p. 20).

Então, nos anos de 1726 a 1831, foram criados locais aos quais se destinavam essas crianças, sendo as casa/roda dos expostos, localizadas na Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais (ARANTES, 2004). Essas rodas:

Tiveram origem na Idade Média, na Itália. Elas surgiram no século XII com a aparição das confrarias de caridade, que prestavam assistência aos pobres, aos doentes e aos expostos. As rodas eram cilindros rotatórios de madeira usados em mosteiros como meio de se enviar objetos, alimentos e mensagens aos seus residentes. Rodava-se o cilindro e as mercadorias iam para o interior da casa, sem que os internos vissem quem as deixara. A finalidade era a de se evitar o contato dos religiosos enclausurados com o mundo exterior, garantindo-lhes a vida contemplativa. Como os mosteiros medievais recebiam crianças doadas por seus pais, para o serviço de Deus, muitos pais que “abandonavam” seus filhos utilizavam a roda dos mosteiros para nela depositarem o bebê. Desse uso indevido das rodas dos mosteiros, surgiu o uso da roda para receber os expostos, fixada nos muros dos hospitais para cuidar das crianças abandonadas. Assim, o nome da roda provém deste dispositivo (MARCÍLIO, 1999 apud CRUZ, HILLESHEIM, GUARESCHI, 2005, p. 42)

⁵ As palavras utilizadas em itálico representam termos utilizados pelas diferentes épocas, porém, por serem ultrapassados e/ou carregados de conteúdos moralistas e estigmatizantes necessitam de destaque, pois não tratam-se de terminologias condizentes com a perspectiva teórica da autora.

Figura 2 - Roda dos expostos do Museu Etnográfico González Santana, Olivença.



Fonte: GALEGO (2007).

Tais casas de roda eram regidas pela igreja católica e funcionavam como um auxílio às famílias *miseráveis* que se julgava não terem condições - financeiras - suficientes para criarem seus filhos(as), destinando-os(as) à caridade. Nessas casas, muitas crianças morriam por conta da amamentação artificial, visto que muitos proprietários ainda alugavam suas escravas para a amamentação de crianças que eram filhas dos *patrões* (RIZZINI, 2004). Contudo, a criação da roda de expostos ainda obteve resultados, pois se evitou que crianças fossem deixadas nas ruas, seja por se tratar de um(a) *filho(a) ilegítimo(a)* ou pela família não ter condições econômicas para a criação.

Nessas rodas, havia também a exposição de filhos(as) de escravas, sendo deixados(as) nesses locais, pelos proprietários de suas mães escravizadas, até que tivessem condições de retornar para o seu local de moradia e iniciar atividades laborais (escrava). Havendo, dessa forma, a escravidão e comercialização de crianças pardas e negras. Essas instituições seguiam um modelo religioso, havendo pouco ou nenhum contato com o mundo exterior, especialmente nas instituições femininas (RIZZINI, 2004). Ainda, Cruz, Hillesheim e Guareschi (2005, p. 43) afirmam que “a roda constituiu-se como uma das instituições brasileiras de maior duração, tendo sido criada no período colonial e sendo extinta apenas na década de 1950.”

As instituições mencionadas cuidavam das crianças até os 7 anos e após este período a decisão sobre suas vidas ficava por conta do juiz (RIZZINI e PILOTTI,

2011). Além disso, esses locais não davam conta do número de crianças que se julgava necessitar de medida asilar. Assim sendo:

Por absoluta falta de vaga nos asilos, resolveu o Chefe da Polícia, de comum acordo com o Juiz de Órfãos, remeter para fazendas do interior centenas de meninos que vagavam pelas ruas e praças para lá serem “educados”. Foram feitas remessas de meninos maiores de 7 anos para o interior, porém, não se sabe ao certo quantos foram enviados e quanto tempo durou a “experiência”. A medida visava a regeneração dos “maus hábitos” através dos “cuidados do administrador ou feitor de escravos (CONYD s/d apud RIZZINI, 1993, p.30).

Esse tipo de medida visava a limpar as ruas, nem que para isso fosse necessário escravizar crianças e adolescentes. Nessa seara já aparece figura do juiz como o detentor do saber decisório sobre o futuro dessas crianças/adolescentes. Desse modo, a questão da infância e da juventude, desde muito cedo, é considerada uma questão jurídica e, portanto, facilmente associada à esfera penal.

Ademais, com o término do Regime Escravocrata e o advento da Revolução Francesa, essas instituições passaram a levar outros nomes. Isso acontece com a Lei n.16 de 12/8/1834 de D. Pedro II, quando há a criação de escolas e institutos para instruir crianças e adolescentes das ditas *classes populares*. Assim, foram instaladas em nove províncias: Casas de Educandos Artífices, onde meninos em situação de pobreza aprendiam sobre música, religião, sapataria, alfaiate, marcenaria e carpintaria; Companhias de Aprendizes Marinheiro; Escolas/Companhias de Aprendizes dos Arsenais de Guerra. Na primeira havia predominantemente meninos retirados da rua e na segunda meninos que estavam institucionalizados. Deve-se considerar que as Companhias de Aprendizes Marinheiro, por exemplo, forneceram 8.586 meninos para o serviço dos navios de guerra, comparado a 6.271 adultos recrutados à força e 460 voluntários entre os anos de 1840 e 1888, ou seja, esses meninos eram treinados e condenados a ir para a guerra (RIZZINI, 2004).

Já as meninas eram mantidas em instituições religiosas, as quais forneciam aprendizagem sobre educação para o lar, o enxoval e o dote. Homens interessados em casar com alguma dessas *órfãs* pediam a autorização da direção, já que nesses casos não havia o pai da menina para dar o consentimento, como normalmente ocorria na época. Havia também uma classificação para o tipo de menina que pertencia a cada instituição, sendo separadas as consideradas *indigentes* daquelas

que eram filhas de *legítimo casamento*. As *órfãs* brancas (Órfãs Brancas do Colégio Imaculada Conceição) eram separadas das negras (Orfanato Santa Maria), aquelas aprendiam sobre religião, moral e boas práticas de empregada doméstica e dona de casa e essas aprendiam somente a ser empregadas domésticas. Ambas as meninas só saíam dessas instituições casadas (RIZZINI, 2004).

Adiante, com a Independência do Brasil, a preocupação com a menoridade estava presente no âmbito penal, por meio do Código Criminal do Império, de 1830. Segundo Rizzini e Pilotti (2011, p. 100), esse documento jurídico pôde ser considerado um avanço, visto que antes regia as Ordenações do Reino de Portugal, onde “crianças e jovens eram severamente punidos antes de 1830, sem maior discriminação em relação aos delinquentes adultos”, visto que “no direito romano, “o infans” era equiparado ao louco – o “furiosus” – para efeitos de direito.” (LOREIRO, s/d, p. 329 apud RIZZINI e PILOTTI, 2011, p. 100).

Já no Código Criminal do Império, os(as) que tinham algum envolvimento com a criminalidade eram submetidos(as) a um procedimento criminal após os 14 anos. Apenas aqueles(as) considerados(as) sem *discernimento*⁶ ou acima de 14 anos eram colocados(as) em *casa de correção* podendo permanecer lá até os 17 anos (VOLPI, 2001). Nessa época não havia uma preocupação expressiva com essas questões, sendo que somente duas décadas depois se tentou regulamentar as Casas de Correção, prevendo ambientes separados para os *delinquentes*, *mendigos*, *vadios* e outro para presos da divisão criminal (RIZZINI e PILOTTI, 2011).

Na primeira vertente de atendimento que fora apresentada se buscou ilustrar o tipo de atendimento ou as medidas adotadas não exclusivamente do(a) adolescente que se envolvia com a criminalidade, mas de todas as crianças que não pertenciam ao alto escalão, visto que a própria adolescência não era discutida nesse período histórico.

Além disso, as próximas décadas têm forte herança do tipo de atendimento que era prestado nos espaços apresentados, percebendo, assim, que desde os primórdios a situação socioeconômica, a cor, a “desestruturação” familiar foi preocupação dos governantes. Assim, percebe-se que o Projeto Colonizador

⁶ A avaliação do discernimento era um procedimento imposto à criança, com vistas a avaliar a sua “razão”, visto que as que era consideradas “sem razão” não poderiam responder pelos seus atos (RIZZINI, 1993, p. 39).

realizado no Brasil que conduziu o Regime Escravocrata, trouxe aspectos eurocêntricos, pertencentes à doutrina da Igreja Católica, a qual é elitizada e embranquecida. Justificando, a partir disso, por meio da moralização, a escravidão de alguns grupos populares, marcando – cindindo - a cultura brasileira de forma intensa e enraizando as desigualdades sociais direcionadas principalmente à população negra.

2.2 VERTENTE HIGIENISTA: A INFLUÊNCIA DO SABER MÉDICO NA FORMAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTATAIS INFANTO-JUVENIS.

Quando a roda dos expostos, mecanismo institucionalizador utilizado no período anterior, passa a ser de interesse médico ela vira uma espécie de “laboratório” no qual poderiam ser observados, comprovados ou até mesmo adaptados os resultados das pesquisas na área da higiene, na tentativa de “melhorar as condições de atendimento e baixar o índice de mortalidade” (GONDRA E GARCIA, 2004, p. 70), visto que esse percentual chegou a atingir 70% nas casas dos expostos entre 1852 e 1853 (RIZZINI e PILOTTI, 2011). Ou seja, as crianças antes chamadas de expostas passaram a ser objetos de pesquisas médicas, com isso, viram foco de políticas sociais.

Essa investida é uma passagem importante, pois as crianças e adolescentes passam a ser preocupação do Estado e não somente da caridade, a qual se estruturava através de um conteúdo essencialmente religioso (ARANTES, 2004; LIMA, 2009). Assim, “a era da filantropia caritativa cedeu lugar à filantropia esclarecida, portadora de um projeto disciplinar higienista compartilhada por médicos, juristas, políticos, educadores e assistentes sociais” (LIMA, 2009, p. 88). Nas palavras de Rizzini (2008, p. 24) as ações para crianças passam de um “gesto da humanidade” para uma “garantia da ordem ou da paz social”.

Nessa esteira, além dos preceitos médicos higienistas, também é trazido como princípio a eugenia. Esse movimento reativa as preocupações com as origens étnico-raciais (indígena e africana) presentes no período de colonização do Brasil, pois elas ainda são consideradas impuras, necessitando, assim, da criação de meios de prevenção, uma vez que com a purificação da raça “evita-se os caracteres

psíquicos, físicos e culturais nocivos presentes nas “raças inferiores” (RIZZINI, 1993, p. 22).

Nesse cenário há o surgimento de alguns modelos de instituições, que vem substituir as casas dos expostos, tais como: Diretoria Geral de Higiene e Assistência Pública do Rio de Janeiro (1893), Instituto Sanitário Federal (1894), bem como postos médicos. O primeiro mantinha os seguintes estabelecimentos: Asilo de Mendicidade, Asilo de Menores e Casa de São José para Menores. Nesses locais havia a exploração do trabalho infantil, através da entrega de meninas, por meio de *soldada*⁷ e com a autorização do Juiz da Vara de Órfãos (substituído, a partir de 1923, por Juizado de Menores) para executarem trabalhos domésticos para algumas famílias. Essa situação, segundo Rizzini (1993), era um novo modelo de trabalho escravo e essas “rapariguinhas” acabavam entrando em um relacionamento afetivo com homens adultos, como uma estratégia para sair dessa situação.

Tal situação de exploração da mão de obra infantil trazia à tona a questão da disciplina. Pensava-se em “educar o menor moralmente abandonado, de forma que esse possa conviver em comunidade sem representar uma ameaça e, por outro lado, que possa ser útil à produção” (RIZZINI, 1993, p. 29). Além disso, a questão do foco ser centralmente jurídico, do juiz como avaliador do destino desses sujeitos, vem se aprimorando em relação à vertente caritativa já apresentada, associando-se cada vez mais as “classes populares” ao perigo de vir a ser.

Adiante, ainda na esfera jurídica, mas no âmbito penal, o Código Criminal de 1890, sendo o primeiro da época da República, manteve os mesmos critérios de idade e discernimento do Código Criminal do Império, de 1830, acrescentando a inimputabilidade para os menores de 9 anos de idade. Nessa época, entre 1908 e 1920, as contravenções mais comuns eram *vadiagem*, jogo, desordem, uso de armas, embriaguez; e os crimes eram lesão corporal leve, furto, defloramento, homicídio. A justificativa usada na época para esses crimes era de:

- 1) Hereditariedade patológica; 2) alcoolismo; 3) desorganização familiar; 4) influência dissolvente do industrialismo moderno; 5) má orientação dada à

⁷ Soldada era o processo no qual o juiz entregava a criança para qualquer pessoa que desejasse seus serviços domésticos. A criança deveria condizer com o procedimento e então era assinado um termo de responsabilidade para que o adulto se compromissasse a depositar dinheiro na poupança da criança (RIZZINI, 1993, p. 28).

instrução primária e a insuficiência da instrução profissional; 6) exagero da publicidade policial e judiciária; 7) a imprestabilidade de quase todos os métodos atuais de repressão e preservação (MORAIS, 1916, P. 214 apud RIZZINI, 1993, p. 34)

Constata-se nessa descrição que o foco está no indivíduo, nesse sentido, a era higienista, foi atribuindo aos poucos ao *abandono moral* a causalidade da criminalidade. Desse modo, preocupava-se com a modulação de comportamentos visando ao desenvolvimento do capitalismo. Isso ocorreu tanto para o mundo adulto/trabalhador como para o infantil/futuros trabalhadores (LOPES, SILVA e MALFITANO, 2006). Com isso, houve o acesso do Estado ao corpo das famílias, por meio das políticas sociais infanto-juvenis, transmitindo a ideia de que “a falta da família estruturada gestou criminosos” (PASSETI, 2010, p. 348). Isso fez com que o Estado assumisse várias esferas da vida dessas crianças, especialmente a da educação. Pretendia-se com isso, segundo Arantes (2004, p. 163), focar “em uma estratégia de criminalização e medicalização da pobreza”.

Assim, as políticas sociais estatais passam se preocupar mais com esse público porque a criança e o(a) adolescente começam a ser consideradas(os) o futuro da nação, justificando, diante disso, a necessidade de intervir sobre aquelas que estão um meio considerado desajustado, o qual pode corromper com a *inocência infantil*. Seguindo a essa premissa, as famílias eram ensinadas a vigiar seus filhos, mas caso fossem *indignas* ou *incapazes* de fazê-lo, suas crianças e adolescentes passam a se tornar um problema público (RIZZINI, 2008). Visto que de acordo com a eugenia propagada “a melhoria da raça é um projeto para o futuro” (RIZZINI, 1993, p. 24). O Estado passa, então, a criar estratégias de controle para as nomeadas *famílias desestruturadas*, ocorrendo, a partir do século XIX, o seguinte fato:

A criança da elite era alvo de atenção e de políticas com objetivo de prepará-las para dirigir a sociedade e, a criança pobre era compreendida como pertencendo às “classes perigosas” e estigmatizada como “menor”. As ações voltadas para o *menor* eram constituídas com dois objetivos: o de controlá-lo e o de lhe oferecer educação elementar e profissionalizante, preparando-o para o mundo do trabalho (LOPES, SILVA E MALFITANO, 2006, p. 117).

Esse discurso foi incorporado ainda mais intensamente pelos juristas, os quais observaram a necessidade de pensar métodos de prevenção, como os “exames pré-nupciais, de sanidade mental e atestado de saúde, de combate ao

fumo e às drogas, de inibir o consumo do álcool e advertir jovens casais a manterem-se castos, sadios e puros pelo casamento.” (LIMA, 2009, p. 87). Pode-se observar, nas medidas pensadas naquela época, a necessidade de controle da juventude, enraizando um discurso de adestramento através de aspectos da saúde, da higiene, bem como há um resquício da época anterior, de um discurso religioso, através da propagação do casamento como um ideal, por exemplo.

Cria-se, assim, um “aparato médico-jurídico-assistencial”, o qual assume as funções de:

Prevenção (vigiar a criança, evitando a sua degradação, que contribuiria para a degeneração da sociedade); de educação (educar o pobre, moldando-o ao hábito do trabalho e treinando-o para que observe as regras do ‘bem-viver’); recuperação (reeducar ou reabilitar o menor, percebido como ‘vicioso’, através do trabalho ou da instrução, retirando-os das garras da criminalidade e tornando-o útil à sociedade); de repressão (conter o menor delinquente, impedindo que cause outros danos e visando a sua reabilitação, pelo trabalho) (RIZZINI, 2008, p. 260).

Na tentativa de atingir a esses objetivos médico-jurídico-assistencial foi criado o Juizado de Menores (1923) e a promulgação do Decreto nº 17.943 que instituiu o Código de Menores (ou Código Mello Mattos) em 1927, sendo esta a primeira lei brasileira destinada às questões relacionadas à criança e ao(à) adolescente (ao *menor*, como nomeado na época). Era objeto desta lei, Art. 1º, o *menor*⁸, de ambos os sexos, *abandonado ou delinquente*, que tivesse até 18 anos, sendo este submetido a juízo pelas medidas de assistência previstas, separadas em: aplicáveis às crianças na primeira idade (até dois anos que eram entregues para criação); os *infantes expostos* (até sete anos em estado de abandono); *menores abandonados* (até 18 anos em estado de abandono, *vadios, mendigos, libertinos*). O capítulo VII do Código de Menores ocupou-se dos *menores delinquentes*, determinando em seu Art. 68:

O menor de 14 anos, indigitado autor ou cúmplice de fato qualificado crime ou contravenção, não será submetido a processo penal de, espécie alguma; a autoridade competente tomará somente as informações precisas, registrando-as, sobre o fato punível e seus agentes, o estado físico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e econômica dos pais ou tutor ou pessoa em cujo guarda viva (BRASIL, 1927).

⁸ Terminologia jurídica, advinda do Código de Menores, que associa uma condição de vida à faixa etária, sendo dotada de conteúdo moralista e seletivo, visto que associa a criminalidade à pobreza.” (RIZZINI, 1993)

Somente o *menor* dito *perverso* ou com possibilidade de vir a ser, era colocado em *asilos, escola de cautela* ou era destinado a uma *pessoa confiável* para realizar sua criação até os 21 anos. Nos casos em que havia deficiência mental, ou a criança/adolescente não figurasse no rol de abandonado ou *perverso*, recomendava-se o tratamento e se manteria a criança e o(a) adolescente com os pais ou responsáveis. Já o Art. 69 do Código de Menores definia:

O menor indigitado autor ou cúmplice de fato qualificado crime ou contravenção, que contar mais de 14 anos e menos de 18, era submetido a processo especial, tomando, ao mesmo tempo, a autoridade competente as precisas informações, a respeito do estado físico, mental e moral dele, e da situação social, moral e econômica dos pais, tutor ou pessoa incumbida de sua guarda (BRASIL, 1927).

Ou seja, a partir dos 14 até os 18 anos eram tomadas outras medidas, mantendo somente o procedimento para os casos em que era constatado doença ou algum transtorno. Porém, nessa faixa etária, mesmo não sendo considerado *menor abandonado ou perverso*, o(a) adolescente permanecia recluso em *escola de reforma* por até cinco anos. Se tido como *perverso*, abandonado, ou com perigo de vir a ser, ficaria preso por no mínimo três anos e no máximo sete (BRASIL, 1927). Ainda se previa no Art. 77 que em casos de crime ou contravenção, com idade entre 18 a 21 anos incompletos, a pena seria cumprida durante a menoridade. E os considerados *vadios, mendigos e capoeiras*, que tivessem entre a idade de 18 a 21 anos, seriam reclusos em uma Colônia Correccional, no período de um a cinco anos.

Existiam, além dessas medidas de internamento, outras previstas para crimes considerados de maior gravidade, previstos no Art. 71. Assim como de menor gravidade, previstos no Art. 72 e Art. 73: podendo não haver condenação; não haver internamento sob restrições a serem cumpridas (escola, bom comportamento, não uso de álcool etc); ser destinado a instituto de educação ou uma *pessoa íntegra*; à liberdade vigiada (BRASIL, 1927).

Percebe-se, de acordo com essa normativa, que não se coloca mais a questão do discernimento, como nos códigos criminais anteriores, visto que a questão da razão antes tida como medida é substituída pela da moralidade. Nesse recorte, pode-se observar à vertente higienista presente no discurso sobre o *menor*, a qual fragmenta o sujeito e procura uma harmonia baseada em um modelo do que é moralmente correto ser e agir, visto que o(a) adolescente que não se enquadrava

nesse perfil é considerado(a) perigoso(a) e, portanto, é, antes de tudo, caso de polícia. Isso era constantemente observado nas periferias, as quais, conforme afirma Lima (2009), são intensamente alvo das estatísticas criminais, visto que frequentemente adolescentes eram abordados pela polícia quando vistos na rua, ocorrendo as suas prisões na ausência de comprovação de uma ocupação. Essas atitudes visavam ao combate da ociosidade, pois essa era considerada pré-disposição para desordem.

2.2.1 Institucionalização de crianças e adolescentes pobres: entre o controle e a culpabilização.

Na década de 40, com a moralidade da *pedagogia do trabalho* e combate ao *ócio*, já propagados, instaurou-se o Departamento Nacional da Criança (DNC), o qual estava ligado à Educação e à Saúde e tinha sua intervenção junto à relação maternal, para amparar e fiscalizar mães e filhos(as) (PEREZ e PASSONE, 2010). A adoção desse tipo de medida voltada à família:

Aos poucos, sem abrir mão das políticas institucionais de internação para os pequenos infratores, assistiu-se à incorporação, pelo judiciário, das práticas assistenciais com o objetivo de anular progressivamente o “comportamento imprevisível da família” (LIMA, 2009, p.85).

Diante dessa progressiva tentativa de controle e culpabilização da família, surgiu em 1941, dentro da Escola de Guerra, o SAM (Serviço de Assistência ao Menor), o qual tinha a missão de:

Amparar, socialmente, os menores carentes, abandonados e infratores, centralizando a execução de uma política de atendimento, de caráter corretivo-repressivo assistencial em todo o território nacional. Na verdade, o SAM foi criado, para cumprir as medidas aplicadas aos infratores pelo Juiz, tornando-se mais uma administradora de instituições do que, de fato, uma política de atendimento ao infrator (GANDINI JR, 2007, p.2).

O SAM herdou a característica de juizado de uma política policialesca, era chamado de escola do crime, a qual formava jovens que eram temidos e saíam de lá marcados (RIZZINI, 2004). Ele funcionava como uma penitenciária para *menores*, subsidiado pelo Decreto nº. 3.914 de 1941 que determinou o período de internação mínimo 03 anos, prevendo que após 21 anos completos o *menor* poderia ser

transferido para algum estabelecimento decidido pelo juiz, além da possibilidade de aplicação de liberdade vigiada, em que o *menor* e os responsáveis teriam que comparecer em juízo mensalmente (GANDINI JR, 2007; ESPÍNDULA e SANTOS, 2004).

Esse serviço fora instaurado no governo de Vargas, onde a preocupação principal não era necessariamente a institucionalização de crianças e adolescentes, mas a implementação de um regime disciplinar de caráter industrial baseado na pedagogia do trabalho (DEL PRIORE, 2013). O SAM recebeu várias críticas, visto que as instituições, em grande maioria, não eram públicas, mas recebiam verba pública por cada criança e/ou adolescente institucionalizado, surgindo, a partir disso, várias denúncias de corrupção (RIZZINI, 2004). Ainda acrescenta-se que o SAM:

Almeja que as instituições asilares funcionassem como uma microssociedade que prevê a adoção de mecanismo de controle, disciplina, educação, trabalho, higiene, e busca inculcar junto aos adolescentes confinados temporariamente ou por um tempo fixo, valores morais desejados (LIMA, 2009, p.90).

Adiante nesse processo de aprimoramento jurídico do atendimento às crianças e os(as) adolescentes, em 1944, houve o Decreto n. 6.865, o qual redefiniu as competências do SAM, sendo agora: orientação e fiscalização dos educandários; investigação dos *menores* com vistas para a interação ou ajustamento social; realização de exame médico-psico-pedagógico; abrigamento de *menores*; observação e avaliação por intermédio dos exames aos quais as crianças e adolescentes foram submetidos, para elaboração de um projeto de educação e tratamento psicológico até ocorrer o desligamento; pesquisa e publicação de estudos sobre os motivos do abandono e da delinquência (BRASIL, 1943).

Com as novas orientações elucidadas para o SAM ocorre a instrumentalização dos mecanismos de controle. Há a institucionalização como uma forma de contenção e dentro dela existem maquinismos de correção. Para que esses mecanismos sejam justificados é preciso, antes disso, que haja um diagnóstico e com ele exista a criação de perfis que fujam ao padrão, visto que a ideia de higiene visa a limpar o que é considerado sujo, retocar o que é considerado errado e, com isso, homogeneizar os sujeitos.

Todos os decretos e legislações já citados, apesar de reformulados ao longo do tempo, careciam de avanços significativos, visto que até o presente momento não se fala dos direitos dessas crianças e adolescentes. O SAM, por exemplo, foi revisto,

porém, o principal motivo dessa nova formulação foram as denúncias de corrupção em relação à destinação de verba às instituições privadas, visto que quanto mais crianças e adolescentes eram institucionalizados(as) mais verba se recebia. Portanto, não houve necessariamente uma preocupação em relação ao modo como as crianças e os(as)adolescentes eram tratados(as) para tal reformulação. Todos os programas até então desenvolvidos visavam veementemente ao trabalho como remédio, visto que a *vadiagem*, conforme afirma Lima (2009), era vista como falta de vocação.

Diante desse cenário, somado a um movimento sociopolítico (RIZZINI e PILOTTI, 2011) para extinguir o SAM, altera-se essa estratégia repressiva para uma outra “integrativa”, a qual se volta para o indivíduo e para a família. Assim, no ano de 1964, foi criada a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBM), através da Lei 4.513. A PNBM tinha as funções de realizar um levantamento da situação do *menor* no país; articular o setor público e o privado; fornecer capacitação para a equipe de pessoal que atua com esse público; fiscalizar o modo de funcionamento que se ligassem a temática do *menor*; corresponsabilizar a sociedade civil etc (BRASIL, 1964). Essa política foi criada com o intuito de “não desvirtuar” e, portanto, mais uma vez controlar, visto o cenário de instabilidade e desajustes em que se encontrava o país no período da ditadura militar, que em nome da Seguridade Nacional propagava-se uma ideologia contra a ameaça comunista (GANDINI JR, 2007; RIZZINI, 2004).

Nessa época o *menor* passou a ser considerado “problema de segurança nacional”, sendo essa questão resolvida através da criação de instituições que corrigissem “os aspectos biopsicossociais da marginalidade” (PASSETTI, 1987, p. 34). Foi nesse período que a juventude se rebelou, através da criação de vários movimentos: hippie, feminista, ecologista. A liberdade sexual, tão almejada, permitiu a reconstrução de um novo modelo de relacionamentos e, portanto, de família.

Apesar dessa contrapartida sob forma de oposição juvenil à moralidade convencional burguesa da época, os *menores* e suas famílias permaneceram fora desse grupo de pessoas consideradas politizadas. Visto que aqueles eram de classe média, porém sem acesso a muitos bens de consumo e à educação, já esses pertenciam a outra camada social, que era constituída por imigrantes (portugueses,

espanhóis e norte-africanos) os quais se uniram aos(às) negros(as) que após a abolição da escravidão migraram com suas famílias para os centros urbanos.

Nesse cenário, os(as) imigrantes foram substituindo os(as) negros no mercado de trabalho, havendo, assim, um grande número de pessoas da população negra desempregadas. Esses(as) imigrantes passaram a contestar condições de trabalho que até então nunca haviam sido revidadas, visto o cenário escravocrata anterior. Foi nesse momento histórico em que “o negro deixou de ser escravo e passou a ser marginal” (PASSETTI, 1987, p. 51). Visto que antes ele estava inserido no trabalho por meio de sua escravidão, agora, ficou sem “atividades laborais” e, portanto, está nas ruas. Sabe-se que:

As crianças negras e marginalizadas e as crianças imigrantes politizadas desde pequenas se misturam com outras trocando informações, formas de organização familiar, brincadeiras e jogos, indicando que despontava uma nova geração nas cidades que poderia se contrapor ao Estado, caso esse não bloqueasse as ações de seus pais (PASSETTI, 1987, p. 52).

Sugere-se, com isso, que mesmo com diferenças entre os grupos que sofriam com a repressão, havia a união e a troca de culturas entre eles nesse período. Ocorrendo, a partir daí, possibilidades de mudança para as outras gerações que estavam se formando, destaca-se, aí, mais uma vez a preocupação do Estado em relação às famílias e o modo como essas crianças estavam sendo criadas.

Ademais, em 1968, o Brasil pactuou com o Fundo das Nações Unidas para Infância, assumindo os preceitos da Declaração Universal dos Direitos da Criança, sendo algo contraditório ao que realmente ocorria no país na época em que estava instaurada a Ditadura Militar, na qual ocorreram inúmeras violações de direitos (PEREZ e PASSONE, 2010).

Nesse cenário criou-se a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), através 264 da Lei nº4. 513, em 1973, que teve a pretensão de substituir a SAM. A FUNABEM propôs que a internação fosse utilizada somente em última instância, focando na ação assistencial e no estudo do *menor*. Essa política não tinha somente a intenção de limpar as cidades, mas principalmente de punir, fomentando a ideia de que a proteção à infância era uma ação contra a família (RIZZINI, 2004). Nesse aspecto, Passeti (1987) questiona a inacessibilidade ao trabalho – digno - por essas famílias, como uma das condicionais para o abandono e

a carência dessas crianças e adolescentes. No entanto, nada era feito para mudar as condições precárias de vida e de condição desiguais nas quais essas famílias se encontravam.

Já em 1969, a Lei 5.747 instituiu as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor– FEBEMs. Essas fundações se apropriaram das estruturas do Serviço de Assistência ao Menor, desde as formas de atendimento dos *carentes* e *abandonados* até as dirigidas aos *delinquentes*. As FEBEMs eram as instituições de cunho repressivo coercitivo, onde os *menores abandonados e delinquentes* ficavam internados por determinação do juiz em cada Estado, pondo em prática o que propunha a FUNABEM baseada na PNBM (ESPÍNDULA e SANTOS, 2004; MENDONÇA, 2002).

De acordo com a lei os(as) adolescentes e jovens permaneciam sendo definidos(as) como:

[...] menores que deverão ser educados para se tornarem adultos respeitosos. Socialmente são menores oriundos de famílias desorganizadas, incapazes de lhes dar educação elementar. Essas características levam o Estado, através da legislação (Código de Menores) e de instituições (Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor), a defini-los como perigosos (PASSETTI, 1987, p. 54),

Figura 3 - FEBEM, 1969.



Legenda: Autoria Provável: Roberto Dornellas ou Jorge Couri.
Fonte: RESGUARDO (2017)

Visando, portanto, a conhecer o *menor* agora institucionalizado nas FEBENS, criaram-se mecanismos para compreender a “marginalização social e a desintegração individual”, através da análise de características biopsicossociais. Avaliava-se as seguintes variáveis: 1. Sociais (situação econômica, desagregação familiar, incapacidade física e mental dos pais, rejeição, exploração de menores, conduta divergente, abandono), 2. Pedagógicas (escolar, de socialização, mental, sensorial, emocional), 3. Psicológicas (reações, sentimento, afetividade, interação, distúrbios), 4. Sócio-jurídica (pessoa, patrimônio, mobilidade, vítima, contravenção), 5. Saúde (doenças mentais, doenças infecciosas, doenças verminóticas e carenciais, doenças infecto-contagiosas, afecções cirúrgicas, doenças de boca, doenças internas, acidentes, doenças venéreas) (FUNABEM, 1976).

Percebe-se que através de tal instrumental era possível delimitar um perfil (fato já constado desde o SAM), sendo um modelo focado numa orientação médica e de produção de laudos. Com isso, percebe-se que a principal função da doutrina dessa época era descobrir a origem da “desagregação familiar”, sendo que “os laudos daquele período reproduziam o padrão das elites sociais no que diz respeito à família, trabalho e moradia” (CRUZ, HILLESHEIM, GUARESCHI, 2005, p.44). Desse modo, ao seguir um padrão de vida que não pertencia a esses jovens e suas famílias facilmente justificava-se a internação. Tratava-se não só do fato de não estar naquele padrão, mas principalmente de não acessar e não pertencer a ele.

Portanto, os laudos produzidos por profissionais, principalmente da área do Serviço Social, Pedagogia e Psicologia subsidiaram (e ainda correm o risco de subsidiar) as decisões judiciais, legitimando, muitas vezes, a exclusão social, tratando essas crianças e adolescentes em uma vertente focada apenas em problemas inerentes ao indivíduo, ao em vez de ampliar a visão para as demais questões históricas, sociais, econômicas, políticas, relacionais etc (CRUZ, HILLESHEIM, GUARESCHI, 2005, LIMA, 2009).

Como é possível observar, as mudanças político-normativas dirigidas aos(as) adolescentes em conflito com a lei, nessa época, pouco contribuíram para a construção de política pública que os(as) considerem como sujeitos de direitos. Ao contrário disso, há o crescimento de uma perspectiva assistencialista/meritocrática, a qual tutela crianças e adolescentes, tratando-os(as) como objeto do Estado.

2.2.2 O advento do Código de Menores: paradigma da situação irregular.

Houve, então, a nova promulgação do Código de Menores, com a Lei 6.697 no ano de 1979, que apesar de manter seu caráter repressivo, estando sob a sombra da escola superior de guerra, trouxe reformulações (CUSTÓDIO, 2008). O código em questão, conforme prevê seu Art.1º, destina-se a oferecer “assistência, proteção e vigilância a menores”, àqueles que tinham até 18 anos incompletos e se encontravam em *situação irregular* ou àqueles que estavam entre 18 e 21 anos e que cabiam em certas situações. As medidas focam na prevenção e considerava-se *irregular* a situação do *menor* que: estava sem condições básicas para sua subsistência por negligência dos responsáveis ou por impossibilidade dos mesmos; aquele que sofria maus tratos e castigos; com perigo moral (local que habitava ou atividade incompatível com bons costumes, órfão, com desvio de conduta ou infrator). As medidas aplicáveis tinham o objetivo de integração social e familiar, podendo ser determinadas pela autoridade as seguintes:

I – advertência; II – entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade; III – colocação em lar substituto; IV – imposição do regime de liberdade assistida; V – colocação em casa de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado (BRASIL, 1979)

Nesse cenário, Custódio (2008) e Lopes, Silva e Marfitano (2006) afirmam que havia um discurso presente que favoreceu uma perspectiva positivista e uma visão cristalizada da infância e juventude, que associava o pobre ao abandono e à infração. Criando, desta forma, um rótulo tanto do *menor* como de sua família, justificando a situação socioeconômica como predição da conduta “desvirtuada” ou “perigosa”. Nesse sentido, atribui-se às famílias que sofriam com as situações de pobreza o rótulo de “desestruturadas, desnutridas, iletradas, carentes de higiene e de boas maneiras” (LIMA, 2009, p.115). Havendo a culpabilização dessas por produzir *menores em situação irregular* e, portanto, produzirem a violência.

Tendo em vista essa carga social depositada sobre as famílias e atentando-se para compressão das situações de vida as quais elas enfrentavam, os estudos de Almeida e Medina (1970 apud RIZZINI, 2004) ilustram que 1.950 dos que estavam institucionalizados em Guanabara: 44% só tinham mãe, 39% não tinham pai nem mãe, 10% tinham pai e mãe e 5,3% só tinham o pai e, a maioria das mães dessas

crianças e adolescentes eram empregadas domésticas e sobreviviam com menos de um salário mínimo.

Elucida-se, dessa forma, que essas famílias eram caracterizadas por mães que tinham jornadas de trabalho longas, salários baixos e eram obrigadas, muitas vezes, a dormir no trabalho. Assim, ou trabalhavam para sustentar suas famílias, ou não trabalhavam e seus(as) filhos(as) sofreriam pela privação de suas necessidades básicas. Esses aspectos nomeados de outro modo compõem uma criança em situação irregular, sendo motivo de retirada da criança/adolescente do convívio familiar.

Nessa esteira, encontrava-se uma situação a qual era motivo para o Estado retirar as crianças e adolescentes de seu convívio familiar, “responsabilizando-se” por eles(as), não intervindo de nenhum modo para modificar a condição de desigualdade e inclusive de desumanidade que a família enfrentava. Nesse sentido acrescenta-se que:

Enquanto o primeiro código de menores preocupava-se em regulamentar o trabalho de crianças e adolescentes, defini-los em função da pobreza e fazer emergir a figura do “menor perigoso”, a reforma do estatuto juvenil assumiu postura distinta ao arquitetar a ideia de “situação irregular” para explicar as causas das infrações. Esse último documento legal associou a situação irregular ao estado de patologia social ampla para justificar a necessidade de crianças e adolescentes permanecerem sob o controle rígido de um conjunto de normas jurídicas (LIMA, 2009, p. 91).

Com esse acréscimo, advindo do paradigma do novo Código de Menores, explicita-se o porquê da progressão temporal não condizer, necessariamente, com conquistas de direitos e políticas de proteção, garantia e defesa de direitos infanto-juvenis. Ao contrário disso, houve a criação de instrumentos legais, que disseminam uma ideologia que gera mais violência ao em vez de combatê-la. Visto que ao considerar a família pobre *desestruturada* e as sementes dela (seus filhos(as)) como o problema das irregularidades sociais, acha-se um bode expiatório para depositar todos os problemas inerentes aos conflitos da vida em sociedade.

Segundo Passetti (1987) tal perspectiva fundamenta a ideia do Estado de que essas pessoas estão em situação irregular porque foram ou são incapazes de se integrar socialmente. Diante disso, Moreira (2015, p. 72) afirma que com o “perigo do vir a ser, com as instituições a serviço do bem comum anuncia-se a exclusão social”. Assim, cria-se ainda mais a necessidade de intervir coercitivamente sobre as

famílias e acentuam-se as desigualdades sociais, sejam elas as socioeconômicas, as étnico-raciais, as de gênero.

2.3 O PARADIGMA DA PROTEÇÃO INTEGRAL: CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS.

Na década de 80 houve o reconhecimento dos direitos das crianças e dos(as) adolescentes, pois, a sociedade organizou-se contra a ditadura militar em prol da democracia. Diferentes situações contribuíram para esse cenário, visto que essa época foi permeada por manifestações de movimentos sociais organizados; por estudos sobre as consequências e o alto custo da institucionalização de crianças e adolescentes; por interesses profissionais de diversas áreas/ciências para a temática da infância e adolescência. Além disso também houve protesto, por meio da mídia e de denúncias, feito pelas próprias crianças e adolescentes que foram submetidos às medidas de internamento.

Diante disso a sociedade pareceu começar a entender que fatores como a má distribuição de renda e desigualdade social influenciam, assim como outros diversos fatores, na condição dessas famílias, crianças e adolescentes (RIZZINI, 2004) e na instauração da violência. Dentre os movimentos sociais, na área da infância, destaca-se, em 1986, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e a Pastoral do Menor. Somados à Nova República, na qual Sarney, atual presidente da época, decretou “tudo pelo social”.

Há, também, o surgimento de medidas paliativas e assistencialistas, como o Programa Bom Menino, por exemplo, o qual trabalhava com as idades de 12 a 18 anos, oferecendo bolsa de trabalho em detrimento da frequência escolar obrigatória (RIZZINI e PILOTTI, 2011), sendo esse um modelo semelhante ao do Adolescente Aprendiz atualmente.

O marco legal exato dessa época foi a Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, na qual a política de assistência social integrou-se ao sistema de seguridade social, passando a ser um conjunto integrado de ações públicas e da sociedade civil voltada para a proteção de vários sujeitos que careciam de atenção, incluindo aí o amparo à criança e ao adolescente (FRANCISCHINI E CAMPOS, 2005). Destacam-se os seguintes artigos dessa normativa:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial (BRASIL, 1988).

Os artigos citados são importantes porque estão ligados à questão da igualdade e dignidade e demais DH, tendo em vista a situação de discriminação e desigualdade vivida pelos nomeados até então como *menores*. Além disso é a primeira vez que aparece na legislação a palavra direito associada ao público infanto-juvenil. A partir daí, foram sendo instituídos os seguintes ordenamentos:

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/90), a Lei Orgânica da Saúde – LOS (Lei Federal n. 8.080/90); a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda (Lei Federal n. 8.242/91); a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas (Lei Federal n. 8.742/93), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei Federal n. 9.394/96); a Lei Orgânica de Segurança Alimentar – Losan (Lei Federal n. 11.346/06), além da recente integração dos serviços sociais, por meio do Sistema Único de Assistência Social – Suas (PEREZ e PASSONE, 2010, p.663-4).

Por meio dessas normativas, crianças e adolescentes passam a ter proteção integral, havendo redefinições nas políticas sociais do sistema de proteção social, as quais passaram a ter princípios como descentralização, participação social e a universalização da atenção. Esses princípios visam a diminuir a exclusão social e a garantir a equidade em relação aos direitos.

Destaca-se, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como a lei específica dos direitos da criança e do(a) adolescente, que se caracterizou por comprometer o Estado a oferecer assistência integral, pública, gratuita e universal à criança e ao(a) adolescente de acordo com as necessidades de cada fase de seu ciclo de desenvolvimento (MENDONÇA, 2002). A principal mudança com isso, é o fato das crianças e adolescentes serem vistos como sujeitos de direitos, pois com essa nova configuração o país se coloca numa posição de defesa de direitos e não de tutor dessa população (LOPES, SILVA e MALFITANO, 2006).

Destaca-se, também, nesse novo cenário e ordenamento, o papel da família e da comunidade no processo de garantia de direitos. Além disso, as Organizações Não Governamentais (ONGS) surgem acentuadamente nesse período, evidenciando a participação e controle social da sociedade civil (RIZINNI, 2004).

Ademais, a aplicação do ECA é articulada por um Sistema de Garantia de Direitos, o qual foi formalizado em 1991, por meio da Lei nº 8.242, com a criação do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA), o qual tem como competência fiscalizar, propor, zelar e fiscalizar, entre outras atribuições de gestão das políticas destinadas à garantia de direitos de crianças e adolescentes (BRASIL, 1991). Visto que conforme apontado anteriormente, as políticas públicas seguem como diretriz a descentralização, também foram criados os Conselhos Estaduais da Criança e do Adolescente (CEDCA) e os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente (CMDCA), ambos constituídos paritariamente por representantes governamentais e sociedade civil (RIZZINI E PILOTTI, 2011).

Nessa cadeia de mudanças, não se pode deixar de ressaltar que o ECA nomeia o chamado *menor em situação irregular* como criança e adolescente, bem como intitula ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal (Art. 103). É de suma importância ressaltar também que com o advento dessa nova lei somente o(a) adolescente é responsabilizado e submetido(a) às MSE, sendo aplicadas às crianças com (até doze anos incompletos) apenas as medidas protetivas.

Assim, é estipulado pelo ECA que quando o(a) adolescente é julgado(a) por ter cometido uma infração, ele(a) poderá cumprir as seguintes medidas socioeducativas:

I Advertência, II Obrigação de Reparar o Dano, III Prestação de Serviço à Comunidade, IV Liberdade Assistida, V Inserção em Regime de Semiliberdade, VI Internação em estabelecimento educacional VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 1990).

Percebe-se, assim, que ainda existem medidas em meio fechado, mas além disso houve a sistematização das MSE, bem como a possibilidade de aplicação de outras modalidades de medida, inclusive as protetivas, que dizem respeito ao Art. 101, o qual decorre do Art. 98. que prevê a aplicação destas nos casos em que os direitos das crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados: “I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou

responsável; III - em razão de sua conduta” (BRASIL, 1990). Isso significa que o fato desse(a) adolescente ter infringido uma lei não exclui a possibilidade ou desconsidera a constatação de que alguns dos seus direitos pudessem estar sendo violados e precisam de atenção. O Art. 101 prevê especificamente ao(à) adolescente em conflito com a lei, as seguintes medidas protetivas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos (BRASIL, 1990).

Portanto, o ECA traz à tona a questão da responsabilização do(a) adolescente por meio das MSE, não o(a) desconsiderando como sujeito de direitos, visto que a transgressão da lei não justifica a violação dos seus direitos. É importante ressaltar que as peculiaridades das medidas destinadas ao(à) adolescente se diferem do sistema penal adulto justamente pela fase do desenvolvimento em que ele(a) se encontra e que, apesar da especialidade requisitada para a aplicação e execução das MSE, elas devem seguir o seu princípio da excepcionalidade.

Os desafios apresentados, após a criação do ECA em relação ao(à) adolescente em conflito com a lei, dizem respeito ao alcance da medida entre proteger e responsabilizar. Uma vez em que só proteger o(a) tiraria da posição de sujeito de direitos, assumindo a perspectiva da tutela e do assistencialismo, bem como correria o risco de desconsiderar a reprovação da sua conduta e a gravidade do cometimento do ato infracional e, ao mesmo tempo, só responsabilizar poderia assumir uma conotação de punição e violação de direitos, direcionando o foco apenas para a infração e desconsiderando a fase peculiar do desenvolvimento na qual o(a) adolescente se encontra.

2.3.1 O SINASE como instrumento de defesa e promoção dos direitos humanos dos(as) adolescentes em conflito com a lei.

Após a criação do estatuto da criança e do adolescente, o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente começou a construir uma legislação específica para organizar o sistema socioeducativo. O CONANDA previu na Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, a instituição do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), sendo ele promulgado somente em 2012 através da Lei 12.594.

O SINASE traz a regulamentação para a execução de MSE, havendo um direcionamento em relação às competências a nível federal, estadual e municipal. Definindo que compete ao governo federal a coordenação, fiscalização, planejamento; ao governo estadual a gerência das medidas de semi-liberdade e de internamento, auxiliando os municípios com as medidas de meio aberto; aos municípios a criação de programas de execução de medidas em meio aberto. Ressaltando, ainda, que em todos os níveis há a elaboração de plano de atendimento socioeducativo.

Além dessas inovações, há a proposição no Art. 35 que a execução das medidas socioeducativas sigam os seguintes princípios:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto; II- excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos; III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida; V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VI- individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente; VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida; VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (BRASIL, 2012).

As previsões legais em tela são essenciais para a defesa de DH dos(as) adolescentes, dando critério as determinações judiciais e delimitando as práticas dos(as) executores(as) das medidas. A legalidade prevê que o(a) adolescente não pode ser julgado pelo sistema penal convencional, tão pouco pode ser submetido ao

sistema penitenciário; a excepcionalidade da medida vislumbra o fato de que todas as medidas alternativas devem ser buscadas anteriormente à judicialização; a priorização por práticas restaurativas e que atendam às necessidades da vítima, reflete o fato da responsabilização ser realizada a partir do diálogo, buscando a partir de comum acordo a reparação dos danos (sociais, materiais, emocionais) decorrentes do conflito; a proporcionalidade assegura que o tipo da medida corresponda à gravidade do ato; a brevidade remete ao fato de mesmo que socioeducativa a medida ainda é coercitiva e deve ser tão célere quanto possível, especialmente por ser aplicada a um público que está em fase peculiar do desenvolvimento; a individualização, atende às peculiaridades de cada adolescente, de acordo com sua trajetória de vida, suas habilidades e suas dificuldades; a não discriminação é para a garantia de que os direitos fundamentais de liberdade, respeito e dignidade não sejam violados durante a execução da medida; o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários diz respeito à necessidade de atuação e articulação com a rede de referência do(a) adolescente.

Os princípios elencados configuram uma nova proposta de atuação junto ao(à) adolescente em conflito com a lei, abrangendo algumas das especificidades que devem conter uma medida socioeducativa, diferentemente, ao menos na letra da lei, do que fora proposto pelo Código de Menores.

Além desses princípios, outro avanço obtido com o SINASE foi o Plano Individual de Atendimento (PIA), que visa contemplar especialmente o princípio da individualização e consiste, também, num instrumento elaborado pela equipe técnica com o(a) adolescente e sua família já no início do cumprimento da medida, com o objetivo de conhecer e contemplar diferentes dimensões da vida do(a) adolescente e de sua família, bem como propor as metas para a MSE, a partir da sua realidade, devendo constar:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar; II - os objetivos declarados pelo adolescente; III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; IV - atividades de integração e apoio à família; V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde (BRASIL, 2012).

E ainda nos casos das medidas de restrição de liberdade, acrescenta-se:

I - a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida; II - a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar; e III - a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas (BRASIL, 2012).

A proposta apresentada por meio do PIA é proporcionar ao(a) adolescente uma medida prevista de acordo com sua singularidade, favorecendo e priorizando suas habilidades e competências, bem como incluir nesse plano as metas que a família tem para acompanhá-lo(a) nessa trajetória. Além disso, não se pode correr o risco de responsabilizar somente o(a) adolescente e a sua família, devem estar elencadas também as metas que o Poder Público deverá comprimir, de forma a implicá-lo com o processo socioeducativo, especialmente no acesso aos direitos tanto do(a) adolescente, da família e do território e comunidade no qual vivem.

A discussão em tela corresponde ao caráter educativo que deve estar presente na medida e esse educar diz respeito à contribuição para que esses(as) adolescentes se constituam como agentes transformadores da realidade (VERONESE e LIMA, 2009). No entanto Jimenez (et al, 2012, p.8) aponta que há uma dificuldade na materialidade desses conceitos, visto que no cotidiano o foco dado à “racionalidade técnico-burocrática” faz com que o SINASE tenha sido aplicado mais no ponto de vista de normas e regulamentações administrativas do que propriamente na intervenção junto aos(as) adolescentes.

Apesar da constatação acima, identifica-se possibilidades de mudanças observáveis dentre os princípios elencados pelo SINASE, dando destaque aqui ao III, que estipula “prioridade para práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas”. Esse princípio visa à integração adolescente-família-comunidade, bem como coloca o foco relação e não na infração. Nesse aspecto há uma mudança de perspectiva:

[...] do comportamento jurídico, formalmente punível, para a situação e para a vítima, implica quebra dos exclusivismos legal-burocráticos que conferem poderes aos peritos universitários, distantes da situação de fato, e que habitualmente agem à margem dos interesses dos atores envolvidos. Enquanto saídas opostas ao atual modelo estatal penalizador não forem experimentadas, a atuação do sistema de justiça juvenil continuará funcionando à base da seletividade, transformando os protagonistas em delinquentes e vítima e fazendo prosperar a indústria do etiquetamento (LIMA, 2009, p. 110).

Portanto, o SINASE como uma diretriz de atendimento oportuniza a reflexão acerca da mudança discutida pelo autor, o desafio é prosperar os valores de responsabilidade, respeito, igualdade, relacionamento, inerentes ao paradigma da Justiça Restaurativa, no atendimento junto ao(à) adolescente em um cenário jurídico atual essencialmente retributivo/punitivo.

Com isso, percebe-se que há viabilidade de implementação da JR junto à socioeducação, almejando uma prática que se fundamente numa perspectiva pautada em DH, visando à responsabilização por meio do diálogo e da circularização do conflito. Com vistas a contribuir para a formação cidadã desse(a) adolescente, oferecendo um espaço de troca para que se aprenda a dialogar, respeitar, se relacionar e portanto, possibilitar uma nova forma de viver e olhar a realidade.

3 ASPECTOS UTILIZADOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO PERFIL DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM OU JÁ CUMPRIRAM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO PARANÁ.

Menores carentes se tornam delinquentes.
E ninguém nada faz pelo futuro dessa gente.
A saída é essa vida bandida que levam.
Roubando, mantando, morrendo.
Entre si se acabando.
Enquanto homens de poder fingem não ver.
Não querem saber.
Faz o que bem entender.
E assim...aumenta a violência.
Não somos nós os culpados dessa consequência?
(RACIONAIS MC'S, 1990)

Cumpra aqui ilustrar os aspectos que são utilizados pelos veículos oficiais para caracterização de um perfil de adolescentes em cumprimento de MSE no Estado do Paraná, no período em que os documentos utilizados no presente estudo abrangem. Para tal, foi realizada uma busca em documentos publicados com dados oficiais da socioeducação.

Assim sendo, encontrou-se o Relatório de Ações do Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE) do Paraná de 2015 e o Panorama Nacional de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação, do Programa Justiça Jovem, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 2012. O primeiro trata sobre as medidas de Semiliberdade e Internação, as quais são executadas no âmbito estadual. O segundo, apesar de ser do CNJ, não representa a totalidade de adolescentes internados no Brasil, apenas 10%, contendo dados sobre 1.898 adolescentes. Tendo em vista que os dois documentos apresentados acima trazem dados somente das medidas de meio fechado (semi-liberdade e internação), buscou-se dados referentes às medidas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade (PSC) e liberdade assistida (LA)) nos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo (PDAS) e Planos Decenais de Direitos da Criança e do Adolescente (PDDCA) dos municípios do Paraná que elaboraram, publicaram e disponibilizaram virtualmente esses documentos.

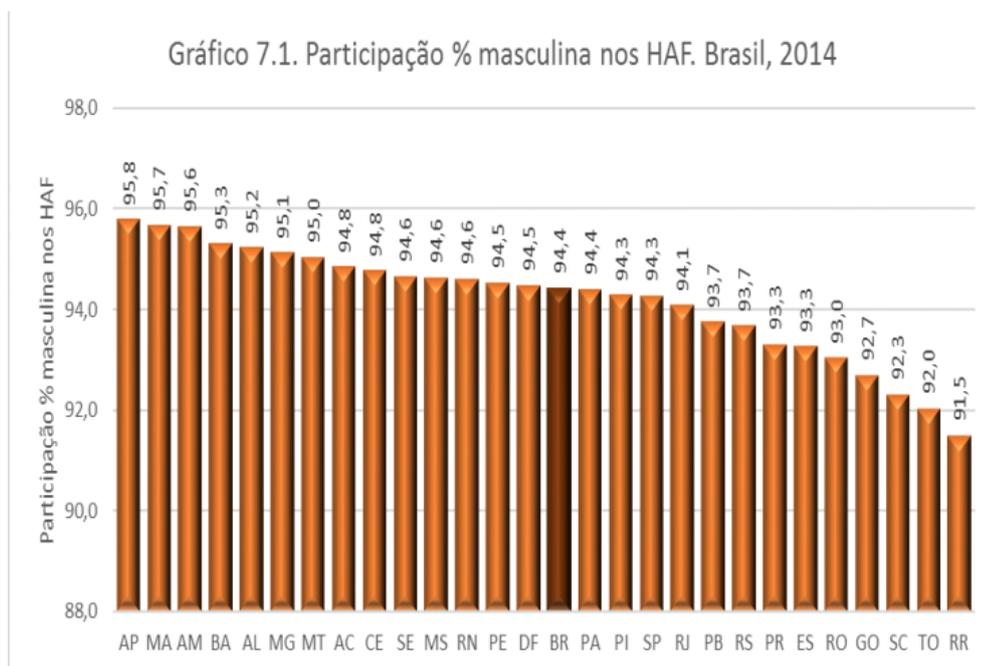
Ressalta-se de antemão que o objetivo do texto que segue é ilustrar os aspectos considerados pelos dados oficiais publicados que são utilizados para a

caracterização de um perfil de adolescentes em cumprimento de MSE. Não se pretende neste estudo categorizar ou analisar com profundidade tais informações, visto que os critérios utilizados por elas serão criticados, pois o modo como se configuram reforçam a estigmatização de um perfil de adolescente. Portanto, adianta-se que as informações são consideradas insuficientes para a realidade (pessoal, familiar, social, cultural, histórica, econômica e política) que a presente pesquisa busca abranger, contudo não podem ser desconsideradas, pois trata-se justamente de um pesquisa exploratória.

Partindo desse ponto para as fontes já mencionadas, foram destacados no DEASE (2015), os dados referentes à autodeclaração étnica: 46,96% se declararam pardos(as), 37,89% brancos(as), 12,07% negros(as), 1 indígena; ao gênero: 93,91% são do gênero masculino e 6,09% do feminino; à idade: 35,79% têm 17 anos, 26,60% têm 16 anos, 17,74% têm 18 anos, 12,83% têm 15 anos, 3,74% têm 14 anos, 1,92% têm 19 anos e 0,11% têm 20 anos. Essas variáveis seguem percentuais semelhantes ao relatório do CNJ (2012) e aos dos Planos Decenais Municipais.

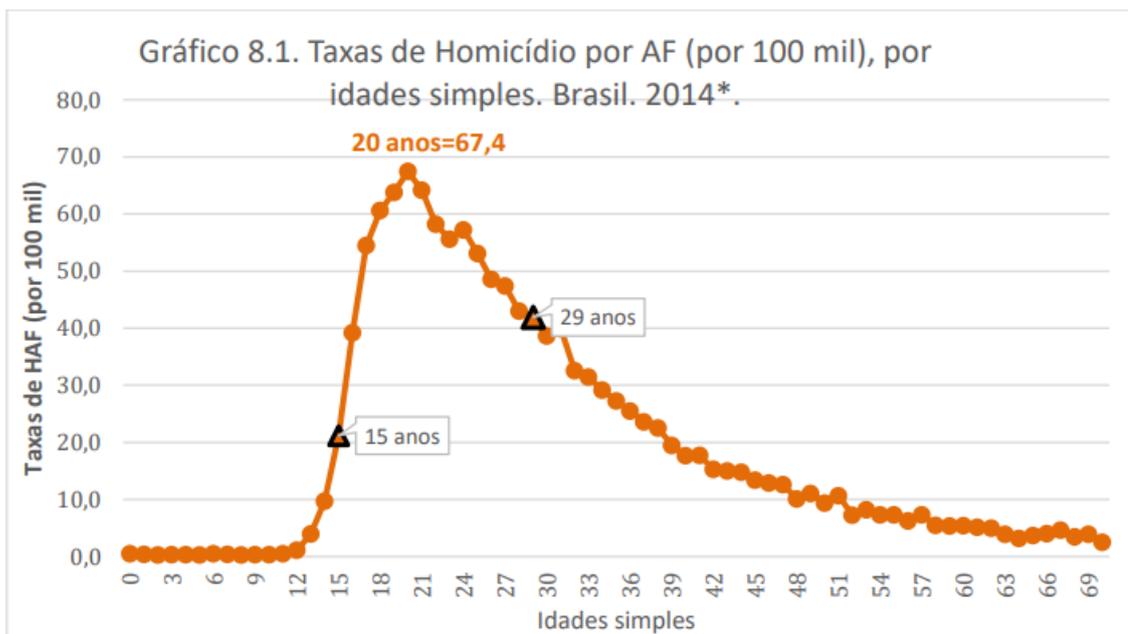
Com a exposição dessas características, é importante fazer menção ao Mapa da Violência, de 2016, que ilustra o genocídio da juventude negra no Brasil. No estudo em tese é apontado que mais de 60 % dos homicídios com arma de fogo são contra jovens e mais de 90% desses são contra o sexo masculino, conforme visto nos gráficos que seguem:

Gráfico 1 - Porcentagem masculina nos homicídios com arma de fogo no Brasil.



Fonte: Waiselfisz (2016, p.47)

Gráfico 2 - Taxa de homicídios com arma de fogo no Brasil, por idade.



Fonte: Waiselfisz (2016, p.54)

Os dados sugerem que:

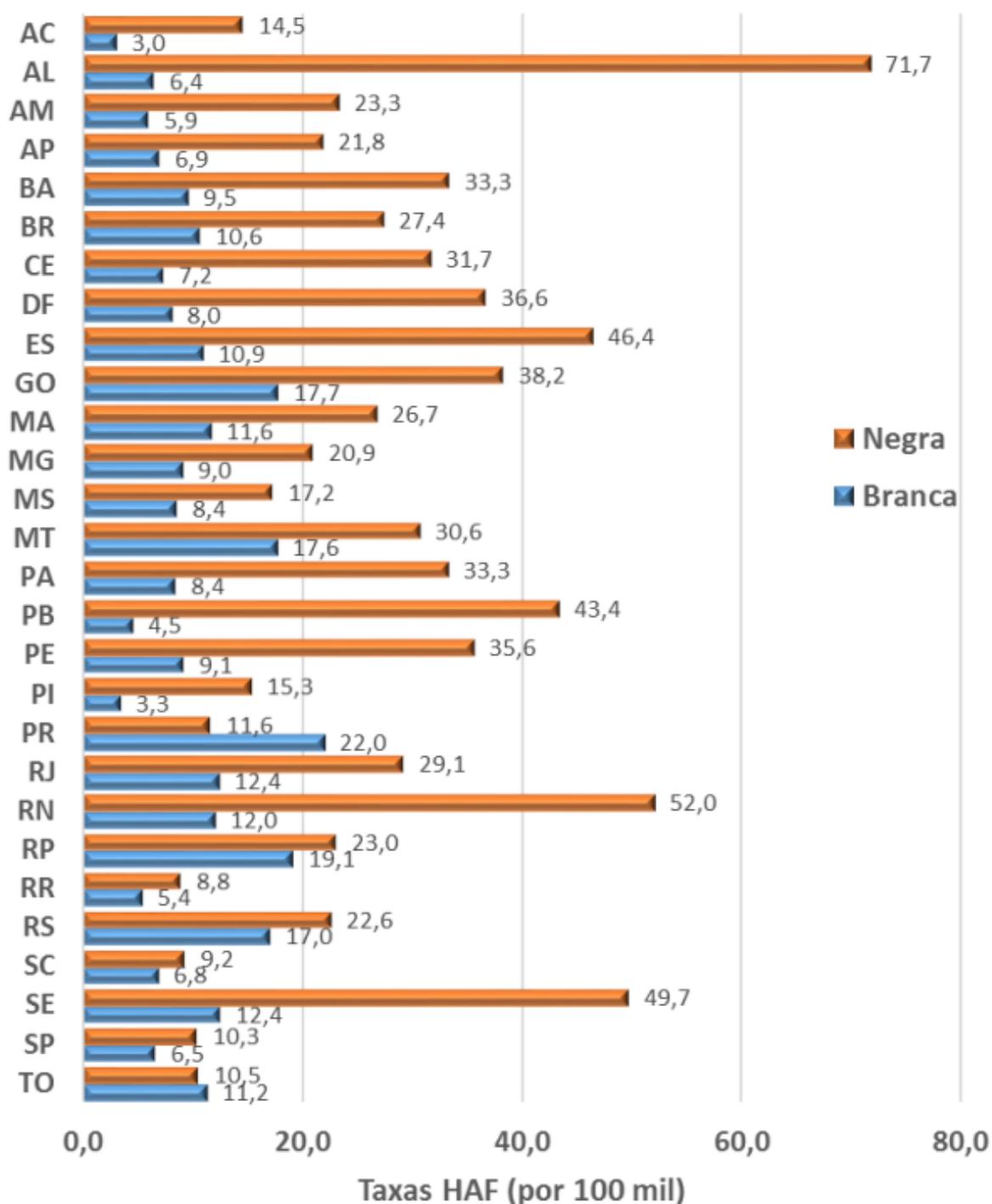
Pode ser vista a enorme concentração de mortalidade nas idades jovens, com pico nos 20 anos de idade, quando os homicídios por AF atingem a

impressionante marca de 67,4 mortes por 100 mil jovens. Mas a escalada de violência começa nos 13 anos de idade, quando as taxas iniciam uma pesada espiral, passando de 1,1 HAF, nos 12 anos, para 4,0, nos 13 anos, quadruplicando a incidência da letalidade e crescendo de forma contínua até os 20 anos de idade (WAISELFISZ, 2016, p. 51).

As informações ressaltadas trazem à tona fatos alarmantes, ainda mais quando se observa que o perfil identificado no Mapa da Violência é semelhante ao já demonstrado na socioeducação. No entanto, ainda há a tendência a responsabilizar isoladamente os(as) adolescentes pela instauração da violência, quando essa também é abundantemente praticada contra eles(as). Existe, segundo Vasconcellos (2002), múltiplas facetas que constituem a realidade, compondo uma teia. Não é possível, portanto, excluir um ponto dessa teia, pois ela só se configura desse modo justamente pela conexão entre seus diferentes pontos. Assim, não é possível olhar de forma isolada para o fenômeno da violência, é necessário observá-la existindo em sua totalidade, com suas diferentes expressões, diferentes ligações e retroalimentações.

Em consonância com essa questão, há, também, a questão racial. O Mapa da Violência, nessa seara, compara os homicídios cometidos contra negros(as) e contra brancos(as), chegando aos seguintes dados em 2003: de 13.224 brancos(as) para 20.291 negros(as); e em 2014: de 9.766 brancos(as) para 29.813 negros(as). Nesse sentido a vitimização de pessoas negras em 2003 era de 71,7% e, em 2014, chega a 158,9% em relação aos(às) brancos(as). Tal fato pode ser visto na página que segue:

Gráfico 3 - Taxa de homicídios com arma de fogo no Brasil, por cor.



Fonte: Waiselfisz (2016, p.59)

A acentuada desigualdade social étnico-racial demonstrada nos dados acima tem seu ranço histórico, podendo ser pensada sob a perspectiva do que Foucault (1999) denomina de Racismo de Estado. Esse método de controle, segundo o autor, tem as funções de fragmentar e cindir o interior de um contínuo biológico a que se

dirige o biopoder, bem como permitir estabelecer entre “a minha vida e a morte do outro”, um enfrentamento que não é mais militar ou de guerrilha, mas uma relação de tipo biológico. O imperativo da morte, nesse modelo, é admitido somente se tende à eliminação do perigo biológico e ao fortalecimento da própria espécie. A raça, portanto, é a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização. Tirar a vida pode não significar somente morrer, mas também não possibilitar o existir além do corpo.

Seguindo esse pensamento, pode-se pensar que diferente de antigamente, na época da escravidão, em que havia a permissão da morte, castigo, humilhação pública; na contemporaneidade isso se dissemina, não há uma guerra ou escravidão declarada, mas uma massificação e naturalização da violência contra uma população específica, o que produz os mesmos efeitos que antigamente, visto que com a criação de um perfil perigoso e suspeito prontamente se justificam ações repressivas, de violência e de genocídio.

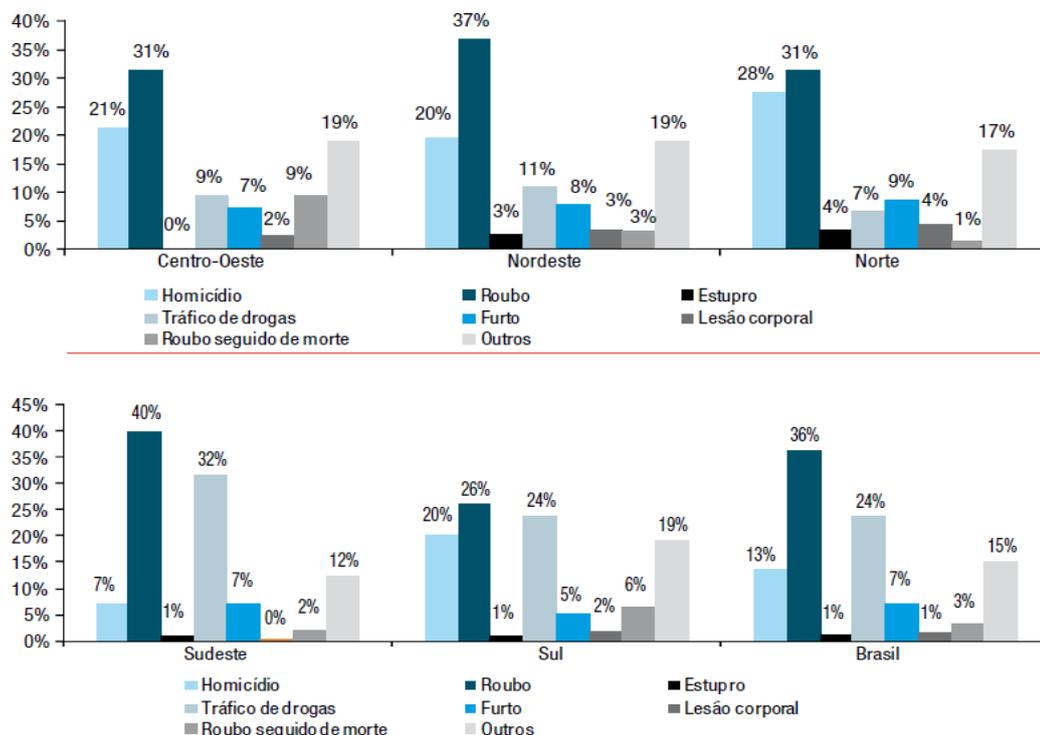
Seguindo, a partir desses primeiros questionamentos, para as informações do DEASE (2015) e CNJ (2012), as quais apontam que os atos mais cometidos são Roubo, seguido do Tráfico. Assim como nos Planos Decenais também é possível observar o Tráfico, Roubo e Furto como os atos de maior frequência. Esses dados estão ilustrados nos Gráficos (4, 5 e 6) seguintes:

Gráfico 4 - Adolescentes por ato infracional, segundo o DEASE.



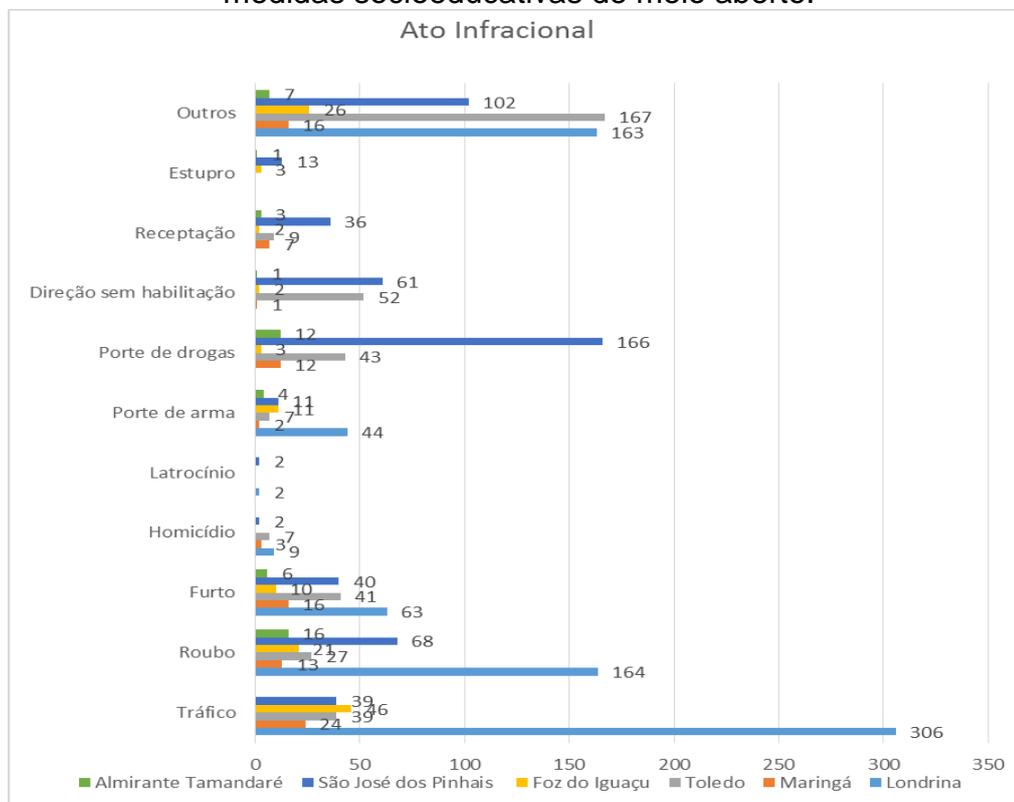
Fonte: Departamento de Atendimento Socioeducativo do Paraná, 2015.

Gráfico 5 - Motivo atual da internação por região, pelo CNJ.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2012.

Gráfico 6. Ato Infracional cometido pelos(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto.



Fontes: Planos Decenais Municipais de Atendimento Socioeducativo com a elaboração da própria autora.

Não se pretende, aqui, explanar a descrição de todos os atos infracionais, mas pensar nas circunstâncias envoltas a isso. Lima (2009) analisa as nuances do adentro na criminalidade como fortemente relacionada ao capitalismo, visto que aspectos socioeconômicos dos(as) adolescentes, que mesmo no início da sua “vida produtiva”, já são considerados inúteis ao sistema produtivo e, portanto, tendem a ir à procura de outra camada que disponibilize acesso ao capital e ao consumo, sendo a indústria do crime não só uma atraente possibilidade, mas um lugar de amparo para muitos(as) adolescentes.

Além disso, a falta de perspectiva de futuro que permeia muitos(as) adolescentes pode estar relacionada à violência, como uma forma de expressão dessa frustração (LEVISKY, 2000), do desânimo que observam em seus familiares em suas tentativas desestimulantes de conseguir se colocar ou se manter no mundo do trabalho. Nessa esfera é prezado pela sobrevivência, logo, investir em uma qualificação profissional é luxo, o qual custa o tempo que produz o seu dinheiro para (sobre)viver aquele dia. No entanto:

O reconhecimento oficial de que muitos jovens precisam de políticas públicas específicas, devido à condição estrutural de pobreza e exclusão escolar, não legítima, por parte do governo, qualificar a juventude pobre como seres predestinados a aprender e executar tarefas que, via de regra, lhes nega possibilidades efetivas de cidadania e realização pessoal. É preciso admitir que frações da juventude brasileira não recusam, por certo, o interesse e a necessidade de aprender e executar alguma profissão na estrutura social da qual fazem parte, mas gostariam de ter voz ativa no processo decisório de escolha profissional (LIMA, 2014, p. 323)

De acordo com a ideia do autor, a “disponibilidade” do trabalho precarizado para esses(as) jovens está longe de significar estar-lhes garantindo o seu direito à profissionalização e ao trabalho, visto que:

Enquanto os filhos recém-formados da classe média podem obter ajuda financeira familiar e retardar a entrada no mercado de trabalho, os filhos das classes subalternas são obrigados a trabalhar mais cedo e a ocupar empregos considerados ruins e mal pagos. Estes jovens pobres e excluídos de ajuda econômica familiar, do acesso ou permanência escolar se tornam incrédulos ao ver que o sonho de emancipação financeira idealizado na vida adulta dificilmente será realizado (LIMA, 2014, p. 320)

Somada a essa desigualdade social ainda há a hipervalorização social dos bens materiais e do status econômico, o dinheiro é visto “como uma necessidade, sendo-lhe atribuída a possibilidade de acesso a outras fontes de prazer, satisfação e mesmo aceitação afetiva e social” (ARPINI, 2003, p.151-2). Essa ânsia pelo poder

econômico é reforçada pela modernidade líquida, conforme já sugeriu Bauman (2004), a qual afeta todas as formas de se relacionar, caracterizando todos os tipos de trocas, inclusive as afetivas, pela fragilidade e dissolubilidade.

Nessa esteira, o ato infracional pode ser visto também como um modo de acesso a esse mundo do prazer. Diante disso, as ações socioeducativas podem correr o risco, ao tentar “substituir” a função econômica trazida pelas vias não legais por um “trabalho formal”, de:

Configurar a reedição da concepção defendida na doutrina da situação irregular que concebia o trabalho como controle do ócio e do desajustamento social, tornando-se simplesmente mão de obra útil em numa sociedade capitalista e, dessa forma, não cumprindo o papel de elemento resiliente no processo restaurativo e ressocializador (MOREIRA, 2015, p. 109).

Desse modo, a discussão sobre a prática de ato infracional por adolescentes não pode estar dissociada do debate sobre o trabalho e o tipo de inserção que tem sido possibilitada aos(às) adolescentes. Enfatizando, nesse aspecto, a necessidade do respeito à fase peculiar do desenvolvimento em que se encontram, sendo essa uma grande responsabilidade, considerando a precarização do atendimento ofertado em décadas anteriores no Brasil.

O debate sobre o trabalho e, portanto, sobre renda, também permeia as características familiares dos(as) adolescentes em conflito com a lei. O DEASE (2015) ilustra que a renda familiar é composta em 52,88% de 1 a 2 salários mínimos, 19,55% de 2 a 3 salários mínimos, 8,01% menos de 1 salário mínimo, sem renda 5,45%, 1,60% de 4 a 5 salários mínimos, 1,18% mais de 5 salários mínimos. Do mesmo modo, no CNJ (2012) e Planos Decenais Municipais, a concentração da maioria das rendas familiares está entre 2 a 3 Salários Mínimos.

A constatação das baixas rendas, dentro da caracterização desses aspectos familiares, pode estar relacionada ainda com a herança histórica de criminalização da pobreza, a qual permanece mesmo com o advento do ECA. Percebe-se uma cristalização de um estereótipo em relação às crianças e aos(às) adolescentes pobres, agora vistos como em situação de risco ou vulnerabilidade. Com isso:

Constrói-se, assim, uma infância dita ‘normal’ em oposição a uma infância de risco, o que se entrelaça com a noção de uma essência infantil, vista como natural e, portanto, fixa e imutável. Deste modo, na medida em que se pretende igualar infâncias desiguais – tomando-se aqui a classe social

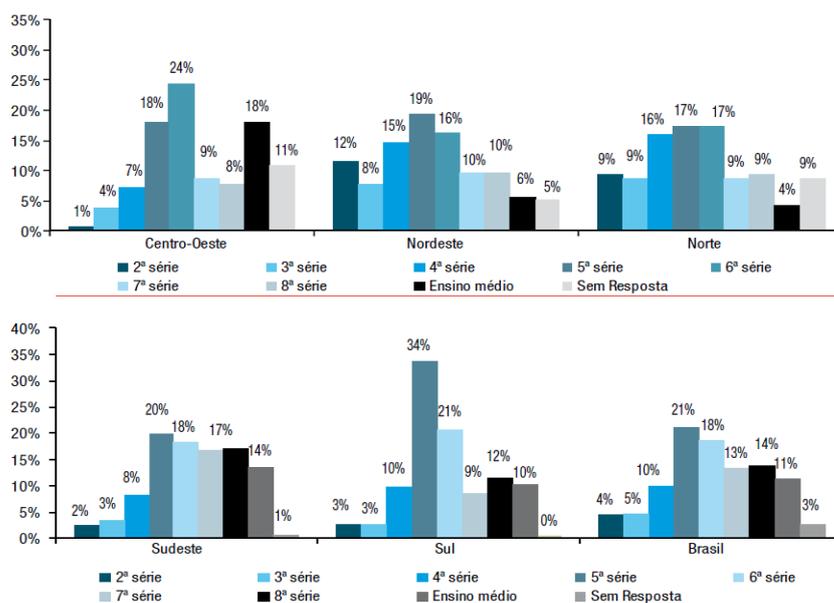
como foco de análise – sua lógica é formulada dentro de princípios científicos que historicamente caracterizam as crianças a partir de um modelo hegemônico, integrando-se aos valores defendidos pelo liberalismo. (CRUZ, HILLESHEIM, GUARESCHI, 2005, p.46).

Conforme sugeriram os autores, a infância de risco está associada às questões de classe econômica, estando aqueles que têm condições financeiras favoráveis supostamente “livres” de riscos e, portanto, mesmo o ECA sendo uma lei nacional, a qual abrange todas as crianças e adolescentes do Brasil, existem aquelas que “precisam” da sua proteção e há outras que “não”.

Quanto à situação escolar, o DEASE (2015) aponta que 50,75% não estudavam, 29,59% eram matriculados(as) e frequentavam, 15,49% eram matriculados(as) e não frequentavam, 0,53% frequentavam sem matrícula quando estavam em cumprimento de medida socioeducativa. Essa alta discrepância entre os que estão estudando e não estão também aparece nos Planos Decenais. Além disso, é importante observar que a última série cursada pela maioria dos(as) adolescentes está entre a 5ª e 7ª série, evidenciando, assim, que a maioria dos(as) adolescentes pararam de estudar no ensino fundamental II.

Esses dados, que também podem ser vistos no Gráfico 7, são altamente preocupantes, visto que a escola é um dos principais ambientes da possibilidade de proteção de direitos, tanto da criança como do(a) adolescente.

Gráfico 7 - Última série escolar cursada pelo adolescente por região, pelo CNJ.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2012.

Visando a discutir essa pauta, Soulet (2015, p. 24) aponta que o âmbito escolar incorpora a tensão “entre igualdade e mérito, entre igualdade de acesso e de tratamento de um lado, e desigualdade de resultados, de outro”. Nesse sentido, a escola, ao se pautar em premissas meritocráticas, evidencia os valores de competitividade e utilidade, não abrindo possibilidades para “incluir” o(a) adolescente em seu meio, a não ser que seja pela sua exclusão. Com isso, a forma de pertencimento se dá através da exclusão, o que reforça novamente a marginalização como uma forma de estar numa relação (MOREIRA, 2015).

Discutindo isso, Zanella (2010) em um estudo denominado “Adolescente em conflito com a lei e escola: uma relação possível?” demonstra dados presentes nos relatórios da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, na qual foi discutido o material produzido pelas Conferências Livres dos Centros de Socioeducação (CENSES) do Estado do Paraná. Tais Conferências Livres tiveram o objetivo de conhecer a percepção dos(as) adolescentes sobre as suas experiências no ambiente escolar. Nos relatos os(as) alunos(as) afirmaram receber:

‘Agressões físicas e verbais, discriminação, ofensas diversas como apelidos e xingamentos’, e ainda ‘discriminação pela roupa, condição social, aparência física, racismo etc’. Alguns adolescentes descreveram situações de ‘torturas psicológicas, discriminação social. Isso acontece por falta de segurança e respeito com o próximo. Por causa da violência, as escolas não conseguem cumprir o seu papel’. Um adolescente acrescentou ainda, situações de ‘discriminação de preconceito física, ofensa moral contra os adolescentes ou alunos, agressão moral, agressão verbal, preconceito social por classe, cor e pela ficha criminal, humilhações diversas, ofensas em todas as formas de discriminações’ (...) diversos alunos(as) descreveram situações envolvendo racismo, *bullying* e alguns adolescentes acrescentaram que ‘a segurança pública deve respeitar os direitos humanos’ (ZANELLA, 2010, p. 9)

Houve também o registro de ações da Patrulha Escolar:

Em algumas situações, como não dá nada, o policial leva o adolescente até uma sala mais escura e desfere uns tabefes!. Em outra situação, em que uma Pedagoga solicitou apoio da Coordenação da Patrulha Escolar Comunitária para solucionar um problema, ouviu o seguinte conselho: ‘Chama o adolescente para atendimento, passa muita tarefa, castiga constantemente com atividades, que ele evade’. (ZANELLA, 2010, p. 9).

As expressões demonstradas no estudo citado colocam em questão o papel do ambiente escolar como espaço de proteção e garantia de direitos desses(as) adolescentes. Não pode ser desconsiderada a violência de Estado sofrida por tais educadores(as), referentes ao lotamento de sala de aulas, jornadas de trabalho extensas, má remuneração etc. Ainda assim, a violação de direitos tais como foram

ilustradas nas falas dos(as) adolescentes e a indisponibilidade do direito à educação são fatores que afetam abundantemente na construção de um projeto de vida.

Em consonância a isso Lima e Silveira (2017, p.142) apresentam os dados relacionados ao “acesso, permanência escolar e mercado de trabalho, entre os jovens de 15 a 17 anos” do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o qual inferiu que:

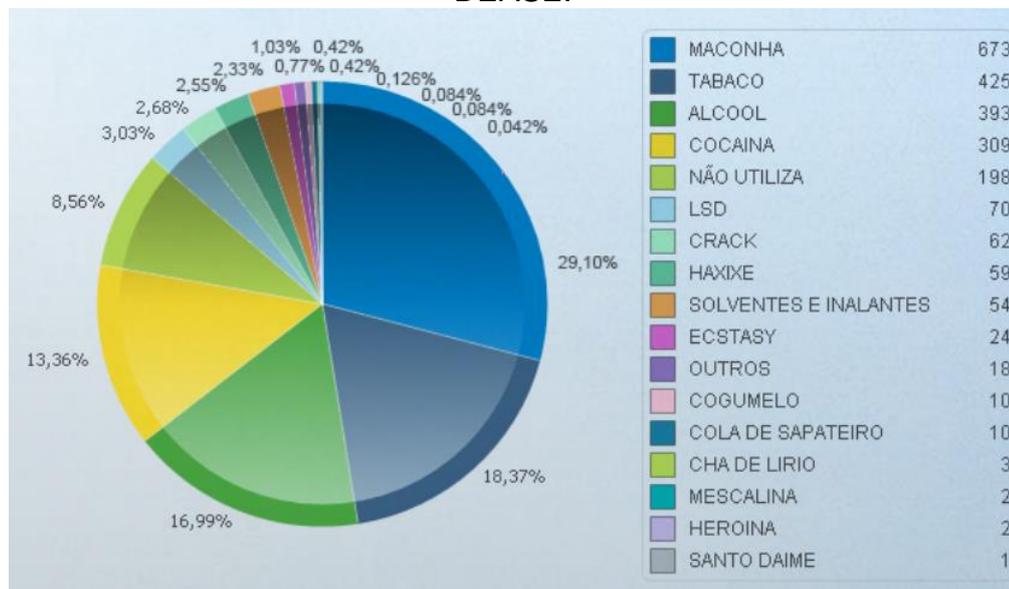
[...] o Brasil tem ainda enormes desafios para garantir que todos os jovens adolescentes concluam a escolaridade básica. [Em 2013] dos 10,6 milhões de jovens de 15 a 17 anos, mais de 1 milhão não estudavam e nem trabalhavam; 584,2 mil só trabalhavam e não estudavam; e, aproximadamente, 1,8 milhão conciliavam as atividades de estudo e trabalho. [...] Entre os jovens que não estudam, não trabalham e não procuraram trabalho [...] a maior parte é da raça negra (64,87%); 58% são mulheres e a imensa maioria (83,5%) é pobre e vive em famílias com renda per capita inferior a um salário mínimo (SILVA; OLIVEIRA, 2015, p. 4 apud. LIMA e SILVEIRA, 2017, p. 142)

Diante dessa realidade, percebe-se novamente as desigualdades sociais sofridas por uma parcela da população brasileira, na qual se encontra o adolescente em conflito com a lei, ao mesmo tempo:

tal exclusão revela uma tendência de criminalização pelo Estado e pela sociedade dos adolescentes e culpabilização por atos que transcendem responsabilidades individuais, já que resultam de determinantes e fatores sociais, econômicos, políticos e culturais. A negação do acesso e permanência escolar constitui um problema estrutural que condena muitos jovens a um futuro incerto e à exclusão social (LIMA e SILVEIRA, p. 143).

Somado a esse processo de estigma está a pauta sobre o uso de droga, no relatório do DEASE (2015) ilustra, o Gráfico 4, a quantidade de adolescente por tipo de droga que faz/fez uso. Observa-se que 29,10% utilizam maconha, 18,37% tabaco, 16,99% álcool, 13,36% Cocaína, 8,56% não utiliza, 3,03% LSD, 2,68% crack, 2,55% Haxixe, 2,33% Solventes e Inalantes, 1,03% ecstasy, 0,77% outras, 0,42% cogumelos, 0,42% cola de sapateiro, e menos de 1% utilizam chá de lírio, mescalina, heroína, santo daime. Quanto à idade de início do uso, aparece a idade entre 10 e 15 anos. Já o CNJ traz o percentual acima de 66% chegando até a 80%, do número de adolescentes que utilizam drogas, mostrando, ainda, que 60% dos adolescentes utilizam maconha, sendo o crack e a cocaína as outras duas drogas mais usadas depois dessa.

Gráfico 8 - Quantidade de adolescentes por tipo de droga (utilizada), segundo o DEASE.



Fonte: Departamento de Atendimento Socioeducativo do Paraná, 2015.

Em torno desse assunto, percebe-se uma expressiva preocupação quanto à verificação do uso de drogas pelos(as) adolescentes em conflito com a lei. Tal associação também diz respeito à política proibicionista adotada pelo Brasil, que produz no imaginário do senso comum a ideia de que qualquer tipo de uso de drogas está ligado à violência. Além disso, percebe-se aí uma semelhança com a época higienista, que agora encontra no uso de drogas uma justificativa atualíssima para “reabilitar” o sujeito, percebendo-o como “um sujeito sem subjetividade que precisa ser sequestrado, reprogramado segundo procedimentos baseados na abstinência prolongada e pela reengenharia da vida” (LANCETTI, 2015, P. 34). Tais críticas não excluem a necessidade de pautar e discutir o uso de drogas na adolescência, mas busca compreender que a atenção deve estar voltada a saúde mental do sujeito, no sentido do desenvolvimento da sua autonomia.⁹

⁹ A autora da presente pesquisa participou da construção e execução do Projeto Conexão Jovem, em 2017, articulado pelo Núcleo de Direitos Humanos da PUCPR e financiado pela Prefeitura de Curitiba, no qual se buscou abordar a temática do álcool e drogas na adolescência, utilizando-se da Educação em Direitos Humanos como estratégia de Redução de Danos. No Projeto de Intervenção nomeado como “Conversando sobre drogas: música e cidadania” eram realizadas, em equipe (psicologia, serviço social e musicoterapia), quatro atividades grupais, utilizando-se dos estilos musicais do funk, rap, música eletrônica e reggae para trabalhar sobre álcool e drogas transversalmente com o tópicos dos Direitos Humanos, tal como o racismo, gênero, violência, igualdade, sexualidade, respeito etc. No diálogo junto aos(as) adolescentes foi possível observar que as situações advindas das vivências da adolescência, tal como a pressão para inserção no mercado de trabalho, dificuldades econômicas, conflitos familiares, racismo, desigualdade entre

Problematiza-se, ainda, que o uso experimental de drogas na adolescência pode ser observado em algumas situações, assim como a infração, como um tipo ritual de passagem. Moreira (2015) aponta que há falta de rituais que definam a adolescência na cultura ocidental, o que contribui para que a adolescência seja vivida de forma conturbada. Há, nesse sentido, um grande dilema, visto que essas experiências podem ser tanto ocasionais, como podem vir a implicar num uso problemático de drogas, ocupando, a partir daí, um espaço considerável na construção do projeto de vida desses sujeitos. Cabendo, nesse ponto, uma articulação das ações socioeducativas, visando à integração de diversos setores, especialmente da saúde.

Além disso, a discussão sobre uso de drogas associada aos(às) adolescentes em conflito com a lei, também está permeada pela pauta sobre tráfico de drogas, visto que esse é um dos atos infracionais mais praticados por adolescentes, conforme já ilustrado nesta pesquisa. Nessa seara, deve-se considerar que existem adolescentes que estão envolvidos com o tráfico de drogas e também há aqueles que são abordados com substâncias ilícitas para consumo pessoal e também podem estar sendo responsabilizados como Tráfico de Drogas.

Nesses sentido existe uma discussão acerca da legislação Anti-Drogas de 2006 a qual estipulou:

A despenalização do “consumidor ocasional”, visando retirar os jovens consumidores da classe média da mira policial. No entanto, esta legislação confere poder discricionário à polícia para que esta, ao interceptar o jovem pobre comercializando pequenas quantidades de drogas ilícitas, o enquadre como traficante e abra caminho para que o judiciário impute-lhe pena mínima de cinco anos de prisão. Por isso, escreve Boiteux (2006), a nova legislação duplicou as cifras de encarceramento de adolescentes e jovens inseridos no tráfico ilegal de drogas. Segundo a autora, a desigualdade de classe funciona como critério legitimador da violência perpetrada pelo o Estado e consentida pela classe média contra setores marginalizados do ponto de vista econômico, étnico e de gênero (LIMA, 2014, p. 332)

gêneros, violência no território, autoestima, desmotivação pelo sistema de ensino vigente, sexualidade, inclusão no grupo de amizade, bullying, dentre outras situações, envolvem o uso da droga como estratégia para remediar essas ansiedades. Assim, ao oportunizar um espaço para trabalhar sobre esses temas e não necessariamente sobre a droga, buscando o autoconhecimento e autonomia, especialmente por meio da linguagem da música e com o vocabulário juvenil, foi possível construir vínculos com os(as) adolescentes e, a partir disso, refletir sobre as situações que podem vir a gerar um uso problemático de drogas. Portanto, falar sobre o tipo de substâncias e sobre o perigo delas não tem sido uma estratégia eficaz, visto que é preciso conversar sobre as situações da vida que estão relacionadas ao uso de drogas, que pode vir a se tornar um uso problemático ou não. Dando foco, assim, ao(à) adolescente, sua rede e suas relações e não à substância.

A reflexão do autor contribui, então, para o entendimento do alto índice de ato infracionais equiparados ao crime de tráfico. É importante ressaltar, ainda, que as porcentagens sobre o uso de drogas dos dados já apresentados no Gráfico 8, pelo DEASE, pelo próprio fato do proibicionismo das substâncias, têm probabilidade de não corresponderem com a realidade de consumo dos(as) adolescentes. Visto que mesmo com a descriminalização do(a) consumidor(a) ocasional, desde 2006, o proibicionismo ainda é um dos principais motivos para que, desde crianças até adultos, não relatem e/ou busquem auxílio quando auto-percebem que estão em sofrimento pelo tipo de uso que fazem de determinada substância (COSTA e COSTA, 2015). Isso se intensifica nos(as) adolescentes que cumprem MSE, pelo próprio cenário já judicializado e, portanto, retributivo do qual estão participando.

Em suma, os objetivos da apresentação de todos os dados expostos até o momento demonstram que os percentuais focam em aspectos individuais do adolescente (sexo, idade, escolaridade) e/ou do ato infracional. A família entra nesse perfil na forma como se compõe ou/e na questão da renda. Tais informações são importantes, no entanto, insuficientes para abordar a complexidade de aspectos que buscam demonstrar a realidade dos(as) adolescentes em conflito com a lei, cujo o objetivo, em tese, não é estigmatizar e sim planejar ações preventivas e assertivas, do ponto de vista das PP.

Nessa esteira, dever-se-ia, quando visada tal sistematização das características do(as) adolescente que cumpre MSE, ocupar-se em traçar também como as PP pensam e se organizam em relação à infância, à adolescência e à família e de que forma contribuem para que o cenário de violação e de inacessibilidade direitos continue desse modo.

Pensando, então, na ampliação desses aspectos que visam a caracterização de quem é o(a) adolescente em conflito com a lei, poderiam ser realizadas novas perguntas para, então, buscar novas respostas. Tais como: A formulação das PP são pensadas sob as premissas dos Direitos Humanos? Quais são as estratégias da Política de Educação, para não legitimar a exclusão desses(as) adolescentes no âmbito escolar?; Quais são as ações da Política de Assistência Social, encarregada de executar as MSE de meio aberto, para simultaneamente proteger direitos e responsabilizar o(a) adolescente? Qual é o padrão da Política de Segurança na criação de abordagens que assegurem os Direitos Humanos? Quais são os

mecanismos utilizados pela Política de Esporte, Lazer e Cultura, para levar suas ações para os territórios? Quais são as estratégias da Política de Saúde para caracterização de um atendimento de acordo com a fase peculiar do desenvolvimento da adolescência? Quais são as possibilidades dos cursos profissionalizantes flexibilizarem seus currículos com a defasagem escolar e com o interesse do público? Quais estratégias são adotadas para que o trabalho do(a) adolescente (estagiário, aprendiz, autônomo) tenha como premissa aprendizagem e o desenvolvimento da cidadania, não a mão de obra barata?

As respostas a essas e a tantas outras perguntas deveriam fazer parte dos relatórios e planos socioeducativos mencionados, visto que o tipo de PP e o acesso ou não aos direitos contribuem para a (re)produção do perfil de adolescente que está em conflito com a lei. Assim:

Uma corajosa e sincera reflexão obriga-nos a reconhecer que nossas intervenções, em regra, não têm conseguido ultrapassar os fortes limites do discurso da cultura dominante, contribuindo para a manutenção do velho entendimento estático e ultrapassado de que a delinquência juvenil está focalizada apenas no aspecto individual. O novo pensar tem se perdido no velho fazer (XAUD, 2000, p. 97 apud Moreira, 2015, p. 138).

Nesse sentido, como é possível a superação da estigmatização do perfil de adolescente de hoje em relação às épocas anteriores se a mudança no discurso não tem refletido na prática. A presente crítica se direciona, portanto, para a falência das ações que focam somente nos aspectos individuais, esperando mudanças essencialmente comportamentais, não incluindo na pauta as circunstâncias e desigualdades enfrentadas na vida e no território desses(as) adolescentes e suas famílias.

Buscando superar essas práticas fragmentadas, Morin (2007) propõe que para se obter uma percepção de totalidade e, portanto, da complexidade, é necessário considerar o contexto e integrar o sujeito nele, ou seja, observá-lo existindo no sistema com o qual ele se relaciona. Desse modo, o(a) adolescente deve ser considerado e percebido em relação com a sua realidade/território e vice-versa. Assim sendo, atuar somente sob um aspecto pode, inclusive, gerar mais danos do que benefícios, visto que a mudança em um ponto provocará mudança em todos os outros e se essas outras questões não terem sido observadas de antemão correm o risco de não serem atendidas.

Diante da realidade exposta se observa, então, a importância de novos métodos para abordar o tema do(a) adolescente em conflito com a lei, bem como a necessidade de se realizar outras perguntas para que haja respostas diferentes das quais se tem obtido com as atuais estratégias das PP. Nessa esteira, a JR tem adentrando a esse campo de discussão e de atuação na Justiça Juvenil desde seu princípio, trazendo com ela um novo crivo para olhar essa realidade, o qual dialoga com os DH e com a perspectiva adotada na presente pesquisa.

4 JUSTIÇA RESTAURATIVA.

(...)Traficantes, homicidas, estelionatários.
Uma maioria de moleque primário.
Era a brecha que o sistema queria.
Avise o Iml, chegou o grande dia.
Depende do sim ou não de um só homem.
Que prefere ser neutro pelo telefone.
Ratatátá, caviar e champanhe.
Fleury foi almoçar, que se foda a minha mãe!
Cachorros assassinos, gás lacrimogêneo...
quem mata mais ladrão ganha medalha de prêmio!
O ser humano é descartável no Brasil.
Como modess usado ou bombril.
Cadeia? Guarda o que o sistema não quis.
Esconde o que a novela não diz.
Ratatátá! sangue jorra como água.
Do ouvido, da boca e nariz.
O Senhor é meu pastor...
perdoe o que seu filho fez.
Morreu de bruços no salmo 23,
sem padre, sem repórter.
sem arma, sem socorro.
Vai pegar Hiv na boca do cachorro.
Cadáveres no poço, no pátio interno
Adolf Hitler sorri no inferno!
O Robocop do governo é frio, não sente pena.
Só ódio e ri como a hiena.
Rátátátá, Fleury e sua gangue
vão nadar numa piscina de sangue.
Mas quem vai acreditar no meu depoimento?
Dia 3 de outubro, diário de um detento."
(RACIONAIS MC'S, 1998)

O surgimento e os pressupostos da JR se aproximam das discussões referentes a outros métodos alternativos de resolução de conflitos, como, por exemplo, a mediação, a negociação e a conciliação. O seu diferencial em relação a essas estratégias é, principalmente, o fato de ela ter sido pensada inicialmente para a esfera penal e não na civil.

De acordo com Almeida (et al, 2016), tais propostas, que se diferenciam do modo processual atual, vêm de pesquisas realizadas por Mauro e Bryant Garth, em Florença e Stanford, nos anos 70, as quais identificaram em seus estudos três categorias sobre os entraves do sistema de justiça, sendo a primeira referente às questões econômicas, sobre os altos custos que envolvem os procedimentos já judicializados (honorários, magistrados, perícias etc), tornando-se, muitas vezes, inacessível para algumas pessoas; a segunda diz respeito à ordem organizacional,

dos direitos difusos e coletivos, os quais trazem à tona peculiaridades que não se adequam aos procedimentos tradicionais, exigindo artifícios específicos, que, por fim, o custo-benefício pode acabar não compensando; a terceira, trata sobre a questão processual, que rígida e burocrática como tal, muitas vezes, não atua de fato sob seu objetivo que seria a defesa de direitos.

A partir dos apontamentos dessas fragilidades do sistema de justiça e também com o advento de outros fatores, originam-se novos paradigmas de justiça que prezam pela “celeridade, informalidade, economia e pela busca de soluções criativas – e, no caso das espécies autocompositivas, também mutuamente satisfatórias” (ALMEIDA et al, 2016, p. 58). Dentre essas possibilidades há a Justiça Restaurativa.

4.1 APORTE HISTÓRICO: O ADVENTO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA.

Anteriormente ao modelo de justiça estatal atual, a função de “fazer justiça” não era exclusivamente dos governantes. Nas sociedades comunais e nos povos nativos havia modos de contenção de conflitos rápidos e baseados na negociação, onde se priorizava a coletividade. As lides eram solucionadas:

Mediante o uso da força física (autotutela); por meio da realização de acordo entre os litigantes, com sacrifício total ou parcial de seus interesses (autocomposição); ou através da eleição de terceiros de mútua confiança, em geral sacerdotes ou anciãos, para julgar os conflitos (heterocomposição ou arbitragem) (ALMEIDA et al, 2016, p. 55).

Nesses modos mais rudimentares já eram previstos modos de autocomposição. Passando-se a desconsiderar esses modelos com a ocidentalização, durante o período colonial, bem como com o aparecimento das monarquias e com a criação do Estado. A partir desses fenômenos, aos poucos, há o afastamento da vítima do processo criminal (JACCOUD, 2005).

Visando ao retorno dessas formas de resolução de conflitos, há, segundo Faget (1997 apud JACCOUD, 2005, p.164), três movimentos que reacenderam o modelo de antigamente, visando à restauração, sendo: “(1) de contestação das instituições repressivas, (2) da descoberta da vítima e (3) de exaltação da comunidade.” O primeiro iniciou-se nas universidades norte-americanas e teve grande contribuição da escola de Chicago e da criminologia radical da Universidade

de Berkeley (Califórnia), sendo um movimento que retoma preceitos durkheimianos, onde o conflito é considerado uma característica social universal e não um problema de ordenamento social. O segundo, ligado à vitimologia, incentivou o desenvolvimento da JR, visto o destaque dado à vítima e também pela preocupação com os precedentes para uma pessoa se tornar vítima. E o terceiro, pregava como ideal os princípios de negociação dos quais as comunidades tradicionais utilizam para resolver suas divergências (JACCOUD, 2005).

Várias outras transformações sociais também contribuíram para o desenrolar da JR, pode-se citar: a descentralização do poder Estado; a dissolução do modelo de bem-estar-social; as diferentes configurações complexas das relações sociais e familiares; o simbolismo jurídico; a representatividade da sociedade civil; a ascensão do modelo neoliberal; a desintegração dos centros de decisões etc. Com essas mudanças há um novo endossamento da atividade social, o qual passa a ser baseado na participação e na co-administração. Podendo, então, considerar o desenvolvimento da JR da seguinte forma: 1. Anos 70: Fase experimental; 2. Anos 80: Fase Institucional; Anos 90: Fase de Expansão (JACCOUD, 2005). Na década de 90 ela chegou, inclusive, a tornar-se uma representatividade social para a promoção de reformas na área criminal (FROESTAD e SHEARING, 2005).

Todos esses movimentos subsidiaram a ascensão da JR, sendo expressa primeiramente em 1975 por Albert Eglash, um psicólogo, em 1977, num artigo intitulado *Beyond Restitution: Creative Restitution* (Além da Restituição: Restituição Criativa). Eglash teve o objetivo de criticar o modelo terapêutico vigente na época, baseando-se na restituição criativa que é a “reabilitação técnica onde cada ofensor, debaixo de supervisão apropriada, é auxiliado a achar algumas formas de pedir perdão aos quais atingiu com sua ofensa e a ter uma nova oportunidade ajudando outros ofensores” (EGLASH, 1958, p.20 apud JACCOUD, 2005, p 165). Desse modo, o psicólogo buscou redimensionar a relação ao em torno de um conflito, visando tanto à restauração da vítima, como à criação de uma oportunidade, supervisionada, para a pessoa que cometeu a infração assumir uma nova postura diante do ato cometido.

Após lançada a discussão sobre essa nova proposta, estima-se que a JR se consolidou na Nova Zelândia e Austrália, quando o cenário jurídico-penal desses espaços era lotado por vários jovens indígenas e, assim, percebeu-se que esse

número exaltado poderia estar relacionado à submissão desses povos à legislação ocidental vigente em sobreposição aos seus métodos originários. Além disso, haviam várias situações de crianças retiradas do convívio familiar e de suas comunidades, sendo os seus familiares tratados como meros coadjuvantes das decisões relativas às suas vidas.

Visando a suprir esses vazios, a legislação da Nova Zelândia foi pioneira na adequação da JR para a Justiça Juvenil, por meio do Estatuto das Crianças, Jovens e suas Famílias, em 1989, incluindo elementos dos grupos aborígenes Maori no seu ordenamento, bem como colocando a perspectiva da restauração como regra dentro do sistema de justiça (BONNEN, 2011, p. 23 apud KEPKA, 2016, p, 26; ZEHR, 2015; CUSTÓDIO, 2017).

Há indícios, também, de sua exploração no Canadá, em 1974, com os processos circulares dos primórdios indígenas do país, com um programa denominado *victim-offender mediation* (VOM) (Mediação Vítima-Ofensor), o qual realizava pactos de restituição entre a vítima e a pessoa que cometeu a infração. Já em 1970, na Inglaterra e um ano depois em Nova York foi incluída a JR como método para mediação criminal.

Em suma, a benfeitoria da JR, segundo Zehr (2015), construiu-se por meio dos ensinamentos dos povos nativos da América do Norte e Nova Zelândia, sendo por isso as conferências familiares e os círculos de construção da paz os métodos mais usados de JR.

Além desses locais, há a disseminação desse paradigma e método de justiça para Itália, Alemanha, França, Austrália, Áustria, África do Sul, Portugal etc (PRUDENTE e SABADELL, 2008). Já na América Latina, a Argentina foi pioneira, tornando obrigatório esse método para os processos que envolvem patrimônio, desde 1995 (BONNEN, 2011 apud KEPKA, 2016).

Esse crescente movimento da JR foi auxiliado pela ONU, a qual a valida e a recomenda por meio da Resolução 2002/12, que versa sobre os “Princípios Básicos para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal”, os programas são apresentados e definidos como:

1. Programa de Justiça Restaurativa significa qualquer programa que use processos restaurativos e objetive atingir resultados restaurativos;
2. Processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da

comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (conferencing) e círculos decisórios (sentencing circles);

3. Resultado restaurativo significa um acordo construído no processo restaurativo. Resultados restaurativos incluem respostas e programas tais como reparação, restituição e serviço comunitário, objetivando atender as necessidades individuais e coletivas e responsabilidades das partes, bem assim promover a reintegração da vítima e do ofensor;
4. Partes significa a vítima, o ofensor e quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime que podem estar envolvidos em um processo restaurativo.
5. Facilitador significa uma pessoa cujo papel é facilitar, de maneira justa e imparcial, a participação das pessoas afetadas e envolvidas num processo restaurativo (ONU, 2002, p.3).

As definições de tais terminologias apresentadas, bem como a própria resolução na qual elas se circunscrevem, foram motivadas pela crescente utilização mundial dessa modalidade de justiça; pela percepção que o formato restaurativo tem sobre o crime, concebendo-o como algo danoso às pessoas; por ser um modelo que respeita a dignidade, a igualdade, bem como “promove harmonia social mediante a restauração das vítimas, ofensores e comunidades”; por promover um espaço para o diálogo, onde todas as pessoas afetadas - inclusive quem cometeu a infração - possa compartilhar seus sentimentos e suas necessidades; pelo protagonismo dado à vítima, sendo uma oportunidade para a superação do problema; por oportunizar a responsabilização dos(as) ofensores(as) através, principalmente, do entendimento das consequências de suas ações; pelo enfoque na comunidade, promovendo-a como principal meio de prevenção da criminalidade; pelo reconhecimento da flexibilidade dos procedimentos restaurativos frente ao sistema de justiça; assim como por respeitar o “direito público subjetivo dos Estados de processar presumíveis ofensores” (ONU, 2002, p. 1-5).

Partindo desse preâmbulo da resolução, houve sua discussão no Brasil, em 2005, durante um simpósio no Estado de São Paulo, sendo no mesmo ano:

Ratificada a Justiça Restaurativa na Carta de Brasília, em Conferência Internacional, onde se apresentou valores e princípios a serem aplicados no sistema brasileiro, complementada pela Carta de Recife que ratificou as estratégias adotadas pelas iniciativas de Justiça Restaurativa em curso, bem como sua consolidação (CUSTÓDIO, 2017, p. 69)

Nesse cenário, houve, ainda, outros elementos que suscitaram terreno fértil para JR no Brasil dos anos 80, a citar a mudança de alguns ordenamentos em

função do movimento mundial de acesso à justiça, criando-se, por exemplo, os Juizados Especiais de Pequenas Causas, hoje chamado de Juizados Especiais, os quais passam a dar prioridade à Conciliação entre as partes, bem como às Comissões de Conciliação Prévia, no âmbito trabalhista, além dos métodos auto compositivos. Havendo, ainda, a ratificação do II Pacto Republicano entre os três poderes, em 2009; o Projeto Pacificare de Núcleos de Mediação nos Tribunais de Justiça dos Estados; instituição, em 2010, da “Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário”, tendente a estimular e assegurar a solução de litígios por meio do consenso entre as partes; aprovação, em 2015, do novo Código de Processo Civil e da Lei de Mediação (ALMEIDA et al, 2016).

Todos os feixes mencionados se localizam no âmbito judicial, visto que muitas das legislações citadas versam sobre procedimentos jurídicos, no entanto, Neto (2008, p. 7) afirma que a JR surge no Brasil, em 1998, primeiramente nas Escolas Públicas e depois migrou para o sistema de justiça. Inicialmente a sua busca, segundo o autor dentro do ambiente escolar, teve o objetivo de prevenir a desordem, violência e criminalidade, além da tentativa de transformação da realidade por meio de ações “estratégicas, sistêmicas e multi-institucionais” que visem ao protagonismo e à corresponsabilidade. Essa forma de responsabilização, segundo o autor, foi disseminada para os operadores do Direito, que pensaram a implantação de práticas restaurativas para o sistema de justiça, especialmente em adolescentes em conflito com a lei, com atos infracionais considerados leves e/ou médios.

É válida a consideração supra, porém, independentemente do local onde iniciou, essa forma de pensar e agir trazida pelo paradigma restaurativo é um movimento de vir a ser, ou seja, não tem um início necessariamente pontual e nem tem um único objetivo final, visto que é um processo que sofre transformações constantes junto à sociedade.

Não obstante, sabe-se que é uma manifestação de baixo para cima, ou seja, não se trata de uma lei criada por um grupo específico de pessoas, sem consulta pública e, então, aplicada a todos(as). Ao contrário disso, foi um processo que surgiu a partir de questionamentos e apresentação de novas (ou antigas) possibilidades em pequenos espaços e grupos e, mesmo assim, tornou-se hoje “meta e objetivo de uma política pública nacional no âmbito do poder judiciário”, levando em conta que

fazer justiça não se restringe aos procedimentos jurídicos, é, antes disso, uma proposta de cultura da paz (ZEHR, 2015, p. 7).

4.2 AS BASES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA: PRINCÍPIOS E VALORES.

A JR promove na área penal uma proposta de democracia deliberativa, uma vez que coloca os sujeitos como operadores centrais da resolução dos conflitos, buscando a deliberação e equidade (PINTO, 2005; FROESTAD e SHEARING, 2005). Ela considera a infração como ponto de partida e não como objeto central do processo de resolução dos conflitos, assim, o crime é visto como uma situação causadora de danos. Nesse sentido, busca-se reparar suas consequências em diferentes dimensões: simbólicas, psicológicas e materiais.

De acordo com Paz e Paz (2005) a JR segue cinco princípios básicos: 1. O crime é um desafio do Estado; 2. O crime é percebido sob três faces (Vítima, infrator(a) e comunidade); 3. O crime causa danos tanto à vítima como a comunidade; 4. Todos(as) os(as) envolvidos(as) no conflito devem participar do processo de resolução de conflitos; 5. A resolução deve enfatizar a superação das consequências causadas e não expor a pessoa que cometeu a infração. Desse modo, concede-se à vítima o protagonismo, bem como é reforçada a importância da comunidade, visto que esta pode ser considerada uma vítima secundária (PINTO, 2005; JACCOUD, 2005; VITTO, 2005)

Ainda, Jaccoub (2005, p. 169) propõe a seguinte definição de JR: “é uma aproximação que privilegia toda a forma de ação, individual ou coletiva, visando a corrigir as consequências vivenciadas por ocasião de uma infração, a resolução de um conflito ou a reconciliação das partes ligadas a um conflito.” Nesse sentido, ao mesmo tempo que busca amparar a vítima também pretende responsabilizar o(a) causador(a) do dano (FROESTAD e SHEARING, 2005). Através desse encontro restaurativo determinam-se as possibilidades de transformação, visto que:

Colocá-los um frente ao outro para avaliarem o conflito faz com que tenham necessariamente de atentar a perspectivas outras de avaliação que não as suas e, com isto, de reavaliar suas próprias condutas, de reavaliar a si mesmos. Uma densidade subjetiva própria apenas à negociação e ao estabelecimento do compromisso pode emergir (MELO, 2005, p. 62).

Deve-se enfatizar, ainda, que o processo restaurativo só acontece quando houver a confissão do ato e o consenso sobre o ocorrido. Além disso, é um requisito o consentimento da vítima, podendo ambas as partes desistir do procedimento a qualquer momento. Os(as) facilitadores(as) desses procedimentos podem ser profissionais especializados(as), bem como pessoas da comunidade que recebam treinamento, visto que essas já estão inseridas no ambiente em que habitam a pessoa que infracionou e/ou a vítima, podendo, assim, ter uma linguagem e um acesso mais eficazes para o desenvolvimento do processo (PINTO, 2005, p. 33).

Portanto, com esse modo, abre-se as portas pra possibilidade de um diálogo, podendo chegar através dele a uma síntese integrativa composta da percepção de todos(as) os(as) envolvidos(as). De acordo com Prudente (et al, 2008, p. 51) um resultado restaurativo objetiva consentir com as “necessidades individuais e coletivas e responsabilidade das partes, bem como, promover a reintegração da vítima e do ofensor.” Considerando, ainda, que a pura punição não considera e muito menos abrange aspectos socioemocionais, tal como um trauma, por exemplo. Com isso, busca-se substituir “os conceitos de “culpa, perseguição, imposição, castigo e coerção” pelos de “responsabilidade, encontro, diálogo, reparação do dano e coesão social” (ZEHR, 2015, p. 7).

Assim sendo, percebe-se que a JR coloca em questionamento as premissas do modelo tradicional de justiça, o qual suscita a vingança e a punição. Com o foco na retribuição e em procedimentos hierarquizados com o objetivo de apurar o crime e definir a pena, pensando-se somente em definir o modo pelo qual alguém “pagará pelo que fez”, não havendo um direcionamento para a vítima, para os danos, muito menos para um processo de ressocialização, pois quem comete o dano é afastado do convívio social.

Nessa esteira as principais diferenças entre a Justiça Retributiva e a Justiça Restaurativa podem ser observadas, então, no quadro que segue:

Quadro 1 - Diferenças entre Justiça Retributiva e Justiça Restaurativa.

Duas visões diferentes	
Justiça Criminal	Justiça Restaurativa
O crime é uma violação do Estado; As violações geram culpa;	O crime é uma violação de pessoas e relacionamentos;

<p>A justiça exige que o Estado determine a culpa e imponha um/a punição (sofrimento);</p> <p>Foco central: os ofensores devem receber o que merecem.</p>	<p>As violações geram obrigações;</p> <p>A justiça envolve vítimas, ofensores e membros da comunidade num esforço comum para reparar os danos “consertar as coisas”;</p> <p>Foco central: as necessidades da vítima e a responsabilidade do ofensor de reparar o dano cometido.</p>
<p>Três perguntas diferentes</p>	
<p>Quais leis foram infringidas?</p> <p>Quem fez isso?</p> <p>O que o ofensor merece?</p>	<p>Quem sofreu danos?</p> <p>Quais são suas necessidades?</p> <p>De quem é a obrigação de suprir essas necessidades?</p>

Fonte: Zehr (2005, p. 38)

Desse modo, a Justiça Retributiva-Tradicional ao considerar o Estado como principal ente violado – através da transgressão de uma lei criada por ele – há a desconsideração, segundo Zehr (2015), de quatro questões: da informação, que são as respostas dadas aos questionamentos gerados após o crime; da narração da situação, fazendo com que os(as) causadores(as) de danos entendam a percepção da vítima; do empoderamento da vítima, por meio da identificação de suas próprias necessidades; da restituição patrimonial e/ou simbólica. Além disso, o autor afirma que “quando o Estado assume o lugar de cidadão, isso termina por enfraquecer nosso sentido comunitário” (ZEHR, 2015, p. 32). Com essa ideia de terceirização de resolução de conflitos e crescente judicialização de inúmeros processos da vida, cada vez mais se perde a autonomia para resolver os problemas cotidianos da vida, que na maior parte das vezes não são de ordem jurídica.

Portanto, diferentemente disso, pode-se observar que o foco da JR está no relacionamento, responsabilidade, coletividade e na restauração de danos. Essa mudança de crivo traz novas possibilidades de metodologias, que segundo Zehr (2015, p. 19) na JR “seus princípios podem ser vistos como uma bússola que aponta a direção desejada”, assim, não há a previsão de uma resposta prévia ou de um manual, pois o objetivo é promover o encontro para o diálogo e por meio disso chegar a um acordo.

Portanto, muitas são as possibilidades de intervir com a JR, o importante é que seus valores e princípios sirvam como sua coluna vertebral, podendo, a partir daí, tomar diferentes formas. Tais princípios tratam-se da restauração, responsabilidade e envolvimento e os valores do respeito, responsabilidade e relacionamento. Ambos devem ser evidenciados nas práticas, pois parte-se do pressuposto de que com um dano há consequências e essas geram obrigações de quem o causou para quem o sofreu (ZERH, 2015).

É importante frisar, ainda, que apesar da tendência à coletividade, é importante não desconsiderar a individualidade, visto que “o contexto, a cultura e a personalidade” são importantes para que tanto a interconexão como as diferenças sejam respeitadas.

Além disso, deve seguir, os princípios de corresponsabilidade, reparação dos danos, atendimentos as necessidades de todos(as) os(as) envolvidos(as), a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e urbanidade. Tais princípios reforçam a ideia de que a JR pode ocorrer tanto de forma alternativa como concorrente com o processo convencional. Não sendo, assim, dois procedimentos necessariamente divergentes, visto que o objetivo de ambos é a reciprocidade, autenticando-se, principalmente, nos procedimentos e instrumentos (ZEHR, 2015).

Nesse sentido, Custódio (2017) amplia o leque dos princípios restaurativos, enfatizando a importância da voluntariedade, visto que a sua ausência pode causar, inclusive, mais danos do que a sua reparação, pois as pessoas devem estar consensualmente dispostas a dialogar. O consentimento, bem como a desistência durante o procedimento é um critério para o desenvolvimento das práticas restaurativas. Visto que para se chegar a um acordo, é preciso que haja mútua vontade entre os(as) participantes, para que se finalize de forma a todos(as) não saírem desrespeitados(as) ou em defasagem. O objetivo é acrescentar e não piorar a situação, que originalmente já é conflitiva.

O Conselho Nacional de Justiça também traz acréscimos com a Resolução 225, de 31 de maio de 2016, definindo a JR como:

Um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do

qual os conflitos geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

II – as práticas restaurativas são coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas auto compositivas e consensuais de soluções de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podem ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III – as práticas restaurativas terão com foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro (CNJ, 2016, p. 3-4).

Tal definição resume os pontos apresentados até então, trazendo para o âmbito jurídico uma estrutura e aspectos a serem seguidos nas intervenções com JR. Dando destaque, aqui, a preocupação com o aspecto social, na referida descrição.

Uma vez já apresentados os princípios e valores, parte-se, então, para os três principais modelos de práticas pautadas na JR: “encontros vítima-ofensor, conferências de grupos familiares, processos circulares” (ZEHR, 2015, p. 62). O primeiro, trata-se do:

Processo que proporciona às vítimas de crimes contra a propriedade e crimes de lesão corporal leve a oportunidade de encontrar os autores do fato (ofensores) em um ambiente seguro e estruturado com o escopo de estabelecer direta responsabilidade dos ofensores enquanto se proporciona relevante assistência e compensação à vítima. Assistidos por um mediador treinado, a vítima é capacitada a demonstrar ao ofensor como o crime a afetou, recebendo uma resposta às suas questões e estará diretamente envolvida em desenvolver um plano de restituição para que o ofensor seja responsabilizado pelo dano causado (MARK UMBREIT, 2000, p. xxxviii apud, AZEVEDO, 190-1)

Conforme aponta a definição acima esse procedimento se assemelha à mediação. Originalmente criado para crimes de menor potencial ofensivo, mas hoje já usado para os de diferentes gravidades. Tendo o objetivo do diálogo, da restauração da vítima, da responsabilização da pessoa que cometeu a infração e reparação materiais e emocionais. Essa metodologia de trabalho é a mais encontrada nas definições da JR, quando é mencionado o encontro e a procura de um acordo, por exemplo.

Já as conferências de grupos familiares não têm uma única definição, elas acontecem na Holanda, por exemplo, por meio da representatividade social, tendo o objetivo de elucidar as capacidades e a liderança das pessoas, por meio da participação nas decisões relacionadas à segurança, aos cuidados parentais, dentre outras. Há, a promoção de conferências por iniciativa da sociedade civil, não tendo, necessariamente, como coordenadores(as) desse processo operadores do direito ou profissionais especializados (BOONEM, 2011).

Nota-se que as conferências tomam uma posição mais preventiva, bem como uma proposta de participação social e descentralização dos poderes para as decisões. De qualquer forma, ela pode ser usada e é recomendada antes ou após a instauração de um conflito.

Semelhante a isso, há os processos circulares, os quais têm bastante relação com os rituais aborígenes e são definidos por Pranis (2010, p. 10) como:

Uma forma de estabelecer uma conexão profunda entre as pessoas, explorar as diferenças ao invés de exterminá-las e ofertar a todos igual e voluntária oportunidade de participar, falar e ser ouvido pelos demais sem interrupção. Além disso, na hipótese de estar envolvida uma tomada de decisão, os Círculos oferecem a construção do consenso.

Tendo em vista a definição apresentada, os círculos se enquadram numa técnica que não se restringe ao sistema de justiça, adentrando nas práticas restaurativas que podem estar presentes em diferentes âmbitos. Ele também tem o objetivo da disseminação da Cultura da Paz, visto que está relacionado a uma filosofia de vida e portanto, um modo de relacionar, remetendo, segundo Kepka (2016), a uma interconexão.

Além das práticas mencionadas existem inúmeras possibilidades de intervenções e inovações dentro da JR. Tendo em vista a sua precocidade e a sua crescente ascensão, espera-se, em breve, a composição de um leque de referências de atuações em diferentes países, que incentive, implemente, elabore e reelabore, sempre respeitando e considerando as culturas locais.

4.3 INTERCONEXÕES ENTRE DIREITOS HUMANOS, JUSTIÇA JUVENIL E JUSTIÇA RESTAURATIVA.

É sabido que historicamente a JR se aproxima da Justiça Juvenil, bem como sua disseminação ocorreu mais fortemente nesse âmbito. Isso pode ter sofrido contribuições do fato da “delinquência” ser vista, ao longo dos tempos, como algo a ser trabalhado terapeuticamente, reduzida somente a um desvio do comportamento do indivíduo. Logo, práticas emergentes e alternativas normalmente são aplicadas e primeiramente testadas nesse âmbito.

Nessa hipótese, pode-se questionar a presença, ainda, do ranço histórico do Código de Menores, o qual se atentava para a “desarmonia biopsicossocial” dos(as) adolescentes. É importante destacar isso, visto que a direção da JR é oposta a essa, pois ela busca trabalhar sistemicamente a infração, ou seja, incluindo todos(as) no processo de resolução, visando a ampliar a demanda para além do individual, sendo o fato ocorrido a representação de uma teia de relações complexas.

Sabe-se, também, que tal aproximação se deve pela proteção e previsão legal, no ECA e SINASE, que trazem possibilidades e investimentos diferenciados para a área Infante-Juvenil. Para além dessas questões burocráticas, existem aspectos práticos e subjetivos significativos para a inclusão dessa modalidade de justiça nesse âmbito, a citar, especialmente, a condição peculiar do desenvolvimento, que diz respeito ao auge potencial de formação do sujeito. Especialmente no que diz respeito à aprendizagem do modo como o(a) adolescente se relaciona com o mundo e as respostas que esse mundo o oferece, em contrapartida às suas ações.

Nesse sentido, é preocupante que na atualidade clama-se pela paz e pela extinção da violência, quando na verdade aprende-se, desde muito cedo, que o principal modo de se relacionar e demonstrar poder é através da violência. Exemplo disso são os Centros Socioeducativos privativos de liberdade, os quais buscam resolver a violência com mais violência e espera-se, indubitavelmente, a ressocialização. Portanto, a especialização e consideração de um método mais adaptado possível à adolescência, em conexão com todos os fatores relacionados à vida dos sujeitos que estão a vivendo intensamente, é algo a ser considerado e priorizado para se aplicar à justiça.

É importante ressaltar, ainda, que a defesa da JR como uma proposta mais viável em relação à justiça tradicional para o público de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, encontra-se, essencialmente, pela sua transversalidade com os DH.

Sabe-se que a resistência em prol da garantia e defesa dos DH caminha junto às populações mais vulneráveis e portanto, mais suscetíveis às violações, tais como as mulheres, população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros), crianças e adolescentes, população negra etc. A construção das desigualdades direcionadas a esse público é histórica, assim, a constante luta pela garantia de seus direitos também é.

Nessa esteira, a concepção de DH presumida, aqui, é a crítica. Essa não percebe os Direitos Humanos numa perspectiva jusnaturalista, que o considera como inerente à condição humana. Ao contrário disso, os DH são vistos como uma conquista da uma constante luta social em busca de condições dignas de vida, assim:

Direitos não são algo dado por uma esfera sobrenatural, nem tampouco advindos da natureza ou de uma suposta igualdade inata entre todos os seres humanos. São resultado de lutas históricas, de conflitos de interesses, de ações dos movimentos sociais, do Estado, dos poderes públicos, das classes e de segmentos heterogêneos e internos a elas (RUIZ, 2014, p. 244 – 245).

Desse modo, pensando os DH como produtos das lutas sociais, ou seja, construídos de baixo para cima, tal como nomeia Boaventura (1997), só podem ser concebidos, segundo o referido autor, na perspectiva multicultural. Isso é:

pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potencializadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra hegemônica de direitos humanos no nosso tempo.(SANTOS, 1997, p. 19).

Assim sendo, os DH precisam ser compreendidos como multiculturais, pois ao mesmo tempo devem respeitar a legitimidade local e representar a potência global. Dessa forma, não há a universalização de uma única concepção de DH, formada a partir de apenas uma perspectiva, pois a imposição de uma visão de DH sem construção de sentido local o tornam apenas burocrático e perdem seu potencial transformador.

Portanto, DH são considerados, de acordo com Santos (1997), contra hegemônicos, devendo haver o diálogo sobre a dignidade humana entre as diferentes culturas “em vez de recorrer a falsos universalismos, se organiza como uma constelação de sentidos locais, mutuamente inteligíveis, e se constitui em redes de referências normativas capacitantes.” (SANTOS, 1997, p. 21).

Seguindo esse pensamento, pode-se observar a transversalidade da JR com os DH, visto que ambos visam a potencializar o sentido comunitário, territorializando as propostas e as ações, para que haja sentido para as pessoas que protagonizam o processo, buscando não as tornar meras coadjuvantes de ações estatais e procedimentos engessados.

Além disso, entendendo o público infanto-juvenil como alvo prioritário, segundo o ECA, da garantia, proteção e defesa dos DH, entende-se que a JR propõe em sua teoria e prática um exercício de cidadania, de descentralização dos poderes de decisões. Devolve-se, assim, a fala para quem é detentor dela, aos sujeitos envolvidos naquele conflito. Os(as) adolescentes, até então criticados(as) por não entenderem - ainda - nada sobre a vida adulta, têm a possibilidade de mostrar sua opinião e de repensar os seus atos.

Estima-se, assim, o desenvolvimento da cidadania e participação social. Conforme afirma Souza e Oliveira (2015, p. 37):

Os direitos humanos, neste sentido, também extrapolam a noção genérico-formal e requisitam uma lógica de materialidade e efetivação. Na esfera conceitual, torna-se possível a reiteração de que coexistem distintas apreensões sobre os direitos, que representam antagônicos interesses, ora a legitimar o sistema vigente, ora a propor transformá-lo.

Busca-se, portanto, a efetivação dos direitos como um modo de transformação e não necessariamente de coesão. A contradição é considerada como algo indispensável para o potencial de mudança. Nesse sentido, a JR se apresenta em consonância a esses preceitos, pois não pretende legitimar o sistema atual, muito menos oferecer a ele métodos de controle social ditos como mais humanizados. Pretende, antes de tudo, oferecer uma resposta diferente, considerando a complexidade da questão, e, assim, transformar.

5 A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POSSIBILIDADE DE GARANTIA E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS DO(A) ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.

Cê quer saber
Então vou te falar
Porque as pessoas sadias adoecem
Bem alimentadas ou não
Porque perecem?
Tudo está guardado na mente!
O que você quer nem sempre
Condiz com o que o outro sente
Eu tô falando é de atenção
Que dá colo ao coração
e faz marmanjo chorar
Se faltar
Um simples sorriso
Ou às vezes um olhar
E que se vem da pessoa errada
Não conta
A amizade é importante
Mas o amor escancara a tampa
E o que te faz feliz
Também provoca a dor
A cadência do surdo no coro que se forjou
E aliás, cá pra nós, até o mais desandado
Dá um tempo na função quando percebe que é amado
E as pessoas se olham e não se falam
Se esbarram na rua e se maltratam
Usam a desculpa de que nem cristo agradou
Falô, você vai querer mesmo se comparar com o senhor?
As pessoas não são más
Elas só estão perdidas
Ainda há tempo
Não quero ver
Você triste assim não
Que a minha música possa
Te levar amor
(CRIOLO, 2016)

Tendo como base o conteúdo dos capítulos anteriores, nos quais se buscou explorar a construção histórica do olhar e das práticas públicas e privadas direcionadas ao(à) adolescente em conflito com a lei; explanar os aspectos que caracterizam um perfil de adolescentes em cumprimento de MSE no Paraná; apresentar a proposta da JR, sua trajetória história e pressupostos teórico-práticos. Chegando, com todos esses elementos, neste momento de discussão que trará uma transversalidade das PP, DH, JR com a temática do(a) adolescente em conflito com a lei.

Partindo, então, para a questão central deste trabalho, que consiste na identificação das conjunturas nas quais a JR pode oferecer respostas mais eficazes e condizentes com a defesa e promoção dos DH dos(as) adolescentes em conflito com a lei, cada sub tópico a seguir versará sobre esse propósito.

5.1 POLÍTICAS PÚBLICAS INFANTO-JUVENIS PAUTADAS EM DIREITOS HUMANOS.

As PP têm papel essencial no tipo de visibilidade que é dada ao(à) adolescente em conflito com a lei, podendo isso ser observado pelos enfoques legais criados, pelas estratégias dos(as) técnicos(as) executores(as) das MSE, pela maneira como os recursos públicos são investidos. As PP, portanto, ao serem pensadas a partir do crivo restaurativo, terão grande influência para que o Estado (principal articulador das PP) se responsabilize com a defesa e garantia de DH desses(as) adolescentes.

As PP também têm a função de reestruturação do modelo de atendimento construído historicamente e descaracterização/desestigmatização de um perfil específico de adolescentes em conflito com a lei. No entanto, é necessário para que isso ocorra que elas sejam condizentes com os fundamentos dos DH, correspondendo veemente ao grupo a quem elas dizem respeito.

Nessa esteira os fundamentos dos DH que se trata aqui correspondem à vertente crítica e não aqueles pautados na perspectiva liberal, que os coloca sob uma concepção essencialmente clientelista, jurídica e estatal. A abordagem adotada observa que:

Os Direitos Humanos são dotados de potencial democrático, por serem forjados nas lutas sociais, pela prática dos sujeitos sociais, na explicitação de carecimentos e desigualdades. Deste modo, ressalta-se a importância da qualificação *legal-institucional* de garantias fundamentais, o que inclui a produção de legislações e a institucionalidade de políticas públicas, em resposta às necessidades humanas, e do fortalecimento organizações e sujeitos coletivos, especialmente com grau maior de conscientização, no processo de democracia formal, indispensável, embora insuficiente (LIMA e SILVEIRA, 2016, p. 154).

Nessa esteira, PP pautadas em DH estariam focadas em uma gestão democrática, sendo produto da sociedade, das relações, das lutas contra as desigualdades, portanto, seus procedimentos deverão ser condizentes com essa

proposta. Nessa seara, oportuniza-se espaço para a JR, visto que essa pode ser apresentada como um saber, o qual pode ser traduzido por meio de uma metodologia que operacionalizará uma PP. A JR visará “valorizar o saber popular”, criar “canais e mecanismos de participação social na esfera pública do Estado”, enfrentar e solucionar “fenômenos sociais complexos”, bem como de fortalecer mecanismos democráticos (LIMA e SILVEIRA, 2016, p. 158).

Caminhando nesse sentido, são próximas as proposições da JR com as dos DH, especialmente pelo entendimento não só da importância, mas da legitimidade conquistada por meio da participação social e da exalação do saber - poder – popular. Essas preposições vão ao encontro da seguinte definição de PP:

O resultado da dinâmica do jogo de forças que se estabelece no âmbito das relações de poder, relações essas constituídas pelos grupos econômicos e políticos, classes sociais e demais organizações da sociedade civil. Tais relações determinam um conjunto de ações atribuídas à instituição estatal, que provocam o direcionamento (e/ou) redirecionamento dos rumos de ações interventivas do Estado na realidade social e/ou de investimentos (BONETI, 2011, p. 18).

Segundo essa linha de pensamento, o Estado se apresenta como um agente organizador, no entanto, não é mais importante do que a sociedade civil representada ou não por instituições. Há, ainda, segundo o autor supra, outro caráter importante que deve ser considerado: o futuro. Uma PP não tem um fim em si mesma, tão pouco tem uma prescrição restrita, ela deve portar em sua essência o aspecto mutável visando a sua constante transformação.

Portanto, pensar em PP é, antes de tudo, pensar na responsabilidade do Estado, ampliando a teia que compõe a rede de corresponsabilidade com esse(a) adolescente, bem como compreender a dimensão da complexidade que implica numa infração. Segundo Moreira (2015, p. 98):

Se, como se propõe em Psicologia, a construção da autoimagem se dá pela relação com o outro, e no caso o outro sendo o Estado e a sociedade; se em particular a rede de profissionais que estão atuando interventivamente com esse adolescente (promotores, juízes, advogados, professores, assistentes sociais, educadores, psicólogos) no momento da intervenção pontual representam a sociedade; deve-se considerar que essa relação é de fundamental relevância no processo.

Nesse sentido, é fundamental que o processo de reconhecimento e empoderamento do outro, representado, por vezes, pelo Estado e seus(as) operadores(as) das PP seja realizado de forma eficiente. Há inúmeras previsões

legais sobre tais peculiaridades de atendimento que devem ser direcionadas a todo o público infanto-juvenil, justamente pelas questões relativas à fase peculiar do desenvolvimento em que se encontram, mas ainda percebe-se, nesse aspecto, um descompasso entre a lei e a realidade.

Para superar essa disparidade entre a abstração e a concretude da atuação interdisciplinar junto a esse(a) adolescente, não se pode correr o risco de querer alcançar o amadurecimento emocional-relacional-social ou a chamada reintegração social somente através de um projeto restrito e isolado de ações individualizadas. Dessa forma, a família, o Estado, os(as) profissionais e demais pessoas estariam isentos da sua responsabilidade. Além disso, desconsideraria a importância da visibilidade que esse círculo de pessoas dará para o processo de mudança desse(a) adolescente, para além do cumprimento da MSE.

Visto que além de pensar nas potencialidades de transformação do(a) adolescente é preciso que essas sejam reconhecidas e legitimadas pelo meio, contemplando, assim, certo alcance da magnitude do ato infracional, que não se restringe ao(à) adolescente em questão. Esse tópico também é explanado por Oliveira (2000, p. 22), que propõe:

A medida socioeducativa não é, nem pode ser, vingança ou castigo. Aspectos punitivos e/ou retributivos estão presentes na sentença judicial, que restringe parcialmente ou totalmente a liberdade do jovem. A execução da medida deve ter caráter ressocializador e educativo;

Nesse sentido, o autor sugere que em razão do modo como o modelo político criminal retributivo se apresenta, na forma de medidas de restrição de liberdade, a execução do modelo restaurativo assume um caráter essencialmente socioeducativo, mobilizando conhecimentos, procedimentos e posturas profissionais, conforme prescreve os valores e as práticas da prática da JR.

Buscando obter respostas a essas questões, há no Rio Grande do Sul um Projeto denominado Justiça para o Século XXI, o qual tem o objetivo de “divulgar e aplicar as práticas da JR na resolução de conflitos em escolas, ONGs, comunidades e Sistema de Justiça da Infância e Juventude como estratégia de enfrentamento e prevenção à violência em Porto Alegre.” (TJRS *online*). Sendo implementado desde 2005, sabe-se que entre 2005 e 2008 mais de 8.000 pessoas estiveram envolvidas, entre procedimentos restaurativos e formação profissionalizante. Expandido para além do judiciário ele também atua nos centros de socioeducação, ONGS, escolas

etc. Dentre os objetivos está à qualificação das MSE, à garantia de direitos humanos, à difusão da metodologia restaurativa para diferentes âmbitos, especialmente nas PP.

Nesse exemplo, pode-se identificar que diferentemente de como sugeriu Oliveira (2000), há a possibilidade, inclusive a necessidade, do caráter ressocializador e educativo estar presente desde a aplicação da medida e até mesmo como um meio para que ela não se torne necessária, respeito ao princípio da excepcionalidade conforme previsto no SINASE. Isso já está sendo feito, por meio da JR no Rio Grande do Sul.

Há de se estar pensando, nesse momento, como então essa circunstância – PP - na qual a JR está sendo apresentada, pode oferecer respostas mais condizentes com a garantia e defesa dos DH dos(as) adolescentes em conflito com a lei. Ora, várias são as respostas, que podem ser e inclusive já foram de certa forma destacadas até este momento. Uma delas diz respeito à própria noção de cidadania construída através dessa prática, a qual pode ser difundida para novos horizontes sociais nos quais esse(a) adolescente vai passar, visto que a JR “materializa possibilidades concretas de participação individual e social, democratização do atendimento, acesso a direitos.” (AGUINSKY e CAPITÃO, 2008, p. 262).

Além disso, muitos são os(as) adolescentes que podem, até então, não terem existido para sociedade, como cidadãos(ãs), como sujeito de direitos, passando o seu nome a ser visto somente a partir de um processo judicial. A JR ao possibilitar a ele(a) uma vivência na qual ele(a) próprio, em conjunto com pessoas importantes para si, construirá sentido sobre as decisões relativas ao seu futuro, colocam-no(a) como agente potencial e não mais agente passivo frente a sua vida. É como dizer: “Você existe para sociedade, não somente através da infração.”. Desse modo:

Um dos mais interessantes desdobramentos do Estatuto da Criança e do Adolescente em suas propostas socioeducativas seja a ideia de responsabilização, de fomentar pedagogicamente no adolescente a noção de que todos os cidadãos são co-responsáveis – ativa ou passivamente – pela sociedade construída, de forma a que os jovens percebam a sua responsabilidade social (SANTOS, 2004, p. 233).

Nessa esteira, a responsabilidade social, assim como qualquer outro conceito abstrato, está fortemente se materializando junto ao desenvolvimento da

adolescência. Tal concretização, altamente exigida em sociedade, ocorre principalmente em conexão com a realidade, por meio de suas experiências, de suas vivências, as quais demonstrarão isso para ele(a). O problema está especialmente nesse aspecto, visto que a sociedade clama por ações como responsabilidade social, mas seus(as) integrantes, muitas vezes, não agem nesta direção. Pode-se seguir a mesma reflexão acerca da violência, a qual também é um conceito complexo, contudo é facilmente transcrita na realidade, e, portanto, tem sido naturalmente aprendida como uma forma de resolução de conflitos cotidianos.

Diante disso, a JR apresenta em seu escopo não só um modo de pensar, mas um modo de agir. O foco dado por ela no dano e na relação, não evidencia os erros e a violência, colocando em pauta outros fatos (danos, corresponsabilidade, diálogo, respeito, negociação, acordo) que não só no ato infracional, mas em todas as relações deveriam ser priorizadas. São muitas as ocasiões que não precisavam ser judicializadas, mas mesmo assim, clamando pela retribuição, há brigas familiares, por exemplo, que perduram por até 30 anos no Sistema de Justiça.

Em relação ao(à) adolescente também é importante fazer a seguinte indagação: “Como exigir-lhe responsabilidade em situações econômicas, sociais e comportamentais?” Nesse ponto, a JR adentra o cerne das PP, sendo um modo de fazer com ele(a) e com todas as pessoas que estão constantemente em relação consigo, fazendo parte do seu território existencial:

A opção política e programática por esse caminho desafia o poder público, sob o princípio da excepcionalidade da medida socioeducativa, a elaborar estratégias de governança que invistam em mecanismos restauradores, fortaleçam a intersetorialidade e a qualidade dos serviços prestados; e promovam educação permanente, visando ao desenvolvimento de práticas interdisciplinares em espaços sociais e processos deliberativos abertos ao protagonismo dos adolescentes, de suas famílias e demais sujeitos políticos sensíveis à construção de uma agenda política em defesa dos direitos. (LIMA e SILVEIRA, 2017, p.150)

Portanto, a construção de uma agenda política que pautar a defesa dos DH se materializa por meio da implementação de práticas, como as da JR, que condigam com a proposta dos DH e exercite junto aos sujeitos a sua cidadania.

5.2 O PAPEL DAS FAMÍLIAS PARA ROMPER COM OS CICLOS DE VIOLÊNCIA.

Atrelar o fazer *com* e não *para* a família é um desafio. Essa mudança é essencial, visto que a família como partícipe da construção, elencando e reconhecendo as metas do processo socioeducativo, irá se auto-observar como integrante essencial do processo, bem como se sentirá respeitada. Além disso, a família deve ser percebida dentro de um contexto, em diálogo com o território a qual pertence, visto que esse também traz respostas sobre os ciclos de violência que precisam ser rompidos e, portanto, são essenciais para o processo de compreensão e de mudança.

Há, antes de se pensar as ações socioeducativas junto à família, de se superar a ideia de família desestruturada, como produtora de um(a) “infrator(a)”, visto que esse juízo ainda está no cerne das PP, no discurso do senso comum, no pensamento da academia, nas práticas de diferentes categorias profissionais direcionadas ao(à) adolescente que cumpre MSE. Há a necessidade de se romper com modelos tradicionais cristalizados de como deveria ser composta e de como deveria funcionar uma família. Assim, não há família desestruturada; o que existe são famílias com diferentes tipos de estrutura, as quais dizem respeito ao seu modo de funcionar, aos pactos entre seus membros, aos seus processos de auto regulação etc.

Seguindo esse pensamento:

É inconcebível cindir o processo do ser família de todo um funcionamento mais amplo que está em processo na sociedade, a “visão de desestrutura familiar” – altamente equivocada – fala de problemas da sociedade para além das problemáticas da família em si (MOREIRA, 2015, p. 117).

A autora propõe que a noção de família é indissociável do desenvolvimento da sociedade, assim como a ideia de desestrutura corresponde a dilemas sociais. Nessa esteira, visando a entender como se construiu a noção do que é considerado “ser família” hoje Gallardo (2014, p. 122) afirma que:

Epistologicamente “família” provém do osco, uma língua itálica: “famel” significava “servo” e, em latim clássico, passou a ser “famulus”, ou seja, o servo que vive sob dependência de um senhor no que fiz respeito à habitação, vestimenta e alimento (...). Constituía família quem convivia sob um mesmo teto, sob o império de um senhor.

Com essa noção, diferentemente da modernidade, família era concebida como aqueles(as) que moram sob o mesmo teto e provinham sobrevivência a quem ali reside. A partir disso passam a existir ideologias sobre a família, sendo a mais difundida ocidentalmente a cristã-católica, a qual associa família à reprodução, à castidade conjugal, à socialização e criação dos filhos, a Deus. De acordo com Gallardo (2014, p. 122) para esse tipo de modelo “as inevitáveis tarefas no interior da família, o trabalho doméstico, carecem de valor econômico, porque são portadoras de amor devotado, ou seja, caracterizado pela oferenda e pelo sacrifício.”. Seguindo tal propósito, o *ser* família assume o status do *dever ser* família e, muitas vezes podem se configurar inclusive como violações (agressões físicas, violência doméstica), quando não se questiona e se radicaliza a ideologia proposta.

Essa concepção burguesa de família e do núcleo familiar composto por pai, mãe e filhos(as), apesar de no discurso se dizer superada, ainda está presente e inclusive é exigida como critério de “vida saudável” no imaginário social. Em relação a isso Ferreira e Carvalho (2012, p. 204) afirmam que não só a família vem sofrendo transformações, mas também o *ser pai* e o *ser mãe*, visto que “não se trata apenas de papéis sociais e sim, de campos relacionais, ou seja, da qualidade do vínculo existente entre as pessoas”. O foco no vínculo como sugerem as autoras, tira a ênfase do tipo de estrutura e a coloca na qualidade relação.

Vindo ao encontro, então, do questionamento desses papéis “parentais” e não da estrutura familiar, Arpini (2003, p. 62) aponta que a “ênfase na maternagem, como elemento privilegiado na construção da identidade, é uma concepção contaminada pela maneira como nossa sociedade concebe a infância”. A autora questiona que tal fato não deveria ser compreendido como algo universal, visto o risco de considerar que apenas dentro de um dado contexto (maternagem) o desenvolvimento ocorrerá de maneira satisfatória para a criança e/ou adolescente. Sendo assim:

Esse modelo familiar, esse mito familiar, já não se sustenta, e embora a sociedade crie alguns espaços sociais para dar conta dos que não podem viver em família, isso é feito a partir de uma postura de descrédito em relação a essa população, as quais são vistas como pessoas de segunda categoria, que devem ser assistidas, mas de quem não se espera um futuro promissor (ARPINI, 2003, p. 62).

Esse mito da família ideal encontra-se no cenário das PP, o que facilmente é motivo para a culpabilização dos sujeitos, especialmente das mães, dada a ênfase

na maternagem já exposta. O questionamento acerca da pressão encima da família para o desenvolvimento favorável de seus membros tem que ser dosada, pois ela não pode ser responsabilizada isoladamente. No entanto, ela também não pode deixar de ser vista como um agente potencializador para a vida desses(as) adolescentes. Gallardo (2014, p. 123) destaca tal fato afirmando que:

As famílias teriam que fazer um esforço consciente, e o Estado teria de ajudá-las, para não reproduzir em seu interior a violência da realidade ou de seu mundo. Teria de dedicar tempo de qualidade e em quantidade para conseguir que a família permanecesse como espaço de gratidão amorosa e íntima, como espaço de respeito e crescimento compartilhado, orientado, sem ironia, para sobreviver fora, na violência do mundo mercantil, sexista, bélico.

Esse processo, da família como espaço para o desenvolvimento, do fornecimento de segurança para enfrentar o mundo afora que, conforme menciona o autor, é um mundo aversivo, é considerado nas palavras de Carter e McGoldrick (1995) através das tarefas evolutivas a serem passadas dentro do Ciclo de Vida Familiar. Essas tarefas são ganhos que cada etapa dará no sentido do amadurecimento e da aprendizagem socioemocional, as quais acontecem consecutivamente ao desenvolvimento de todos os membros da família. É, portanto, um espaço de partilha de aprendizados, os quais estão completamente ligados aos processos da sociedade.

A linha de pensamento sistêmico apresentado acima leva a seguinte reflexão:

se há falência nas relações familiares, há falência nas relações da sociedade; se há falência no desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens, há falência na família e em toda uma concepção de ser humano, ser família e ser sociedade, indicando a urgente necessidade de uma ação que permita a viabilidade de transformações estruturais nos diferentes níveis que compõe as relações daquela sociedade, no que tange a seus valores e sua forma de viver (MOREIRA, 2015, p.118)

Dessa forma, é importante a presença da família e os ganhos que essa relação pode oferecer a cada um dos seus membros, sem, no entanto, isolar as relações familiares do contexto social, do território ao qual pertencem. Por isso é preciso ser acrescido ao debate da referida autora, a tratar aqui dos(as) adolescentes que cumprem MSE, que tal conjuntura perpassa inevitavelmente pela discussão sobre a desigualdade social, a qual interfere em todos os processos e políticas relativas aos(as) adolescentes em conflito com a lei e suas famílias. A desigualdade:

Estaria associada a uma condição social considerada inferior, o desigual seria o pobre e não o rico, mesmo que o pobre caracterize a maioria da população. A diferença entre um e outro acaba sendo associada, tanto pelo imaginário social quanto pelas instituições públicas, como o ser do sujeito em lugar do estar. Daí que as políticas públicas acabam beneficiando sempre as classes dominantes (BONETI, 2011, p. 79)

O autor traz um ponto chave para a discussão sobre a desigualdade, o qual é utilizado para justificar violações de direitos de pessoas que se encontram em condições desiguais, o status do ser no lugar do estar. José D' Assunção Barros (2009) acrescenta para tal reflexão que a desigualdade (estar) é uma construção social acima das diferenças (ser). Barros (2009) toma como exemplo a questão racial, afirmando que as pessoas não nascem negras ou brancas, elas nascem um ser humano que aprende – em sociedade – a se olhar, a olhar e ser olhado como branco ou negro, sofrendo, a partir disso, a carga trazida pela percepção que se tem sobre essas diferenças.

Essa compreensão é importante, pois a ideia de igualdade social vai buscar diminuir as desigualdades e não eliminar as diferenças, ressaltando, ainda, que a igualdade não tem sido estabelecida pela maioria e sim pelo padrão (BONETI, 2011), visto que há poderes econômicos, políticos e sociais fortemente envolvidos nessas definições. Há de se saber que a lógica apresentada consiste em:

Uma valorização diferenciada entre os bens sociais e culturais comportados ou não pela racionalidade burguesa. Este fator potencializa a condição de pobre e insere o indivíduo numa dinâmica de perdas sucessivas, o que pode se entender como um processo de exclusão social, na medida em que este não dispõe dos elementos entendidos como necessários (bens sociais e culturais compreendidos pela sociedade burguesa) ao acesso igualitário a todos os bens sociais e culturais. É o caso, por exemplo, da progressão escolar e profissional, da qualificação, do acesso aos hábitos culturais dominantes etc (BONETI, 2011, p.85).

Dessa forma, coloca-se a desigualdade como uma condição do sujeito, sob a qual ele é responsável, ele a produz justamente por “possuir” tal diferença. Assim, o sujeito não acessa aos mesmos dispositivos, bens, direitos que outra parcela – pequena – da população, estabelecendo-se, desse modo, a exclusão social. O processo inverso a esse, nomeado de inclusão social não é suficiente para reverter essa situação, pois pretende agir sob o indivíduo, na tentativa de colocá-lo no padrão. Esse conceito pode ser substituído pela:

Expressão acesso, acesso aos bens e saberes socialmente construídos, isto porque entende-se que as políticas de promoção de igualdade se

materializam mediante ações coletivas e não puramente individuais (BONETI, 2011, p. 92).

Desse modo, os sujeitos não precisam ser incluídos (pois eles já estão) e sim terem acesso, principalmente à dignidade. Portanto, não pode-se desconsiderar a desigualdade social para trabalhar com a família de adolescentes em conflito com a lei, a qual, conforme já fora apresentado no segundo capítulo deste trabalho, encontra-se na maioria dos casos em diferentes situações de desigualdade. São circunstâncias que decorrem em sua maioria da falta de acesso a seus direitos, bens, serviços, condições dignas de moradia e trabalho, visto que:

No Brasil, a persistência da desigualdade social, aliada à atuação seletiva das instituições de justiça criminal, e a fragilidade dos mecanismos democráticos de participação e controle social sobre as instituições de Estado resultam no cometimento de graves violações dos direitos humanos, em especial junto às famílias e aos jovens afetados pela exclusão do acesso aos bens e serviços públicos e à penalização da pobreza no espaço urbano (LIMA e SILVEIRA, 2017, p.141)

Esse processo, conforme foi mencionado, implica numa exclusão social, a qual interfere na dinâmica familiar e na continuidade dos ciclos de violência que tem como principal estimulador, muitas vezes, o próprio Estado, quando responde aos interesses de uma classe social em detrimento de outras. Esses ciclos permeiam o indivíduo, a família, o território, a sociedade e para serem rompidos precisam de mudanças em vários níveis de poder e controle e não somente do(a) adolescente e de sua família.

O desafio do trabalho socioeducativo, portanto, também é evidenciar e desnaturalizar essa desigualdade, Arpini (2003, p. 163) também questiona isso, exemplificando:

Nessa relação entre os dois grupos, muitos adolescentes “naturalizam” o fato de que para uns há possibilidade de escolha, enquanto para outros resta o trabalho mal remunerado e pouco qualificado. Essa naturalização chega ao ponto de os mesmos pais que aspiram a um bom futuro para seus filhos empregam crianças e adolescentes sem lhes garantir a possibilidade de acesso à escola, oferecendo-lhes salários baixos. Para esses pais, de um lado existe a infância e adolescência de seus filhos e de outro está a vida de adolescentes de grupos populares, que é vista como uma coisa completamente diferente, não existindo comparação entre uma e outra. Podemos perceber claramente que a concepção mais moderna de infância não foi acompanhada de condições objetivas de realização para todos os grupos sociais.

No exemplo trazido pelo autor sobre a oferta de trabalho, evidencia-se a desigualdade social, o que irá implicar no desenvolvimento do projeto de vida e de futuro (que futuro?) do(a) adolescente. Esses conceitos e visões que implicam no debate sobre família são essenciais, pois a visão que se tem sobre a família afeta complementemente os pactos a serem firmados entre os(as) técnicos executores(as) de PP, em especial, aqui, das MSE, bem como o acordo que poderá ser lançado a partir de uma prática restaurativa. De acordo com Ferreira e Carvalho (2012, p. 212) a orientação dentro do “seio sócio-familiar” legitima o caminho para as mudanças, numa perspectiva “sócio-pedagógica”.

Nesse caminho, a JR junto à família, é um meio de garantia de DH, não só dos(as) adolescentes, mas também dos seus(as) familiares. A prática da JR, ao problematizar as raízes do próprio conflito, evidenciará os vínculos familiares, buscando o seu fortalecimento. Oferecendo, dessa forma, a possibilidade do diálogo e oportunizando espaço para os diferentes pontos de vistas, que, por vezes, nunca foram expostos. Ampliando o debate para além do(a) adolescente e da família colocará em foco também vários aspectos, a partir de um exemplo do seu cotidiano (no caso o ato infracional), podendo, a partir disso, ter um espaço que acarretará no acesso aos seus direitos, tanto por meio de encaminhamentos que podem ser realizados pelos acordos decorrentes das práticas restaurativas, quanto pela aprendizagem obtida no processo dialógico construído durante a resolução do conflito. Fortalecendo, assim, o discurso e podendo desencadear em dispositivos de controle social, de exercício da cidadania, visto o pressuposto democrático presente nas práticas restaurativas. Desse modo:

Os espaços sociais devem ser dotados de recursos dialógicos, de modo a posicionar os cidadãos como sujeitos de direitos e não como objetos de intervenção do poder público, com decisões que tenham implicações diretas na construção da agenda e formulação das políticas públicas, de modo a legitimar as decisões coletivas, com avaliação de processo, transparência quanto às possibilidades na execução das ações e flexibilidade no planejamento a fim de incorporar propostas legítimas da comunidade (LIMA e SILVEIRA, 2017, p. 146)

Assim sendo, a prática da JR ao possibilitar uma nova experiência, a qual se aproxima da proposta dos autores, amplia o repertório não só daquele(a) adolescente, mas também de todas as pessoas em seu meio, tornando-se um exercício: comunicar de forma não violenta, negociar sem impor/agredir, beneficiar-

se sem prejuízo do benefício de alguém etc. Esse fato é importante, pois muito se diz o que não pode ser feito e pouco se diz o como poderia ser feito de uma outra forma, criando-se estratégias.

Além disso, tendo em vista que a família é a “instituição” que o adolescente terá a probabilidade de ter laços mais duradouros, a aliança, no sentido de unir-se em um projeto em comum em prol da transformação de vida desse(a) adolescente, só será válido se a família o assinar junto com o(a) adolescente. No entanto, deve-se compreender, também, que nem sempre a família tomará essa posição protetora, cabendo aí a procura de outras referências que esse(a) adolescente tenha, para que o(a) auxilie no reconhecimento do seu lugar no mundo.

Há notícias segundo Ferrão (2016), de um projeto em desenvolvimento junto à Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE), no Estado do Rio Grande do Sul, em que são desenvolvidos círculos de compromisso quando há a possibilidade de extinção da MSE, funcionando como um rito de passagem do ambiente institucionalizado para a convivência sócio-familiar. Esse procedimento prevê um pré-círculo, que consiste na identificação de pessoas e profissionais que pudessem se tornar referência na saída do(a) adolescente da medida de internamento. Após essa identificação, são planejados e negociados nos círculos restaurativos o projeto de vida do(a) adolescente, funcionando como um Plano Individual de Atendimento egresso. Nessa prática há um laço de compromisso entre a família, profissionais e demais figuras para auxiliar o(a) adolescente no seu período de adaptação na sua rotina pós internação.

Na intervenção em tela se pensou um modo de corresponsabilização e de diálogo entre uma rede de referências desse(a) adolescente, não para que pensem por ele(a), mas para que pensem junto com ele(a), reconhecendo o lugar que ele(a) têm em suas vidas, possibilitando que ele(a) sinta que existe um olhar diferenciado para si, que não seja por meio do cometimento de uma infração.

Assim, conforme sugerem Lima e Silveira (2017, p. 144) “o reconhecimento dos cidadãos como sujeitos de direitos constitui um desafio no sentido de reverter a predisposição das instituições para ajustar, punir e patologizar”. Isso é o que se pretende atingir não só com o(a) adolescente, mas com a família e demais integrantes do seu território (comunidade) ao envolvê-los nesse processo socioeducativo, por meio da JR.

5.3 ADOLESCÊNCIAS: CONDIÇÃO PECULIAR DO DESENVOLVIMENTO, SUJEITOS DE DIREITOS E PROJETOS DE VIDA.

O status de invisibilidade que o(a) adolescente em conflito com a lei ocupa deve ser superado, assumindo uma nova posição, de modo a vê-lo(a) com um olhar diferenciado, sim, mas para a complexidade da sua vivência. Mione Sales (2004) explora esse assunto nomeando-o como (In)Visibilidade Perversa, afirmando que essa questão requer:

Um questionamento decisivo, a merecer um maior aprofundamento numa sociedade como a nossa, que tem a capacidade de *ocultar* mostrando. Tornar-se ou deixar-se ficar visível tem-se constituído, assim, talvez, menos um imperativo democrático e, muito mais uma forma de tirania da domesticação pela ordem, que pretende controlar e regular todos os aparecimentos e acontecimentos (SALES, 2004, p. 166).

Diante do exposto, a questão não é dar visibilidade, mas o tipo de visibilidade que é atribuída aos(às) adolescentes em conflito com a lei. Conforme supôs a autora, *oculta-se mostrando*, isso pode ser observado, por exemplo, na publicação de notícias que falam sobre adolescentes praticando atos infracionais, essas tendem não só a *ocultar* vários elementos, respondendo às ânsias midiáticas, mas também a justificar ações que violem direitos por meio da instauração do ódio direcionado a esse público. Moreira (2015) também aborda esse fenômeno por meio do conto de Nasrudim (Mullá), da forma que segue:

Alguém viu Nasrudim procurando alguma coisa no chão.
“O que é que você perdeu Mullá?”, perguntou-lhe. “Minha chave”
respondeu o Mullá.
Então, os dois se ajoelharam para procurá-la.
Um pouco depois, o sujeito perguntou:
“Onde foi exatamente que você perdeu essa chave?”
“Na minha casa.”
“Então por que você está procurando por aqui?”
“Porque aqui tem mais luz”
(NASR AL-DIN, 1994, p. 57 apud MOREIRA, 2016, p. 9).

A autora, por meio desse exemplo, questiona a tendência da sociedade a sempre procurar respostas onde há mais luz, ou seja, o que é tornado visível/público, sugerindo que sua inquietude, perante isso, estende-se:

Em relação às portas que se fecham diante da necessidade de ver além do que está sob a luz e que, em aparência, completa-se, encerra-se a si

mesmo, não havendo mais necessidade de buscar alternativas de entendimento, novas respostas e questionamentos inusitados (MOREIRA, 2015, p. 9).

Diante disso é preciso superar tal noção reducionista, na qual os(as) adolescentes são *visíveis* como infratores (luz), mas *invisíveis* enquanto adolescentes, sujeitos de direitos e em situação peculiar do desenvolvimento (obscuro). Nesse jogo pagou-se o preço do ato infracional existir como forma de pertencimento, visto que foi ele que deu voz e visibilidade para esse(a) adolescente, na ausência e, inclusive, privação de outros canais de comunicação (MOREIRA, 2015).

Existem, ainda, outros fatores a serem superados pelo senso comum, visto que também são várias as nuances que permeiam a adolescência. A introdução de regras e limites aparecem como uns dos aspectos mais estimados para essa fase da vida e quando não “introjetados” geram inúmeros questionamentos pelos adultos. Nesse ponto há, popularmente, fortes críticas ao(à) adolescente que se envolve com alguma infração, isso é percebido como uma representação de sua falta de limites, sendo identificado(a) como aquele(a) que não foi educado(a), a família “não deu conta”, faltou “levar uns tapas”, “está perdido(a)”, dentre outras proposições.

Percebe-se, assim, a ideia de educação associada à punição, cogitação fortemente disseminada socialmente. A busca pelo entendimento de que responsabilizar, deve ser feito conforme presume o ECA, sem punir, ainda é algo a ser conquistado.

A JR sugere iniciativas que vão na contramão da punição, apresentando-se, nesse tópico, com foco na responsabilidade como uma forma do sujeito compreender as interferências e consequências que suas ações produzem nos(as) outros(as) e a si mesmo(a). Nesse sentido, a JR não reconhece os modos de castigo e humilhação justamente por elucidarem o sentimento de vingança, os quais estão mais presentes no discurso da Justiça Retributiva. Assim:

Poderiam argumentar que esses jovens precisam de “limites”, pois não introjetaram “a lei” ou não contaram com uma “função paterna” eficiente e, por isso, seria contraproducente essa permissividade. O problema é que essa imposição de limites costuma nascer da arbitrariedade de alguém de acordo com seus interesses, frequentemente confundido limite com prisão. As normas devem ser sempre ponto de chegada, e não de partida. Duvido seriamente que possamos resolver as sutilezas pedagógicas [e subjetivas, sociais, históricas, políticas] com portas blindadas. Apesar da insistência

para que assim o pensemos, o jovem criminalizado não é nosso inimigo (BOCCO, 2008, p. 143).

Diante desses posicionamentos, faz-se necessário compreender, sob a percepção da grande dimensão que constitui esse(a) adolescente, o porquê ou para que ele(a) deve ter seus DH defendidos e garantidos, inclusive quando transgrediu leis, visto que muitos(as) são os(as) que relutam a esse olhar para além da infração. Assim:

Vendo além, do jovem-indivíduo, percebemos o jovem não como uma identidade fixa, mas com inúmeras linhas (históricas, midiáticas, econômicas, tecnológicas, ecológicas, entre outras) que se entrecruzam e fazem emergir um território existencial. O jovem não é, então, apenas infração embora essa linha esteja presente nele e faça parte de sua história. Não se trata de negar esse elemento, em uma tentativa higienista de retocar sua trajetória, mas de reconhecer que o jovem comporta, também, muitas outras forças em si, forças de afeto, de vida. É na produção de outros territórios, a partir dessas forças, que apostamos como intervenção de novos universos de referência (GUATTARI, 1990, p. 16 apud BOCCO, 2008, p. 136)

A ideia do(a) jovem com plural e ao mesmo tempo singular, explorada pelo autor, remete ao conceito de Holon, que deriva de um construto grego de *holos* (todo) com o sufixo *on* (parte). Sendo assim, Holon representa ao mesmo tempo o todo e a parte, de forma indissociável (MINUCHIN e FISHMAN, 1990). Esse movimento de integração percebe o(a) jovem como um todo (história de vida, subjetividade, aprendizagem individuais, heranças genéticas) e ao mesmo tempo como parte (da sociedade, dos constructos históricos, dos interesses econômicos e políticos, de uma família, de um grupo, das desigualdades sociais).

Diante disso, a atuação socioeducativa deve procurar não negar o que já ocorreu em sua vida, pois isso faz parte da sua subjetividade (não devendo se tornar um estigma) e, ao mesmo tempo, possibilitar a vivência de outros territórios que proporcionem sentido a sua existência, dando-lhe sentimento de pertença. É como, por exemplo, o que deveria ocorrer no contexto da adoção. A criança/adolescente que fora adotado(a) tem consigo a história anterior a adoção, isso faz parte da sua trajetória e da constituição da sua subjetividade, após se encontrar em um novo grupo familiar, isso não pode ser apagado. Nesse sentido, a intervenção da equipe o(a) mostrará novos horizontes, novos territórios, novos modelos, que possibilitarão um novo sentido de pertencimento a sua existência. Em ambos os casos, procedimentos de adoção e MSE, não há a necessidade de apagar o passado para

reescrever o futuro, pois é justamente pelo entendimento do que se viveu no passado que é possível traçar um projeto de vida, de sonhos, de possibilidades.

Ao mesmo tempo em que a atuação junto ao(a) adolescente em cumprimento de MSE não deve seguir uma vertente higienista, no intuito de retocar sua trajetória já vivida, não se pode correr o risco de colocar o foco somente nas experiências do passado, especialmente na infração. Assim:

(...) não nos interessa pensar quais motivos ou razões do passado levaram o jovem a fazer determinada coisa, empreendendo uma interminável busca pela origem para reagir a partir disso. O que procuramos nos perguntar é *que efeitos podemos produzir com nossa ação diante do encontro com o jovem*, que racionalidade queremos instaurar com o nosso trabalho, e, a partir disso, fazer uma escolha política e implicada (BOCCO, 2008, p. 142)

Pensando na qualificação desse encontro, proposto neste trabalho por meio da JR, que os DH desses(as) adolescentes estarão sendo garantidos, bem como refletindo sobre o manejo entre trazer elementos do passado e almejar alcances futuros, pode-se, através dos círculos restaurativos, por exemplo, trazer elementos do passado no sentido de reelaborar os impactos da infração para todos(as) os(as) envolvidos(as), para que a partir disso sejam pensadas possibilidades futuras.

A prática de JR com o(a) adolescente em conflito com a lei é prevista no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Ponta Grossa, no Paraná, desde 2014, com o desenvolvimento de oficinas baseadas nos valores dos círculos de construção da paz, as quais, segundo Kepka (2016), visam à reflexão sobre as condutas do(a) adolescente propondo a construção de novos valores.

A prática no CEJUSC de Ponta Grossa foca não apenas nos casos em que o conflito já foi judicializado, mas também oferecendo cursos para formação de facilitadores restaurativos. A proposta de formação tem objetivado a prevenção, especialmente no ambiente escolar, tendo como público tanto professores(as) quanto guardas municipais. Oferecendo, por meio disso, possibilidades de lidar com os conflitos, que não seja por meio da comunicação violenta. Além disso, o município de Ponta Grossa já dispõe de uma Lei Municipal nº 12.674/16, a qual instituiu a JR como PP. Essa normativa prevê a implementação das práticas restaurativas em ambientes públicos e/ou privados, visando ao incentivo da construção da cultura de não-violência e diminuição de criminalidade.

Observa-se, assim, avanços significativos no município em tela em busca da diminuição da violência, percebendo que isso implica na mudança de olhar e trabalhar com o(a) adolescente, especialmente nos ambientes em que não haja ainda o cometimento de uma infração. A aliança à escola, nesse sentido, apresenta um grande passo no que diz respeito ao desenvolvimento desse(a) adolescente, bem como a garantia de seus direitos. Segundo Moreira (2015, p. 124)

O trabalho preventivo e de promoção do sujeito implica em possibilitar um lugar, fortalecer vínculos, proporcionar reconhecimento e pertencimento, a partir de uma ação que se pretenda democrática, sendo que para que isso ocorra será necessário um movimento processual que terá necessariamente que passar pelo cunho educativo, e, que tem na escola seu principal aliado. Aqui evidencia-se uma das funções da escola.

Nessa esteira, a JR se apresenta como uma proposta de democratização para a relação escolar (professor(a) – aluno(a) – instituição – família), considerando que é a segunda maior instituição, depois da família, na qual o(a) adolescente poderá permanecer com vínculos mais duradouros. Há, nesse aspecto, um desafio em especial a ser trabalhado, a evasão escolar, a qual está relacionada à falta de perspectiva de vida, à necessidade de fonte de renda, às frustrações no processo ensino-aprendizagem, às respostas rápidas obtidas com trabalho informal, especialmente com o tráfico. De acordo com Arpini (2003, p. 151)

Para os adolescentes, a necessidade de trabalhar é o que responde de forma mais prática à possibilidade de dar conta das expectativas da adolescência, como ter algum dinheiro pra sair, fazer alguma compra, sair com garotas, cuidar do corpo. Nesse sentido, o trabalho se sobrepõe à escola porque responde a uma necessidade imediata, emergente.

Lidar com esse árduo processo de se privar do prazer imediato em detrimento do alcance de metas a longo prazo, faz parte do amadurecimento psíquico, especialmente em uma cultura niilista e imediatista. Levisky (2000, p. 15), condiz com isso afirmando que é com as perdas, desinvestimentos e reinvestimentos afetivos que há o desenvolvimento de potencialidades. Nesse sentido, o desenvolvimento do autoconhecimento caminha junto ao do autocontrole em relação as suas ações e escolhas.

Tendo como base tal discussão, a família, sociedade e Estado têm grande responsabilidade, visto que as possibilidades de mudanças no modo de se relacionar são muito mais prováveis na adolescência do que na vida adulta. Por

esse motivo é preciso criterizar os tipos de ações que serão propostas aos(as) adolescentes, pois ao mesmo tempo em que consiste numa época na qual pode-se oferecer condições construtivas para se integrarem à sua subjetividade, pode-se, ao contrário disso, propagar aspectos considerados violentos e destrutivos que são bem mais trabalhosos para serem reelaborados. Ambas as possibilidades de impacto estão relacionadas à busca de modelos identificatórios pelo(a) adolescente. Nesse sentido, Levisky (2000, p.24) propõe uma questão-problema:

Desejo trazer ao debate os destinos da nossa juventude frente a uma sociedade na qual o elemento violência, em suas diferentes formas de expressão, está fazendo parte dos modelos identificatórios, como padrão de conduta, e forma de auto-afirmação dentro da sociedade.

A banalização da violência, conforme sugere a autora, bem com a sua integração como “parte” do viver em sociedade, torna-a disponível inclusive como ritual de passagem da adolescência, como forma de autoafirmação:

A adolescência atual está profundamente desmoronada pelo tédio burocrático que emana da sociedade adulta: e mais ainda, talvez pela inconsistência e hipocrisia dos valores estabelecidos, ela experimenta de modo extremamente vivo a grande questão do sentido da existência humana; ela talvez esteja profundamente marcada por esse sentimento de aniquilamento-suicídio possível da humanidade que fez nascer a bomba atômica. Encontra, contudo, na cultura de massa, um estilo estético lúdico que se adapta a seu niilismo, uma afirmação de valores privados que corresponde a seu individualismo, e a aventura imaginária que mantém, sem saciá-la, sua necessidade de aventura (MORIN, 1997, p. 155 apud ARPINI, 2003, p. 46).

A necessidade de rituais de passagem somada ao clamor por aventuras se conectam. Podendo, assim, configurar por meio de uma aventura o sentimento de “viver como adolescente” e tal experiência ser vivenciada como um ritual de passagem: “Agora faço isso, logo, não sou mais criança”, correndo o risco de encontrar nessa conexão a violência como meio ou até fim em si mesma, visto que ela está amplamente disponível em vários lugares e em vários padrões de relacionamento.

As ações socioeducativas com o(a) adolescente em conflito com a lei devem considerar todos os desdobramentos elucidados até aqui, visto que são inúmeros os fertilizantes para que no seu caminho nasçam árvores, espinhos ou flores. O(A) adolescente em conflito com a lei deve:

Ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo aquilo que o integra. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtivas (BORGES e CARVALHO, 2009, p. 172).

Todos esses aspectos almejados são exercitados na prática restaurativa, bem como é construído um sentido sobre isso através da relação e não da imposição. A JR possibilita que ele(a) desenvolva a sua capacidade de tomar decisões, pois sua prática o(a) prevê exercitando esse papel. Isso possibilita o desenvolvimento da autonomia sobre sua vida e também funciona como uma forma do seu discurso, não sendo pronunciado mais através da infração, poder ter acesso ao plano social, que segundo Sales (2004, p. 185) somente assim “aquilo que pensam e precisam podem penetrar, como conjunto de enunciado, numa determinada sistematicidade e desencadear efeitos regulares de poder”.

Desse modo, a JR tira a luz do individual, “dando centralidade aos sujeitos de direitos” (LIMA e SILVEIRA, 2016, p. 163), pois as mudanças e metas socioeducativas precisam intervir também sob os fatores relacionados à vida em sociedade, a qual é indissociável do processo de desenvolvimento do(a) adolescente, pois somente assim mudanças significativas poderão ser feitas não só no sentido de diminuir a violência praticada por adolescentes, mas também para que antes dele(a) ser cobrado(a) de suas responsabilidades tenha ao menos seus direitos garantidos e defendidos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso desta pesquisa pretendeu primeiramente descrever historicamente o lugar que o(a) adolescente já ocupou e, então, mostrar o lugar que ele(a) ocupa atualmente na sociedade, pois com isso foi possível observar as relações de poder (religioso, médico, jurídico, político) estabelecidas, bem como as progressões dentro da história brasileira ocorreram no sentido do aprimoramento da exclusão social desses sujeitos e não da garantia de DH.

Percebeu-se, assim, que a diferenciação do tipo de atendimento, daqueles(as) que cometiam uma infração para as demais crianças e adolescentes que estavam em situação de abandono/negligência/violência, ocorre somente com o ECA. Observando, desse modo, que historicamente o(a) adolescente em conflito com a lei traz consigo uma herança cultural, a qual o(a) reduz a um “indivíduo perigoso” e não avalia sistemicamente as conjunturas sociais, culturais, políticas, econômicas nas quais ele(a) está implicado(a).

Nesse sentido, o lugar atribuído aos(às) adolescentes em tela é, desde o princípio, traçado por desigualdades sociais e violações de direitos. Diante da indagação com essa realidade foi perceptível a necessidade de mudanças significativas na visibilidade dada ao(à) adolescente em conflito com a lei, o que exige reformulações nas PP que condigam com a garantia, defesa e proteção de DH.

Para atuar seguindo esse prisma, as PP precisam romper com a herança do Código de Menores e conseguir fazer o ECA ecoar em todo seu funcionamento. Assim, o modo de olhar esse(a) adolescente deve corresponder com os pilares de proteção integral, situação peculiar do desenvolvimento e sujeito de direitos, bem como o pressuposto da responsabilização no que diz respeito especificamente às medidas socioeducativas.

Desse modo, as práticas das políticas públicas devem atuar de forma integrada, visando que à contemplação diferentes áreas da vida do(a) adolescente (família, saúde, educação, esporte, lazer, trabalho, profissionalização, território) não ocorra de forma fragmentada e sem a construção de sentido sobre as ações junto ao(à) adolescente e à sua família.

Visando, assim, a essas mudanças, a JR pode trazer essas respostas, transformando o paradigma de justiça tradicional até então estabelecido, o qual está presente no sistema de justiça e nas políticas públicas. Os valores de respeito, responsabilidade e relação são trazidos por essa nova forma de pensamento, buscando horizontalizar a solução do conflito, considerando o envolvimento de todos(as) que pertencem ao território existencial do(a) adolescente, implicando-os(a) com o seu processo de mudança e com a construção do seu projeto de vida. Ressaltando, ainda, que a adequação do sistema socioeducativo a esse modo de justiça já está inclusive prevista no próprio SINASE desde 2012 e necessita ser transferido para a prática.

Analisou-se, então, que a proposta da JR ao adentrar na operacionalização da execução das PP pode oferecer respostas mais condizentes com a garantia e defesa dos DH desses(as) adolescentes, pois sua proposta visa a não individualizar as demandas que em alguns modelos de atendimento são vistas como só do(a) adolescente. Coletiviza-se, assim, a responsabilidade com o contexto no qual o(a) adolescente convive, qualificando as relações que podem ter sofrido danos com o cometimento da infração, bem como e, sempre que possível, incluindo a vítima nesse processo, pois a dimensão dos danos relativos à infração podem ser representados por ela para que sejam acordados os reparados necessários, os quais ultrapassam a burocracia processual. Assim, o foco da burocracia recai para o enfoque sobre a relação.

A mudança de visão no modo de “fazer justiça” dentro das PP também afeta o modo como a família é incluída nesse processo. A JR é um mecanismo democrático, um modo de exercício da cidadania, pois ela prevê que os sujeitos deliberem sobre assuntos que são pertinentes a sua vida, fato inusitado a essas famílias que historicamente foram miradas pelo Estado, sofrendo com a exclusão social e inúmeras desigualdades sociais. O bom emprego de uma prática que exercite o diálogo, considerando o discurso da família como tão importante quanto o dos(as) técnicos(as), colocam-na na posição cidadãos(as) de direitos, pelos quais elas podem e devem reivindicar.

As mudanças de atitudes sobre a família não atingirá de maneira drástica o território de qual fazem parte, provocando uma mudança rápida, visto a complexidade dos ciclos de violência. No entanto, o empoderamento do discurso

dos sujeitos somados às reformulações das PP poderão apresentar, progressivamente, respostas na vida dos(as) adolescentes, de suas famílias, do seu território, que sejam mais condizentes com a garantia e defesa de DH, buscando romper com a violência.

Além disso, tendo em vista que a lógica retributiva do Sistema de Justiça tradicional é, por vezes, violadora de DH, a JR, ao cindir com os preceitos propostos por ela, versará sobre os(as) adolescentes, considerando sua fase peculiar do desenvolvimento, de forma a que seus direitos sejam garantidos para que assim sua responsabilidade possa ser exigida.

Lembrando, ainda, que o(a) adolescente ao estar aprendendo a se relacionar com o mundo, tende a apresentar respostas semelhantes as quais a ele(a) são dadas. Diante disso, evidencia-se a falência da forma de justiça punitiva, a qual contribui para propagação da violência, visto que essa só continuará a esperar deles(as) respostas com o mesmo tipo de expressão violenta. Quem sabe se não é por meio do uso da mesma violência praticada contra eles(as), que eles(as) têm se sentido justificados(as) frente à (in)visibilidade a eles(as) dada?

Por fim, as considerações finais do presente trabalho não pretendem apresentar a JR como resposta absoluta e universal a um problema tão complexo. Pretende tão somente apresentá-la como uma possibilidade, a qual está mais próxima a uma proposta de Justiça que garanta e defenda os DH dos(as) adolescentes em conflito com a lei. Não obstante, é importante que toda e qualquer prática reveja o seu histórico para, assim, acompanhar o seu tempo histórico, de modo a não repetir erros, mas sim ampliar as suas potencialidades.

REFERÊNCIAS

ABERASTURY, Arminda e cols. **Adolescência**. 2 ed. Porto Alegre: Artes médicas, 1983.

AGUINSKY, Beatriz; CAPITÃO, Lúcia. Violência e socioeducação: uma interpelação ética a partir de contribuições da Justiça Restaurativa. **Revista Katáysis Florianópolis** v. 11 n. 2 p. 257-264 jul/dez. 2008.

ALMEIDEA, Tania, PELAJO, Samantha, JONATHAN, Eva. Mediação de conflitos para iniciantes, praticantes e docentes. Editora JusPODIVM, 2016.

ARANTES, Esther Maria de M. De “criança infeliz” a “menor irregular” - vicissitudes na arte de governar a infância. **Mnemosine**, v. 1, n.0, p.162-164. 2004. Disponível em: http://r.search.yahoo.com/_ylt=A0LEVj13s5tXi7IAyrYf7At.;_ylu=X3oDMTBybnV2cXQwBHNIYwNzcgRwb3MDMGRjb2xvA2JmMQR2dGlkAw--271/RV=2/RE=1469850615/RO=10/RU=http%3a%2f%2fwww.mnemosine.com.br%2fojs%2findex.php%2fmnemosine%2farticle%2fdownload%2f34%2fpdf_20/RK=0/RS=YUoLSXQ_75LBc8TIQJB_qDpbt1E-. Acessado em: 20/07/2016.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

ARPINI, Dorian Mônica. **Violência e Exclusão**: adolescência em grupos populares. Bauru, SP: EDUSC, 2003.

AZEVEDO, André Gomma de. O componente de mediação vítima-ofensor na Justiça Restaurativa: uma breve apresentação de uma inovação epistemológica na autocomposição penal. In SOUZA, Luciane Moessa de (cood). Mediação de conflitos: novo paradigma de acesso à justiça. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2015, p 183 – 202.

BARROS, José D' Assunção. **A Construção Social da Cor**: Diferença e Desigualdade na Formação da Sociedade Brasileira. Petrópolis: Vozes, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido** sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro Zahar, 2004.

BLAY, Eva. Adolescência: uma questão de classe social e gênero in LEVISKY, David Léo (org). **Adolescência e Violência**: Consequências da Realidade Brasileira. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

BOCCO, Fernanda. **Cartografias da infração juvenil**. Porto Alegre: ABRAPSO SUL, 2009.

BONETI, Lindomar Wessler. **Políticas Públicas Por Dentro**. 3ªEd. Ijuí: Editora Injuí, 2011.

BORGES, Sylmara Regina França; CARVALHO, Maria Cristina Neiva de. O Adolescente e a Medida Semiliberdade: Variáveis Interveniente na sua Execução. CARVALHO, Maria Cristina Neiva de; FONTOURA, Telma; MIRANDA, Vera Regina. **Psicologia Jurídica: Temas de Aplicação II**. Curitiba: Juruá, 2009.

BRASIL, Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. **Promulga o Código de Menores**. Brasil, 12 de outubro de 1927. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm. Acessado em: 25/07/2016

_____. Decreto n. 3.914, de 9 de dezembro de 1941. **Lei de introdução do Código Penal (decreto-lei n. 2.848, de 7-12-940) e da Lei das Contravenções Penais (decretolei n. 3.688, de 3 outubro de 1941)**. Brasília, 9 de dezembro de 1941. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm. Acessado em: 31/07/2016.

_____. Decreto nº 4.830, de 15 de outubro de 1942. **Estabelece contribuição especial para a Legião Brasileira de Assistência e dá outras providências**. Brasília, 15 de outubro de 1942. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/1937-1946/Del4830.htm. Acessado em: 31/07/2016.

_____. Decreto n. 6.026, de 24 de novembro de 1943. **Dispõe sobre as medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos considerados infrações penais e dá outras providências**. Brasília, 24 de novembro de 1943. Diário Oficial da União, p.17245. Disponível em: [HTTP://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrei/1940-1949/decreto-lei-6062-24-novembro-1943-416164-publicacaooriginal-1-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrei/1940-1949/decreto-lei-6062-24-novembro-1943-416164-publicacaooriginal-1-pe.html). Acessado em: 31/07/2016.

_____. Decreto n. 6.865, de 11 de setembro de 1944. **Redefine a competência do Serviço de Assistência a Menores, cria e transforma funções gratificadas e dá outras providências**. Brasil, 11 de setembro de 1944. Diário Oficial da União. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrei/1940-1949/decreto-lei-6865-11-setembro-1944-386457-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em 25/07/2016.

_____. Lei nº. 513, de 1º de dezembro de 1964. **Institui a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor**. Brasília, 1º de dezembro de 1964. Diário Oficial da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L4513.htm. Acessado em: 31/07/2016.

_____. Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Institui o Código de Menores. Brasília, 10 de outubro de 1979**. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm#art123. Acessado em: 31/07/2016.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acessado em: 31/07/2016.

_____. Decreto n. 8.242 de 12 de outubro de 1991. **Institui o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA**. Brasil, 12 de outubro de 1991. Diário Oficial da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8242.htm. Acessado em: 23/07/2016

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Brasília, 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acessado em: 25/07/2016.

_____. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília, 18 de janeiro de 2012. Diário Oficial da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acessado em: 31/07/2016.

CARTER, B. MCGOLDRICK, M. **As mudanças no ciclo de vida familiar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Panorama Nacional: A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação**. Programa Justiça ao Jovem. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/panorama_nacional_justica_ao_jovem.pdf

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução 225, de 31 de maio de 2016. **Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências**. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf. Acessado em: 20/12/2017.

COSTA, Thiago Godoi Calil; COSTA, Roberta Marcondes. O trabalho de campo do Centro de Convivência É de Lei (p. 17 - 39) In **Cultura, juventudes e redução de danos**. Centro de Convivência É de Lei – São Paulo: Córrego, 2015. Disponível em: http://edelei.org/_img/_banco_imagens/Livro-Viva-Jovem.pdf. Acessado em: 14/02/2018.

CRIOLO. **Ainda há tempo**. Gravadora Oloko, 2016.

CRUZ, Lílian; HILLESHEIM, Betina; GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. Infância e políticas públicas: um olhar sobre as práticas psi. **Psicologia e Sociedade**. Porto Alegre, v. 17, n. 3, p. 42-49, Dec. 2005. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822005000300006&lng=en&nrm=iso>. access on 03 June 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822005000300006>.

CUSTODIO, André. Teoria da Proteção Integral: Pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do Direito**. n 29. Jan/jul. 2008. Disponível em: <http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/657>. Acessado em: 12/07/2016

CUSTÓDIO, PATRÍCIA REGINA PIASECKI; LIMA, César Bueno. **Estado penal e o desafio da justiça restaurativa de garantir resposta aos direitos humanos juvenis**. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2017.

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (DEASE). **Relatório de Ações Departamento de Atendimento Socioeducativo Paraná**. Paraná: Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, 2015. Disponível em: http://www.dease.pr.gov.br/arquivos/File/relatorio_dease_2015.pdf.

DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

ERIKSON, Erik. **Identidade, juventude e crise**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

ESPÍNDULA, Daniel Henrique Pereira; SANTOS, Maria de Fátima de Souza. Representações Sobre a Adolescência a Partir da Ótica dos Educadores Sociais de Adolescentes em Conflito com a Lei. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 9, n. 3, p. 357-367, set./dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pe/v9n3/v9n3a03.pdf>. Acessado em: 18/11/2015.

FRANCISCHINI, Rosângela; CAMPOS, Herculano Ricardo. Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: Limites e (im)possibilidades. **PSICO**, Porto Alegre, PUCRS, v. 36, n. 3, pp. 267-273, set./dez. 2005. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/viewFile/1397/1097>. Acessado em: 25/07/2016.

FERREIRA, Eгна Roberta; CARVALHO, Maria Cristina Neiva de. Infração na adolescência: a família e a complexidade na implementação das medidas socioeducativas. CARVALHO, Maria Cristina Neiva de. **Psicologia e Justiça: Infância, Adolescência e Família**. Curitiba: Juruá, 2012.

FERRÃO, Iara da Silva; SANTOS, Samara Silva dos. Psicologia e Práticas Restaurativas na Socioeducação: Relato de Experiência. **Psicologia: Ciência e Profissão**. Abr/Jun. 2016 v.36 nº2, 354-363

FOUCAULT, Michel. Aula de 17 de março de 1976. Do poder da soberania ao poder sobre a vida. In **Em Defesa da Sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes. 1999, p. 285-315

FROESTAD, Jan; SHEARING, Cliffoord. Prática da Justiça - O Modelo Zwelethemba

de Resolução de Conflitos. In Slakmon, Catherine; De Vitto, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes (org). **Justiça Restaurativa**. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005, p. 70-124.

FUNABEM. **O menor-problema social no Brasil e a ação da Funabem**. Rio de Janeiro 1976.

GALLARDO, Helio. **Teoria crítica: Matriz e possibilidade de direitos humanos**. São Paulo: Editora UNESP, 2014.

GALEGO, Francisco. **Da Roda dos Expostos à Interrupção Voluntária da Gravidez**. Disponível em: <http://alemcaia.blogs.sapo.pt/1375.html>. Acessado em: 14/02/2018.

GANDINI JR, Antonio. Breves Considerações sobre o Atendimento da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor aos Adolescentes Infratores no Estado de São Paulo. **Revista Fafibe On Line**, n. 3, ago. 2007. Disponível em: <http://www.unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/revistafafibeonline/sumario/11/19042010102903.pdf>. Acessado em: 19/07/2016.

GONDRA, José e GARCIA, Inára. A arte de endurecer “miolos moles e cérebros brandos”: a racionalidade médico-higiênica e a construção social da infância. **Revista Brasileira de Educação**. n 26. Maio /Jun /Jul /Ago, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n26/n26a05>. Acessado em: 22/07/2016.

JACCOUD, Mulène. Princípios, Tendências e Procedimentos que Cercam a Justiça Restaurativa. In Slakmon, Catherine; De Vitto, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes (org). **Justiça Restaurativa**. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005, p.135-163.

JIMENEZ, Luciene; JESUS, Neusa Francisca, MALVASI, Paulo Artur, SALLA, Fernando Salla. Significados da Nova Lei do Sinase no Sistema Socioeducativo. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, 2012 (6): 01-18

KEPKA, Gabrielle Aparecida; MOREIRA, Janice Strivieri. **Contribuições da justiça restaurativa no processo socioeducativo do adolescente com prática infracional**. TCCP (especialização em Psicologia Jurídica) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2016 Bibliografia: p.57-62

KOUTSOUKOS, Sandra Sofia Machado.'Amas mercenárias': o discurso dos doutores em medicina e os retratos de amas - Brasil, segunda metade do século XIX. *Hist. cienc. saude-Manguinhos* [online]. 2009, vol.16, n.2, pp.305-324. ISSN 0104-5970. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-59702009000200002>.

LANCETTI, Antônio. **Contrafissura e Plasticidade Psíquica**. São Paulo: HUCITEC Editora, 2015.

LEVISKY, David Léo (org). **Adolescência e Violência: Consequências da Realidade Brasileira**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

LIMA, Cezar Bueno de. **Jovens em conflito com a lei: liberdade assistida e vidas interrompidas**. Londrina: EDUEL, 2009.

LIMA, Cezar Bueno. Juventude e políticas públicas: entre proibições, trabalho sub-remunerado e novas práticas de sociabilidade. **Mediações**, Londrina, v. 19, p. 317-336, jan./jun. 2014.

LIMA, Cezar Bueno de Lima; SILVEIRA, Jucimeri Isolda. Direitos Humanos e Política Social: instrumentos sóciojurídicos não punitivos e mecanismos democráticos **Revista Filosofia**, Aurora, Curitiba, v. 28, n. 43, p. 147-166, jan./abr. 2016

LIMA, Cezar Bueno de Lima; SILVEIRA, Jucimeri Isolda. Práticas deliberativas e restaurativas em medidas socioeducativas: jovens como sujeitos de direitos. **Argumentum**, Vitória, v. 9, n. 3, p. 140-153, set./dez. 2017.

LOPES, Roseli Esquerdo; SILVA, Carla Regina; MALFITANO, Ana Paula Serrata. Universidade Federal de São Carlos. Adolescência e juventude de grupos populares urbanos no Brasil e as políticas públicas: apontamentos históricos. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n.23, p. 114-130, set. 2006. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/23/art08_23.pdf. Acessado em: 13/07/2016

MARTINS, Edna Martins; SZYMANSKI, Heloisa. A Abordagem Ecológica de Urie Bronfenbrenner em Estudos com Famílias. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**. V. 4. N.1, 2004. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/11111/8805>. Acessado em: 09/02/2018.

MELO, Eduardo Rezende. Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais. Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. In Slakmon, Catherine; De Vitto, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes (org). **Justiça Restaurativa**. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005, p. 53-79.

MENDONÇA, M. H. M. O desafio da política de atendimento à infância e à adolescência na construção de políticas públicas equitativas. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 18(Suplemento): 113-120, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.org/pdf/csp/v18s0/13798.plldf>. Acessado em: 18/11/2015.

MOREIRA, Janice Strivieri Souza; EYNG, Ana Maria. **Políticas de Justiça e Educação: garantia do direito à educação do adolescente em conflito com a lei**,

2015. Dissertação – Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucpr.br/pergamum/biblioteca/img.php?arquivo=/00005e/00005e5c.pdf>

MINUCHIN, S.; FISHMAN, H. **Técnicas de Terapia Familiar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2007.

OLIVEIRA, Eliane Rocha. Dez anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: observações sobre a política de atendimento dos jovens em conflito com a lei no Estado do Rio de Janeiro. In BRITO, Leila Maria Torraca (Org). **Jovens em Conflito com a Lei: a Contribuição da Universidade ao Sistema Socioeducativo**. 2 Ed. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Resolução 2002/12: Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal**. Disponível em: http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf >. Acessado em 14/02/2018.

OSÓRIO, Luiz Carlos. **Adolescente hoje**. Porto Alegre: Artmed, 1992.

OUTEIRAL, JOSE OTTONI. **Adolescer: Estudos sobre adolescência**. Porto Alegre: Artes médicas, 2003

PAULILO, Maria Angela Silveira. A pesquisa qualitativa e a história de vida. **Serviço Social em revista**. Londrina: Ed. UEL, 1999.

PASSETTI, Edson. **O que é menor**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

PAZ, Silvana Sandra; PAZ, Silvana Marcela. Justiça Restaurativa - Processos Possíveis. Mediação Penal - Verdade - Justiça Restaurativa. In Slakmon, Catherine; De Vitto, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes (org). **Justiça Restaurativa**. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005, p.125-135.

PEREZ, José Alberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, v.40, n.140, p. 649-673, maio/ago. 2010. Disponível em: <file:///C:/Users/USUARIO/Desktop/artigos%20justi%C3%A7a%20restaurativa/1967-4411-1-PB.pdf>. Acessado em 17/07/2016.

PIAGET, Jean. **O juízo moral na criança**. 4a Ed. São Paulo: Summus editorial, 1994.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça Restaurativa é Possível no Brasil? In Slakmon, Catherine; De Vitto, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes (org). **Justiça Restaurativa**. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005, p. 19-53.

Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bom Sucesso–Paraná. 2017. Disponível em: https://prosas.com.br/system/arquivos/arquivos/000/031/045/original/PLANO_DECE_NAL_FINAL_CMDCA.pdf?1496416521. Acessado em: 28/11/2017.

Plano Decenal dos Direitos Da Criança e do Adolescente do Município de Cascavel –Paraná.2015. Disponível em: [http://www.cascavel.pr.gov.br/arquivos/14032016_plano_decenal_aprovado\(1\).pdf](http://www.cascavel.pr.gov.br/arquivos/14032016_plano_decenal_aprovado(1).pdf). Acessado em: 28/11/2017.

Plano Decenal dos Direitos Da Criança e do Adolescente do Município de Castro – Paraná.2016. Disponível em: <http://www.castro.pr.gov.br/images/pdfs/Conselhos/PLANOS%20MUNICIPAIS/Plano%20Decenal/Plano%20Decenal%20dos%20Direitos%20Humanos%20da%20Crian%20e%20do%20Adolescente%20do%20Munic%20de%20Castro.pdf>. Acessado em: 27/11/2017.

Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guaratuba Paraná.2017. Disponível em: https://correiodolitoral.com/wp-content/uploads/2016/12/Plano_Decenal_Criancas_Adolescentes.pdf. Acessado em: 28/11/2017.

Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marquinho Paraná. 2016. Disponível em: <http://marquinho.pr.gov.br/uploads/legislacao/114cc6debe63fce47f5021df2c573a65.pdf>. Acessado em: 28/11/2017.

Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pinhais – Paraná.2016. Disponível em: http://www.pinhais.pr.gov.br/assistenciasocial/plano_decenal_dos_direitos_da_crianc_a_e_do_adolescente.pdf. Acessado em: 28/11/2017.

Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pinhã – Paraná. 2015. Disponível em: http://www.pinhao.pr.gov.br/wp-content/themes/dw_focus_1.0.9/assets/img/Plano-Decenal-Municipal-de-Pinhao-Docemento-Final.pdf. Acessado em: 28/11/2017.

Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Palmeira – Paraná. 2014. Disponível em: <http://www.palmeira.pr.gov.br/wp-content/uploads/2014/10/Plano-Decenal-Palmeira-PDF.pdf>. Acessado em: 28/11/2017.

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Almirante Tamandaré – Paraná. 2015. Disponível em: <http://tamandare.pr.gov.br/admin/files/paginas/arquivos/0a893a9b75c182f005a3ee809a0b6a84.pdf>. Acessado em: 28/11/2017

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Foz do Iguaçu – Paraná. 2015. Disponível em:

<http://www.pmf.pr.gov.br/ArquivosDB;jsessionid=63b93c8dfcd4e4ea01869ae2d934?idMidia=83729>. Acessado em: 28/11/2017.

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Londrina – Paraná. 2015. Disponível em:

http://www.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec_assistencia/pdf/plano_decenal.pdf. Acessado em: 28/11/2017.

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Maringá – Paraná. 2014. Disponível em: <http://www2.maringa.pr.gov.br/sistema/arquivos/e2a189ea7359.pdf>. Acessado em: 28/11/2017.

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de São José dos Pinhais – Paraná. 2015. Disponível em: http://conselhos.sjp.pr.gov.br/wp-content/uploads/2014/06/SINASE_14-08-15.pdf. Acessado em: 28/11/2017.

Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Toledo – Paraná. 2014. Disponível em:

http://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/plano_municipal_de_atendimento_socio_educativo.pdf. Acessado em: 28/11/2017.

PNBM. **Política nacional do bem-estar do menor em ação**. Rio de Janeiro: Raval, 1973.

PRANIS, KAY. **Processos Circulares**. São Paulo: Palas Athena, 2010.

PRUDENTE, Neemias, Moretti; SABADELL, Ana Lúcia. Mudança de Paradigma: Justiça Restaurativa. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 8, n. 1, p. 49-62, jan./jun. 2008

RACIONAIS MC'S. **Holocausto Urbano**. Zimbabwe Gravadora, 1990. RACIONAIS

MC'S. **Sobrevivendo no Inferno**. Cosa Nostra Gravadora, 1998.

RACIONAIS MC'S. **Nada Como Um Dia Após O Outro Dia**. Cosa Nostra Gravadora, 2002.

RESGUARDO, Maria. **Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor, Bairro Linhares, em Março de 1969**. Disponível em:

<http://www.mariadoresguardo.com.br/2017/10/fundacao-estadual-para-o-bem-estar-do.html>. Acessado em: 14/02/2018.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004

_____. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 2 ed., ver. São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco J. **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irmã. **A Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção.** Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993.

RUIZ, J. L. S. **Direitos Humanos e Concepções Contemporâneas.** São Paulo: Cortez, 2014

SALES, Mione Apolinario. **(In)Visibilidade Perversa: Adolescentes infratores como metáfora da violência.** 2004. 262 f. Doutorado (Programa de Pós-Graduação em Sociologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo.

SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina. **Política social, família e juventude: uma questão de direitos.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, Érika Piedade da Silva. (Des)construindo a 'menoridade': uma análise crítica sobre o papel da Psicologia na produção da categoria "menor". In GOLÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte. **Psicologia Jurídica no Brasil.** Rio de Janeiro: NAU, 2004

SOULET, Marc-Henry. Equidade e Justiça Social na Ação Pública no Campo da Educação: Desafio de Hierarquias ou Conflito de Princípios. In ENS, Romilda Teodora; Boneti, Lindomar Wessler (orgs). **Educação e Justiça Social.** Ijuí: Unijuí, 2015

SOUZA, Adriana Stall de; OLIVEIRA, Nathalia de Lima. **TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: CONCEPÇÕES EM DISPUTA.** TCC (graduação em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2015.

VASCONCELOS, Marua José Esteves. **Pensamento sistêmico: o novo paradigma da ciência.** Campinas: Papyrus, 2002.

VASCONCELOS, Eduardo Mourão. **Complexidade e pesquisa interdisciplinar: epistemologia e metodologia operativa.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

VERONESE; Josiane Rose Petry; LIMA Fernanda da Silva. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breves considerações. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, 1(1): 29-46, 2009

VITTO, Renato Campos Pinto de. Justiça Criminal, Justiça Restaurativa e Direitos Humanos. In Slakmon, Catherine; De Vitto, Renato Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes (org). **Justiça Restaurativa.** Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005, p. 41-53.

VIOLANTE, Maria Lucia Vieira. A Perversidade da Exclusão Social. In LEVISKY, David Léo (org). **Adolescência e Violência: Consequências da Realidade Brasileira.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

VOLPI, Mario. **Sem liberdade, sem direitos: a privação de liberdade na percepção do adolescente.** São Paulo: Cortez, 2001.

WASELFISZ, J.J. **Mapa da Violência 2016: Mortes Matadas por Armas de Fogo**. Rio de Janeiro, FLACSO/CEBELA, 2016.

WEYRAUCH, Cléia Schiavo. Notas para o estudo da inserção democrática da criança e do adolescente no mercado de trabalho. In BRITO, Leila Maria Torraca (Org). **Jovens em Conflito com a Lei: a Contribuição da Universidade ao Sistema Socioeducativo**. 2 Ed. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000.

ZANELLA, Maria Nilvane. Adolescente em conflito com a lei e escola: uma relação possível? **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, N. 3, 2010 (p. 4-22).

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2015.